CORREIO BRAZILIENSE

DE JUNHO, 1814.

Na quarta parte nova os campos ara, E se mais mundo houvera la chegara.

CAMOENS, C. II. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

EDITAL,

Publicado pela Real Junta do Commercio.

COM Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e Marinha, datado de 5 do corrente mez de Maio, baixou á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, a cópia da nota, que de Ordem da Regencia de Hespanha, foi dirigida ao Encarregado dos Negocios de Portugal, na Corte de Madrid; a qual traduzida do Hespanhol, he do theor seguinte;-"Meu Senhor: Havendo chegado ao superior conhecimento da Regencia do Reino, que dos portos das Provincias do Ultramar, que desgraçadamente se achaõ em insurreição contra o Governo Legitimo de Hespanha, tem sahido alguns navios estrangeiros, com carga, e destino aos pórtos das provincias, que se mantem addictas á Me. tropole: e conhecendo ao mesmo tempo Sua Alteza, quanto seria prejudicial para a boa causa, que com tanta honra sustem o Governo Hespanhol, e quanto he contrario aos seus paternaes desejos, de que se tranquillizem as turbulencias da America, o permittir se a livre communicação entre os pórtos rebeldes, e os que continuao fiéis á legitima authoridade; houve por bem resolver a Regencia, que se confisquem casco, e carga de todos os navios estrangeiros, que sahindo de alguns dos pórtos das Provincias en insurreição, se destinem aos outros pórtos das provincias siéis. O que levo á noticia de V. S. por Ordem de Sua

Alteza, para seu conhecimento, e a fim de que se sirva de o participar ao seu governo. Renovo a V. S². os desejos de empregar-me em seu obsequio, e rogo a Deos o guarde muitos annos.

Palacio, 8 de Abril, de 1814. Beja as maos de V. S. seu mais altento, e seguro servidor. Francisco Ozonio. Senhor Encarregado dos Negocios de Portugal." E para assim constar se mandáram affixar Editaes. Lisboa, 17 de Maio, de 1814. Jose Accursio das Neves.

Quartel-general de Tolosa, 20 de Abril, de 1814. ORDEM DO DIA.

Sua Excellencia o Senhor Marechal Beresford, Marquez de Campo Maior, felicita outra vez a Nação, e o exercito Portuguez pela nova prova de valor, e disciplina, que o dia 10 do corrente mez deo ás tropas de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, occasião de patentearem a favor da sua Patria, e da causa commum.

As tropas Portuguezas rivalizáram, como he de seu costume, em valente conducta com os seus irmaos de armas do exercito Britannico, e o ultimo acto da guerra nao foi para as tropas das duas naçoens o menos glorioso; e as de S. A. R. pela sua conducta na batalha de Toulouse, nao só sustentáram até ao fim o seu caracter valoroso, e de excellentes soldados, mas ainda augmentaram a sua gloria, e a da sua nação por este feito de armas.

Sua Excellencia experimenta a mais viva satisfacção com o prospecto, que se apresenta a este valoroso exercito de voltar para os seus lares, tendo-se cuberto de gloria, e adquirido a admiração, e estima dos seus Alliados, e da Europa; e de que elle deve esperar (e não será illudido) receber os applausos dos seus compatriotas, e as recompensas, que lhe são devidas do seu Governo, e do seu Principe, e Soberano; que se apraz em ser justo remune, rador para com os valorosos, e benemeritos.

Nesta batalha a nona Brigada composta dos Regimen-

tos de Infanteria N°. 11, e 23, e Batalhao de Caçadores N°. 7, se comportou com a sua disciplina, e valor costumado, e mereceo aquella approvação, e estima de Sua Excellencia, que desde o principio da guerra não tem cessado de merecer em todos os mais encontros com o inimigo. O Senhor Coronel José de Vasconcellos receberá os agradecimentos de Sua Excellencia, e os dará ao Tenente-coronel Alexandre Andreson, aos Majores Jorge Murphy, e João Scott Lillie, aos mais officiaes, e aos officiaes inferiores, e soldados desta excellente brigada.

Sua Excellencia julga do seu dever mencionar com especialidade a conducta que a septima brigada composta dos Regimentos de Infanteria N°. 8, e 12, e Batalhaō de Caçadores, N°. 9, teve neste dia. As circunstancias deraō bem occasiaō a estes corpos de mostrarem a sua disciplina, firmeza, e valor; e elles approveitaramse tanto della, que merecem louvores os mais particulares do Senhor Marechal. Sua Excellencia dá os seus agradecimentos ao Senhor Coronel Diogo Douglas, ao Tenente-coronel Guilherme Beatty, aos Majores Ignacio Luiz Madeira, Banjamin Saltivah, e Luiz Evaristo de Figueiredo, aos mais officiaes, e aos Officiaes Inferiores, e Soldados da Brigada.

Sua Excellencia sente a morte do Ten.-cor. Walter Bermingham, e as graves feridas do Senhor Cor. Diogo Douglas, e dos Majores Ignacio Luiz Madeira, e Joaó Scott Lillie.

Ainda que os Batalhoens de Caçadores Nº. 1, e 3 nao tiveram occasião de mostrarem a sua audacia costumada, comtudo a sua conducta neste dia, em razao das circunstancias particulares, merece a approvação de Sua Excellencia.

Sua Excellencia louva a conducta firme, e honrosa da Artilheria Portugueza, debaixo das Ordens do Tenente-coronel Victor Von Arentschild, e do capitaó graduado em Tenente-coronel Sebastiao José de Arriaga, que mereceo a admiração dos Senhores Generaes dos exercitos

Alliados, e sustentou o caracter, que esta arma tem constantemente manifestado durante a guerra; e deseja Sua Excellencia que o Commandante da mesma arma em campanha dê os seus agradecimentos aos officiaes, officiaes inferiores, e soldados.

Sua Excellencia faltaria ao seu dever, e aos seus proprios sentimentos, senaõ confessasse as suas obrigaçõens nesta occasiaó, assim como em todas as mais durante a guerra, em que sua Excellencia tém tido a vantagem da sua assistencia, ao Senhor Brigadeiro Quartel-mestregeneral do exercito, Benjamin D'Urban, cuja intelligencia, zelo, e actividade naõ póde sua Excellencia ser excessivo em louvar. Ao Brigadeiro Ajudante-general do Exercito, Manoel de Brito Mozinho, faz Sua Excellencia tambem a justiça de confessar, e de lhe agradecer os seus bons Serviços em tudo o que elles podéram ser uteis. Sua Excellencia da os seus agradecimentos ao Senhor Coronel Roberto Arbuthnot, e aos Officiaes do seu Estado Maior Pessoal, pela sua actividade, e intelligencia nesta ultima occasiaõ, assim como em outras muitas.

Nos officiaes das differentes Repartiçõens unidas ao Exercito, tem Sua Excellencia testemunhado a mais prompta obediencia, e o maior zelo na execução dos seus deveres, e para bem do serviço de S. A. R. e lhes dá por isso os seus agradecimentos; e nao póde deixar de particularizar o Senhor Coronel Henrique Hardinge, e o Tenente Coronel Roberto João Harvey, da Repartição do Senhor Quartelmestre-general do Exercito, os quaes tem de quando em quando feito as vezes de Chefes da mesma Repartição junto de Sua Excellencia.

PORTARIA.

Sobre as companhias de Veteranos.

Estaudo determinado no Plano Geral para a creação das companhias de Veteranos de 30 de Dezembro, de 1806, que os individuos com praça nas ditas companhias ficariao

tendo os soldos que percebiao nos corpos donde sahissem: e sendo necessario estabelecer uma regulação geral ao dito respeito, naó só para simplificar a escripturação de contabilidade nas referidas companhias, mas tambem para obviar aos referidos abusos commettidos umas vezes em prejuizo da Real Fazenda, e outras com vexame das Partes: He o Principe Regente nosso Senhor Servido Determinar. Conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe do Exercito, Marquez de Campo Major, que todos os individuos com praça nas companhias de Veteranos, organizadas por Portaria de 2 de Outubro do anno de 1812, sejaő considerados como se tivessem sahido de corpos de infantaria; e conseguintemente que o soldo de cada um lhe seja abonado na conformidade da regulação junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Alteza Real, Tenente-general dos Seus Exercitos, e Secretario dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Mariuha. O mesmo Secretario o tenha assim entendido, e haja de expedir as ordens ne cessaries.

Palacio do Governo, em 30 de Abril, de 1814. Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Regulação dos Soldos competentes aos Officiacs Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Soldados, e Tambores das Campanhias de Veteranos, mandadas organizar por Portario de 2 de Outubro de 1812.

So lda pa	r dia.	Antes de 14 de Outubro, de 1812.	Depois de 14 de Outu- bro,de 1812.	de braço ou
1. Sargento, com destino de Invalido ou Veterano 2. Sargento na mesma conformidade		12 0 100	160 120	180 140
Furriel	idem	65	100	120
Cabo de Esquadra	idem	50	80	100
Anspeçada	idem	45	65	85
Soldado	idem	40	60	80
Tambor	idem	80	80	100

Palacio do Governo, em 30 de Abril, de 1814.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

HESPANHA.

Gazeta Extraordinaria de Madrid. Quinta-feira 12 de Maio, de 1814. Proclumação d'El Rey.

Desde que a Divina Providencia, por meio da renúncia espontanea e solemne de meu Augusto Pai, me pôz no throno dos meus Maiores, do qual me tinha jurado Successor o Reino por seus Procuradores juntos em Côrtes. segundo os fóros e costume da Nação Hespanhola, por largo tempo usados; e desde aquelle fausto dia em que entrei na capital, no meio das mais sinceras demonstracoens de amor e lealdade, com que o povo de Madrid sahio a receber-me, impondo esta declaração do seu amor pela minha Real Pessoa ás hostes Francezas, que, com pretexto de amizade, se tinham apressadamente aproximado della, sendo um presagio do que um dia executaria este heroico povo por seu Rei e por sua honra, e dando o exemplo que nobremente seguiram todos os mais do Reino: desde aquelle dia, pois, determinei em meu Real animo, para corresponder a tao leaes sentimentos, e satisfazer ás grandes obrigaçõens d'um Rei para com os seus póvos, dedicar todo o meu tempo ao desempenho de tao augustas funccoens, e a reparar os males a que pôde dar occasiao a a perniciosa influencia de um valído durante o Reinado anterior. As minhas primeiras demonstraçõens dirigíraőse á restituição de varios magistrados, e de outras pessoas, que foraó arbitrariamente expulsos dos seus empregos; porêm a dura situação das cousas, e a perfidia de Bonaparte, de cujos crucis effcitos, quiz, passando a Bayona, preservar os meus póvos, apenas dérao lugar a mais. Reunida alli a Real Familia, commetteo-se contra ella, c assignaladamente contra a minha Pessoa, um tao atroz attentado, que a historia das naçoens cultas nao apresenta outro igual, tanto pelas circunstancias, como pela serie de successos que alli se passáram; e violado no mais alto e sagrado o direito das gentes, fui privado da minha liberdade, c, de facto, do governo dos meus Reinos, e trasladado a um palacio com os mui caros. Irmao e Tio, servindo-nos de decorosa prizao, por espaço de seis annos, aquelle lugar.

No meio desta affliçaó, sempre tive presente na memoria, o amor e lealdade dos meus póvos, e tomava grande parte nella a consideração dos infinitos males a que ficavão expostos: rodeados de inimigos: quasi desprovidos de tudo para lhe poder resistir: sem Rei, e sem um Governo de antemão estabelecido, que podesse pôr em movimento, e reunir á sua voz as forças da Nação, dirigir o seu impulso, e aproveitar os recursos do Estado, para combater as forças consideraveis, que simultaneamente invadiram a Peninsula, e já estavão pérfidamente apoderadas das suas praças principaes.

Em tao lastimoso estado expedi na fórma que, rodeado da força, o pude fazer, como unico remedio que restava, o decreto de 5 de Maio, de 1808, dirigido ao Conselho de Castella, e em sua falta, a qualquer chancellaria ou audiencia que estivesse em liberdade, para que se convocassem as Cortes; as quaes unicamente se occupariao para logo em proporcionar os arbitrios e subsidios necessarios para attender á defeza do Reino, ficando permanentes para o mais que podesse occorrer; porém este men Real Decreto por desgraça nao foi entao conhecido; e ainda que depois o foi, as provincias provêram, logo que chegou a todas a noticia da cruel scena, provocada em Madrid pelo Chefe das tropas Francezas no memoravel dia dois de Maio, ao seu governo, por meio das Juntas que creáram. Aconteceo entaő a gloriosa batalha de Baylen: os Francezes fugíram até Vittoria: e todas as provincias e a capital me aclamaram de novo, Rei de Castella e de Leaő, na fórma com que o foram os Reis meus augustos predecessores: facto recente, de que as medalhas cunhadas em todas as partes daő verdadeiro testemunho, e que tem confirmado os povos, por onde passei na minha volta de França, com a expressao dos seus vivas, que moveram a sensibilidade do meu coração, onde se gravaram para nunca mais se riscarem.

Dos Deputados que as Juntas nomearam se formou a Central, que exerceo em meu Real nome todo o poder da Soberania desde Septembro, de 1808, até Janeiro, de 1810, em cujo mez se estabeleceo o primeiro Conselho de Regencia, onde se continuou o exercicio daquelle poder até ao dia 24 de Septembro do mesmo anno, no qual tomaram assento na Ilha de Leao as Cortes chamadas geraes, e extraordinarias, concorrendo o acto do Juramento, em que prometteram conservar-me todos os meus dominios, como consta da acta que certificou o Secratario de Estado, e do Despacho de Graça e Justica, D. Nicolao Maria da Serra. Porém a estas Cortes, convocadas por um modo nunca usado em Hespanha, ainda nos casos mais arduos, e em tempos turbulentos de minoridades de Reis, em que era costume ser mais numeroso o concurso de Procuradores, do que nas Cortes communs e ordinarias, nao foram chamados os Estados da Nobreza e Clero, bem que a Junta Central o tivesse mandado, tendo-se occultado com arte ao Conselho de Regencia aquelle Decreto, e tambem que a Junta lhe tinha assignado a Presidencia das Cortes prerogativa da Soberania, que nao teria deixado a Regencia ao arbitrio do Congresso, se delle houvera tido noticia.

Deste modo ficou tudo á disposição das Cortes, as quaes no mesmo dia da sua investidura, e por principio das suas netas, me despojáram da Soberania, pouco antes reconhecida pelos mesmos deputados, atribuindo-a, de nome, á nação, para apropria-la a si proprios, e dar e esta depois, sobre tal usurpação, as leis que quizessem, obrigando-a a que forçosamente as recebesse em uma nova constituição que sem poder de provincia, povo, ou junta, e sem noticia das que se diziam representadas pelos interinos

de Hespanha e Indias, estabelecêram os deputados, e elles mesmos sanccionáram, e publicáram em 1812.

Este primeiro attentado contra as prerogativas do throno, abusando do nome da nação, foi como a base dos muitos que a este se seguíram; e apezar da repugnancia de muitos deputados, talvez o maior numero, foram adoptados e elevados a leis, que chamáram fundamentaes, por meio de gritarias, emeaças, e violencias dos que estavam nas galerias das Cortes, com o que se impunha e aterrava; e ao que era verdadeiramente obra de uma facção revestia-se com o colorido especioso de vontade geral, e por tal se fez passar a de uns poucos de sediciosos que em Cadiz, e depois em Madrid, causáram cuidados e pezares aos bons. São tão notorios estes factos, que apenas ha um que os ignore, e os mesmos diarios das Cortes dao abundante testemunho de todos elles.

Um modo de fazer leis, tao estranho á nação Hespanholo, deo lugar á alteração das boas leis com que em outro tempo foi respeitada e feliz. Verdadeiramente, quasi toda a forma da antiga constituição da Monarquia se innovou; e copiando os principios revolucionarios e democraticos da Constituição Franceza de 1791, e faltando ao mesmo que se annuncia no principio da que se formou em Cadiz, se sanccionáram, nao Leis fundamentaes de uma Monarquia moderada, mas as de um governo popular, com um chefe ou magistrado, mero executor delegado, e nao Rev, ainda que se lhe desse este nome para hallucinar e seduzir os incautos e a nação. Com a mesma falta de liberdade se firmou e jurou esta nova constituição; e he por todos conhecido nao só o que se passou com o respeitavel Bispo de Orense, mas tambem a pena com que se ameaçou aos que a nao firmassem e jurassem.

Para preparar os animos a receber tamanhas novidades, especialmente as respectivas á minha Real Pessoa e prero-

gativas do throno, procurou-se, por meio dos papeis publicos, em alguns dos quaes se occupavam Deputados das Côrtes, e abusando da liberdade da imprensa, estabelecida por estas, fazer odioso o poder Real, dando a todos os direitos da magestade o nome de despotismo, fazendo synonimos os de Rey e Déspota, e chamando tyrannos aos reys, ao mesmo tempo que se perseguia cruelmente a qualquer que tivesse firmeza para contradizer, ou sequer discordar deste modo de pensar revolucionario e sedicioso; e em tudo se ostentou democratismo, tirando do exercito e armada, e de todos os estabelecimentos, que por largo tempo tiveram o titulo de Reacs, este nome, e subsistuindo-lhe o de nacionaes, com que se lisongeava o povo, o qual apezar de tao preversas artes conservou, por sua natural lealdade, os bons sentimentos que sempre formàram o seu caracter.

De tudo isto logo que entrei felizmente no reyno, fui adquirindo fiel noticia e conhecimento, parte pelas minhas proprias observaçoeus, parte pelos papeis publicos, onde até estes dias, com impudencia se lançàram proposiçõens tao grosseiras e infames, àcerca da minha vinda e meu caracter, que ainda a réspeito de qualquer outro seríam mui graves offensas, dignas de sevéra demonstração e castigo. Tao inesperados factos enchêram de amargura meu coração, e sómente servíram para a moderar as demonstraçõens de amor de todos os que esperavam a minha vinda, para que com a minha presença pozesse fim a estes males, e a oppressão em que estavam os que conservaram em seu animo a memoria da minha pessoa, e suspiravam pela verdadeira felicidade da patria.

Eu vos prometto e juro, verdadeiros e leaes Hespanhoes, ao mesmo tempo que me compadeço dos males que tendes sosfrido, que nao ficarao frustradas as vossas mais nobres esperanças. Vosso Soberano quer se-lo para vós, e tunda a sua gloria em o ser de uma nação heroica, que

com feitos immortaes tem grangeado a admiração de todas, e conservado a sua liberdade e honra. Aborreço e detesto o despotismo: nem as luzes e cultura das naçõens da Europa actualmente o soffrem, nem em Hespanha foram déspotas nunca os seus Reys, nem as suas Leis e Constituição o authorizavam, ainda que, por desgraça, de tempos a tempos, se tenham visto, como em toda a parte, e em tudo o que he humano, abusos de poder, que nenhuma constituição possivel poderà de todo prevenir; nem foram vicios da que tinha a nação, mas de pessoas, e effeitos de tristes, mas mui raramente vistas, circunstancias, que deram lugar e occasião a elles.

Com tudo, para os precaver, quanto he dado á prevenção humana, isto he, conservando o decoro da dignidade Real e seus direitos, pois os tem seus, e os que pertencem aos povos, que sao igualmente inviolaveis, eu tratarei com os seus Procuradores de Hespanha e Indias, e em Côrtes legitimamente congregadas, compostas de ums e outros, o mais breve que as poder juntar (restabelecida a ordem e os bons usos em que tem vivido a naçaó, e com o seu voto estabeleceram os reys meus augustos predecessores) se assentarà sólida e legitimamente quanto convier ao bem dos meus reynos, para que os meus vassallos vivam prosperos e felizes em uma Religiao e Imperio estreitamente unidos por laço indissoluvel; no qual, e só nelle consiste a felicidade temporal do rey e do reyno, que tem por excellencia o titulo de Catholicos; e desde logo se começarà a preparar e regular o que melhor parecer para a reuniao dessas Côrtes, onde espero que fiquem affiançadas as bazes da prosperidade dos meus subditos, que habitam em um e outro hemisferio.

A liberdade e segurança individual e real ficarao firmemente estabelecidas por meio de leis, que afiançando a publica tranquillidade e a ordem, deixem a todos a sau-

davel liberdade, em cujo gozo imperturbavel, que distingue um governo moderado de um governo arbitrario e despotico, devem viver os cidadóens que estaő sujeitos a elle. Desta justa liberdade gozaraő tambem todos para communicar por meio da imprensa as suas ideas e pensamentos, dentro, isto he, dos limites que a saá razaő prescreve soberana e independentemente a todos, para naó degenerar em licença; pois o respeito devido á religiaő e governo, e o que os homens mutuamente devem guardar entre si, em nenhum governo culto se pòde arrazoadamente permittir, que impunemente se atropelle e quebrante.

Cessarà tambem toda a suspeita de dissipação de rendas do Estado, separando a thesouraria do que se assignar para os gastos que exigem o decóro da minha Real pessoa e familia, e o da Nação a quem tenho a gloria de governar, da thesouraria das rendas, que com o voto do Reyno se impozerem e assignarem para a conservação do Estado em todos os ramos da sua administração. E as leis que depois houverem de servir de norma para as acçoens de meus subditos, serão formadas com o parecer das Cortes; de sorte que estas bazes póssam servir de seguro annuncio das minhas Reaes intençõens no governo de que me vou encarregar, e farão conhecer a todos não um Despota nem um Tyranno, mas um rey, e um Pay dos seus vassallos.

Por tanto, tendo ouvido o que unanimemente me tem communicado pessoas respeitaveis por seu zelo e conhecimento, e o que ácerca de quanto aqui se contém se me tem exposto em representaçõens, que de varias partes do Reyno se metem dirigido, nas quaes se decláraa repugnancia e degosto com que tanto a Constituição formada nas Cortes Geraes e Extraordinarias, como os outros estabelecimentos políticos, de novo introduzidos, são olhados nas provincias, os prejuizos e males que tem vindo dellas, e se augmentarião se Eu authorizasse com o meu consentimento, e jurasse aquella Constituição: conformando-me com tao

decididas e geraes demonstraçõens da vontade dos meus povos, por serem ellas justas e bem fundadas, declaro, que o meu Real animo he naõ sómente naõ jurar nem acceder á dita Constituiçaõ nem a Decreto algum das Cortes Geraes e Extraordinarias, e das Ordinarias actualmente abertas, a saber, os que deprimirem os direitos e prerogativas da minha Soberania, estabelecidas pela Constituiçaõ e Leis, em que por largo tempo tem vivido a nação, mas tambem declarar aquella Constituição e taes Decretos nullos e de nenhum valor nem effeito, agora ou em tempo algum, como senaõ tivessem jámais passado taes actos, e se tirassem do correr do tempo, e sem obrigação de meus povos e subditos, de qualquer classe ou condição, os cumprirem nem guardarem.

E como aquelle que os quizesse sustentar, e contradicesse esta minha Real declaração, tomada com o dicto acordo e vontade, attentaria contra as prerogativas da minha Soberania e felicidade da nação, e causaria perturbação e desassocego nos meus Reynos, declaro réo de lesa Magestade a quem tal ousar ou intentar, e como tal se lhe imponha pena de morte, ou o execute de facto, ou por escripto ou por palavra, movendo ou incitando, ou de qualquer modo exhortando e persuadindo a que se guardem e observem a dita Constituição e Leis.

E para que, entretanto que se restabelece a ordem, e o que antes das novidades introduzidas se observava no Reyno, a cujo respeito sem perda de tempo se irà provendo o que convier, naõ se interrompa a administração da justiça, he minha vontade que entre tanto continuem as Justiças ordinarias dos povos que se acham estabelecidas, os Juizes Letrados onde os houver, e as Audiencias, Intendentes, e mais Tribunaes de Justiça, na administração della, e no político e regimen os Ayuntamentos dos povos como presentemente estaõ, em quanto se estabelece o que convein guardar-se, até que ouvidas as Cortes que chama.

rei, se assente a ordem estavel desta parte do governo do Reyno.

E desde o dia em que este meu Decreto se publicar, e se communicar ao Presidente que entaó o fôr das Côrtes, que actualmente se acham abertas, cessaráo estas nas suas sessões, e as suas actas e as das anteriores, e quantos expedientes houver no seu arquivo e secretaria, ou em poder de quaesquer individuos, se recolherao pela pessoa encarregada da execução deste meu Real Decreto, e depositarao, por ora, na casa do Ayuntamento da Villa de Madrid, fechando e sellando o receptaculo em que se pozerem: os livros da sua bibliotheca passarao para a Real; e a qualquer que tratar de impedir a execução desta parte do meu Real Decreto, de qualquer modo que o fizer, o declaro igualmente reo de Léza Magestade, e como tal incorrerá em pena de morte. E desde esse dia cessará em todos os Juizos do Reyno a continuação de qualquer procésso que estiver pendente por infracçaó de Constituição; e os que por taes causas estiverem prêzos, ou de qualquer modo capturados, não tendo outro motivo justo segundo as Leis, sejaő immediatamente postos em liberdade. sim he minha vontade, porque tudo assim o exige o bem e felicidade da Nação. Dado em Valencia, aos 4 de Maio, de 1814. - Eu EL-REY. - Como Secretario d'EL-REY com exercicio de Decretos, e habilitado especialmente para este.—Pedro de Macanaz.

Madrid, 13 de Maio.

O Ayuntamento desta Capital recebo quarta-feira passada um Decreto do nosso amado Monarca o Senhor D. Fernando VII., cuja Copia he a seguinte.

EL-REY. Alcaides, Regedores, e Ayuntamento da minha Villa de Madrid. Ainda que em todos os tempos o Povo de Madrid tem dado aos Reys meus predecessores provas decididas do seu amor e lealdade; com tudo as

que tem dado á minha pessoa no dia em que tive o glorioso prazer de entrar pela primeira vez depois da minha exaltação ao Throno, pela renuncia de meu augusto Pai e Senhor, e as que tem continuado a dar durante a oppressaõ dos inimigos, particularmente no dia 2 de Maio, sao tao relevantes, e grandes que nao poderá obscurecellas o tempo, nem serem esquecidas por mim, e minha Real familia em quanto tiver a gloria de reynar na Nação Hespanhola. Dando-me pois por mui obrigado, e servido do meu povo de Madrid, quero que, em quanto senao apresenta occasiao de dar-lhe outra mais assignalada demonstração do meu apreço e gratidao, ajunte aos seus titulos, de mui Nobre, e mui leal e imperial, o de heroica Villa de Madrid, e ao seu illustre Ayuntamento, o de Excellencia; e para que o possa usar, e receber em suas actas, e escritos, que se dirigirem ao Ayuntamento, mandei que se imprimisse o meu Real Decreto com esta data, e que da minha Thesouraria particular se distribuissem em cada uma das Parochias de Madrid no dia da minha entrada, 100 dobróens, segundo entenderem o Ayuntamento e os Parocos; do que faço sciente hoje o meu Mordomo Mor; sendo penoso ao meu coração que as actuaes circunstancias nao permittam por agora ao meu Real animo, dar-lhe maiores provas da minha natural beneficencia. Valencia 4 de Maio, de 1814.—Eu EL REY.—Aos Alcaides, Regedores, e Ayuntamento da minha Villa de Madrid.

O Ayuntamento convocado immediatamente para publicar este Decreto Real, determinou o seu exacto cumprimento; e desejando manifestar a estes heroicos moradores a satisfacção que devem sentir pelas singulares distincçõens com que S. M. se dignou condecorallos, e beneficiar os habitantes pobres, mandou pela sua Acta do dia 11, que se publicasse, e se affixasse pelas esquinas, como se verificou. E este relevante testemunho do appreço singular, que tem merecido a S. M. a lealdade, constancia, e patrio-

tismo dos heroicos habitantes de Madrid, foi um novo motivo, para que todos á porfia redobrassem as demonstrações do mais affectuoso regozijo de que se achavam possuidos desde o momento em que souberam, que se aproximava o dia, em que haviao de ter a ventura tao desejada de tornar a ver em seu seio o seu desejado Monarca; o que por fim se deve hoje verificar entre as aclamaçõens da alegria, e complacencia a mais cordeal, de que ha já tres dias nao tem cessado de dar publicamente repetidos testemunhos.

Circular.

Ao mesmo tempo que El-Rey está persuadido das vantagens que deve produzir a liberdade da Imprensa, deseja S. M. que se evitem os graves males que produziria o abuso della, especialmente nas presentes circunstancias; e com este fim, em quanto se regula tao importante ponto com a madureza e demora que exige, determina S. M. que não possa aflixar-se edital algum, distribuir-se amuncio algum, nem imprimir-se diario ou escripto algum sem que primeiro se appresente á pessoa a quem estiver incumbido o governo politico, que dará ou negará a licença para a impressao, e publicação, ouvido o voto de pessoa ou pessoas doutas, imparciaes, e que nao tiverem servido o intruso, nem publicado opinióens sediciosas, incumbindolhes que para julgar se sao ou não dignos de licença os oscriptos que se lhe appresentarem, dispao todo o espirito de partido e escola, e attendao sómente a que se evite o intoleravel abuso que se tem feito da imprensa, em prejuizo da Religiao, e dos bons costumes, como igualmente que se ponha freio as doutrinas revolucionarias, ás calumnias e insultos contra o governo, e aos libellos e grossarias contra os particulares, e se fomente pelo contrario quanto poder contribuir para os progressos das sciencias e artes, para illustração do Governo, e para manter

o mutuo respeito, que deve haver entre todos os membros da sociedade.

Quer S. M. que se observe outro tanto a respeito das composiçõens dramaticas, e que nao se permitta a representação das que de novo se representarem, nem das que se tem representado, ou impresso, desde que se concedeo a absoluta liberdade, sem preceder o mesmo exame, prescripto para a impressao; devendo-se também prevenir os actores e actrizes que se abstenhao de accrescentar sentenças ou versos, abuso que se introduzio de algum tempo para cá, com a mira de fazer grassar maximas de desordem, irreligiao, e libertinagem.

Por ordem Real o communico a V. para que lhe faça ter effeito na provincia do seu governo, transmittindo-o ás pessoas a quem competir, a fim de que tenha inteiro cumprimenso, e para que se proceda ao castigo dos infractores, segundo o determinado nas leis anteriores á absoluta liberdade, estabelecida durante a ausencia de S. M.; e a fim de que as pessoas elegidas para o exame dos escriptos sejao dignas da confiança que se faz dellas, as nomeará V., tirando as informaçoens que julgar convenientes, e incumbindo-lhes a possivel brevidade em dar as informaçoens, para que se nao dilate a publicação dos escriptos uteis.—

Deus guarde a V. muitos annos.—Pedro de Macanaz.

Tractado de Paz e Alliança entre as Cortes de Hespanha, e Prussia.

Em nome da SS. e indivisivel Trindade.—S. M. o Rey de Prussia, e S. M. Catholica Fernando VII. e durante sua ausencia e captiveiro, a Regencia do Reyno legitimamente eleita pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias, desejando restabelecer as relaçoens de amizade, e boa harmonia que existiao antigamente entre as duas Côrtes, e que desgraçadas circunstancias haviam interrompido; querendo assegurar a sua reciproca independencia, e a sua futura tran-

quilidade, empregando o total das forças que lhe entregou a Providencia para chegar a este saudavel fim; nomeáram, para estabelecer os Artigos de um tractado de amizade. e alliança, Plenipotenciarios a quem deraő suas instrucçoens; a saber: S. M. o Rey de Prussia a D. Carlos Augusto, Barao de Hardemberg, seu Chanceller de Estado; Cavalleiro das Ordens da Prussia da Aguia Negra, da Aguia Vermelha, da Cruz de Ferro, e da de S. João de Jerusalem; das de St. André, de Alexandre Newsky, e de S. Anna da Russia: Cavalleiro Gram Cruz da Real Ordem de S. Estevaó de Hungria, e de muitas outras: e S. M. Catholica, e durante sua ausencia e captiveiro, a Regencia do Reyno legitimamente eleita pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias, a D. José Pizarro, Secretario de El Rey e de Estado: Cavalleiro Pensionista da distincta Ordem de Carlos III. Ministro, Conselheiro, e Cartorário da do Tosao de Ouro; Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica Fernando VII. junto da Côrte de Prussia: os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convieram nos Artigos seguintes:

- 1. Haverá amizade, e uniao sincera, e constante entre as duas Cortes: as duas Altas Partes Contractantes terao em consequencia a maior attenção em manter entre si uma amizade, e correspondencia reciproca, evitanto tudo o que possa alterar a uniao, e boa intelligencia que felizmente subsiste entre ellas.
- 2. S. M. Prussiana reconhece a S. M. Fernando VII. como unico legitimo Rey da Monarchia Hespanhola, nos dous Hemisférios; assim como a Regencia do Reyno, que durante a sua ausencia, e captiveiro o representa, legitimamente eleita pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias, segundo a Constituição sanccionada pelas Córtes e jurada pela Nação.
 - 3. As duas Altas Partes Contractantes, sendo guiadas na

presente guerra pelo mesmo interesse; a saber: o de assegurar a sua independencia, e integridade reciproca, promettem-se empregar todos os meios que a Providencia lhe entregou para chegar a esse fin; nao largar as armas até o haver conseguido, e nao concluir paz nem trégoa senao de commum acordo.

- 4. SS. MM. abonando-se mutuamente á integridade de seus Estados, em virtude do estipulado no Artigo anterior, ordenarao a seus respectivos Ministros, nas Côrtes estrangeiras, que prestem reciprocamente seus bons officios, e de commum acordo em todos os casos em que se tractar do interesse de seus Amos.
- 5. SS. MM. desejando restabelecer, e facilitar por todos os meios possiveis as communicaçõens reciprocas, que existiam antigamente entre as duas naçõens, e cujas vantagens tem sido reconhecidas, conviraó quanto antes para regular, e estabelecer um tractado separado de commercio.
- 6. O presente Tractado será ratificado, e as ratificaçõens se trocarao no espaço de 2 mezes, contando do dia da assignatura; ou antes, se puder ser.

Em fé do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios temos firmado, em virtude de nossos plenos poderes, o presente tractado de amizade e alliança, e o sellámos com o sello de nossas armas.

Feito em Basiléa, a 20 de Janeiro, do anno da Graça de 1814.

(Assignado) GARLOS AUGUSTO, Barao de Hardemberg.

—Joze' Pizarro.

Circular dirigida aos Capitaens Generaes e Commandantes Militares.

Desde que El Rey nosso Senhor teve a particular satisfacção de entrar no territorio da sua Mouarchia, algumas cidades e povoaçoens excitadas pela acrisolada lealdade, e amor á sua Augusta Pessoa, e desejosos de dar um tes-

temunho da repugnancia e desgosto, com que olham as novidades introduzidas até agora no Governo e administração do Estado, e de que S. M. occupe o throno de seus Maiores com todos os seus direitos, prerogativas, e esplendor; procederam por si a depôr as Authoridades estabelecidas, restabelecer as que havia no anno de 1808, e o systema de contribuiçõens, e mesmo a nomear pessoas que as governassem até a determinação de S. M.

Ainda que S. M. reconhece a nobre e leal origem de taes procedimentos, tendo tantas e tao distinctas provas do affecto e fidelidade de seus povos, e sendo seus Reaes desejos governar com justiça, que se restabeleça a ordem, que reyne a tranquilidade, e nao se pertube mesmo com pretextos que possam parecer desculpaveis, houve por bein mandar, que os Povos se abstenhao de alterar por motivo algum o socego publico e das pessoas e familias, e de proceder a depor as Authoridades, restabelecer as antigas, e as contribuiçõens, incomodar as pessoas, e outros factos iguaes ou similhantes, que só competem á authoridade de S. M.: que confiados em que suas Reaes intençoens, e desvellos nao sao outros senao os de procurar por todos os meios o bem e maior commodidade dos seus vassallos, esperem com a tranquilidadee submissaő de vidas ás suas Reacs determinaçõens, tanto sobre as reformas que forem convenientes em todos os ramos da administração publica, como para a remoção das pessoas que não merecem a sua confiança; na certeza de que S. M. attenderá a uma e outra cousa, segundo lho permittirem os graves negocios que o occupam; e que se por se nao saber qual era a vontade de S. M. tiverem realizado algum ou alguns dos procedimentos sobredictos, (que daqui em diante nao poderá S. M. olhar sem o maior desagrado) os capitaens e commandantes generaes das respectivas provincias, a quem por decreto de 4 do corrente se encarregou o governo civil dellas, ponhao, tudo no ser e estado em que estava anteriormente, até que S. M. por disposiçoens geraes delibére o que julgar conveniente e justo. Por ordem de S. M. o communico a V.—para sua intelligencia e cumprimento; na parte que lhe toca, e que circule com a maior brevidade para os mesmos fins pelas Cameras do districto do seu commando. Deos guarde, &c.

Madrid, 16 de Maio, de 1814.

Circular.

O Senhor Secretario de Estado na Repartição de Graça e Justiça, diz-me com a data de hontem, o seguinte.

Informado El Rey de que a miseria e abandono em que ficaram os regulares, pelo injusto despojo que soffrêram dos seus bens, os faz andar errantes e fóra do claustro, com escandalo do povo, e sem poderem desempenhar os deveres do seu instituto; e nao podendo por outra parte deichar de attender ás vantagens que resultarao ao Estado e á Igreja de que se reunao nas suas respectivas communidades, determina S.M. que se lhes entreguem todos os conventos com as suas propriedades, e quanto lhe competir, para que suppraó a sua subsistencia, e cumpram os engargos e obrigaçoens a que estaó sujeitos; fazendo-se a dicta entrega com a intervenção dos Reverendissimos Arcebispos e Bispos respectivos, que darao parte a S. M. das difficuldades e inconvenientes que se appresentarem. Por Ordem Real o participo a V. Exc2. para seu conhecimento, e para que se sirva dar as opportunas para o seu cumprimento na parte que lhe toca, ficando na intelligencia de que assim o participo com esta data para o mesmo objecto aos Reverendissimos Arcebispos e Bispos de Hespanha.

Por ordem de S. M. o remetto a V. para sua noticia, e respectiva execução. Deos guarde a V. muitos annos.

Madrid, 21 de Maio, de 1814.—Luiz Maria Salazar.

Tractado de Paz Geral.

Em nome da Sanctissima, e Indivizivel Trindade. Sua Magestade, o Rey de França, e de Navarra, de uma parte

e S. M. o Imperador da Austria, Rey de Hungria, e Bohemia, e seus Alliados, de outra parte; estando igualmente animados pelo desejo de por termo ás longas agitaçõens da Europa, e ás desgraças de seus povos, por meio de uma solida paz, fundada sobre uma justa repartição de poder entre as potencias da Europa, e contendo em suas estipulaçõens o penhor de sua duração; e S. M. o Imperador da Austria Rey de Hungria, e de Bohemia, e seus Alliados, não desejando mais exigir da França, condiçõens e fianças, que com pezar seu lhe pediam no Governo passado, pela França estar agora restabelecida debaixo do paternal Governo dos seus reys, offerecendo assim á Europa um penhor de segurança e estabilidade; as dictas S. S. M. M. tem nomeado Plenipotenciarios, para discutirem, determinarem e assignarem um Tractado de Paz, e Amizade, a saber:—

Sua Magestade o Rey de França, e Navarra, M. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, Gram Aguia da Legiao de Honra, Gram Cruz da Ordem de Leopoldo da Austria, Cavalleiro da Ordem de St. Andre, da Russia, das Ordens da Aguia Preta, e Incarnada da Prussia, &c. Ministro, e Secretario de Estado de S. M., da Repartição dos Negocios Estrangeiros; e, S. M. o Imperador da Austria, Rey de Hungria e de Bohemia, M. M., o Principe Clemente Wenceslao Lothario de Metternich, Vinnebourg, Ochsenhausen, Cavalleiro do Tosao d'Ouro, Gram Cruz da ordem de St. Estevam, Grande Aguia da Legiao d'Honra, Cavalleiro das Ordens de St. Andre, St. Alexandre Newski, e St. Anna, da Primeira Classe da Russia, Cavalleiro Gram Cruz das Ordens da Aguia Negra, e Incarnada da Prussia, Gram Cruz da Ordem de St. Joseph, de Wurtzembourg, Cavalleiro da Ordem de St. Hubert de Bavaria, da Aguia de Ouro de Wurtemberg, e de varias outras, Camarista, actual Conselheiro Privado, Ministro de Estado, de Conferencias, e dos Negocios Estrangeiros, de S.M. Imperial, Apostolica, Catholica Romana.

E o Conde Joao Felippe de Stadion Thaunhausen e Warthausen, Cavalleiro do Tosao d'Ouro Gram Cruz da Ordem de St. Estevam, Cavalleiro das Ordens de St. Andre, St. Alexandre Newski, e St. Anna das Primeiras Classes, Cavalleiro Gram Cruz das Ordens da Aguia Negra, e Incarnada da Prussia, Camarista, e actual Conselheiro Privado, Ministro de Estado, e Conferencias, de S. M. Imperial Apostolica Romana.

Os quaes depois de terem trocado os seus plenos poderes em boa e devida forma, tem concordado sobre os seguintes artigos:—

- Art. 1°. De hoje por diante, haverá perpetua paz e amizade entre S. M. o Rey de França, e de Navarra, de uma parte, e S. M. o Imperador da Austria, Rey de Hungria e Bohemia, e seus Alliados de outra parte, seus herdeiros, e successores, seus respectivos estados, e vassallos. As altas partes contractantes hao de usar todos os seus esforços para manterem, nao somente entre si, mas tambem, quanto da sua parte estiver, entre todos os estados da Europa, aquella boa harmonia, e intelligencia necessarias para o seu repouso.
- 2º. O Reyno de França preserva a integridade de seus limites, taes quaes existiam na epoca do 1º. de Janeiro de 1792. E receberá de mais a mais um augmento de territorio comprehendido na linha de demarcação fixada pelo artigo seguinte.
- 3º. Do lado de Belgium, Alemanha, e Italia, a antiga fronteira, tal qual existia no 1º. de Janeiro de 1792, será restabelecida, começando do Mar do Norte, entre Dunkerk, e Nieuport, e terminando no Mediterraneo, entre Cagues, e Niza, com as seguintes modificaçõens:—
- 1. No departamento do Jemappes, os cantoens de Dour, Merbes-le-Chateau, Beaumont, e Chimay pertencerao á França, aonde a linha de demarcação toca o cantão de Dour, passará entre aquelle cantão, e os de Boussu, e Pa-

turage, e tambem mais adiante, passará entre o cantao de Marbes-le-Chateau, e os de Binch, e de Thuin.

- 2. No departamento do Sambre e de Meuse, os cantoens de Valcourt, Florennes, Beausaign, e Godinne, pertenceraő á França; a demarcaçaő, quando toca aquelle departamento, seguirá a linha que separa os cantoens acima dictos, até o departamento de Jamappes, e o resto do do Sambre e Meuse.
- 3. No departamento de La Moselle, a nova demarcação, desde onde ella se separa da antecedente, será formada por uma linha tirada de Perle á Fremersdorff, e pela que separa o cantao de Tholey do resto dos Cantoens do dicto departamento de La Moselle.
- 4. No departamento de La Sarre, os cantoens de Saarbruck, e Arneval, permanecerao no poder da França, e tambem aquella parte do de Lebach, que está situada para o sul de uma linha tirada ao longo dos confins das aldeas de Herchenbach, Ueberhossen, Hilsbach, e Hall, (deixando estes differentes lugares fóra da fronteira Franceza) até o ponto onde, juncto a Guerselle (que pertence á França) a linha, que separa os cantoens de Arneval, e Ottveiller, toca a que separa os cantoens de Arneval, e Lebach; a fronteira deste lado ha de ser formada pela linha acima descripta, e ao depois pela que separa o cantao de Arneval do dé Bliescastel.
- 5. Tendo a fortaleza de Landau formado, antes do anno de 1792, um ponto isolado na Alemanha, a França preserva alem das suas fronteiras uma parte dos departamentos de Mont-Tomere, e do Baixo Rheno, a fim de ligar a fortaleza de Landau, e seus radios, com o resto do reyno.

A nova demarcação, partindo do ponto aonde, juncto a Obersteinbach (que fica alem dos limites de França) a fronteira entre o departamento do Moselle, e do de Mont-Tonnerre, toca no departamento do Baixo Rheno, ha de seguir a linha que separa os cantoens do Weissenburg, e Bergzabern (do lado Francez) dos cantoens de Permasens, Dahn, e Anweiler, (do lado de Alemanha) até o ponto onde estes limites, juncto á aldea de Wolmersheim, tocam o antigo radio da fortaleza de Landau-Desde este radio, que fica da mesma forma que em 1792, a nova fronteira ha de seguir o braço do rio Queich, o qual, deixando este radio, juncto a Queicheim (que fica para a França) passa juncto ás aldeas de Merlenheim, Knitelsheim, e Belheim (ficando igualmente Francezas) ate o Rheno, o qual há de continuar ao depois a formar a raia entre a França, e a Alemanha.

O ramo principal (Shalweg) do Rheno ha de constituir a raia, porém as mudanças que a corrente deste rio ao depois poder ter, nao terao effeito sobre a propriedade das ilhas dentro delle. O estado de possessao destas ilhas serà restabelecido da forma que elle existia ao tempo da assignatura do Tractado de Luneville.

- 6. No departamento de Doubs, a fronteira ha de ser tambem ajustada de modo, que comece acima de la Rançoniere juncto a Locle, e siga a cordilheira de Jura entré o Cerneux, Pequignot, e a aldea de Fontenelles, até a summidade do Jura, que esta situada perto de sette ou outo mil pés para o noroeste da aldea de Brevine, onde ha de cair dentro da antiga raia de França.
- 7. No departamento de Leman, as fronteiras entre o territorio Francez, o Pays de Vaud, e as differentes porçoens de territorio da Republica de Genebra (as quaes haō de fazer parte da Suissa) ficam as mesmas que éram antes da incorporação de Genebra com a França. Porém o cantao de Frangy, o de St. Juliao (á excepção da parte situada ao norte de uma linha que se tirar do ponto onde o rio Laire entra juncto a Chancy dentro do territorio Genebrez, ao longo dos confins de Sesequin, Luconex, e Seseneuve, os quaes hao de ficár tóra dos limites de França) o cantao de Reignier, (a excepção de uma porção

situada ao éste de uma linha que segue os confins de la Muraz, Bussy, Pers, e Cornier, os quaes hao de ficar de fora dos limites Francezes) e o cantao de Roche (a excepção das praças chamadas La Roche, e Armanoy, com os seus destrictos) hao de pertencer a França. A fronteira ha de seguir os limites destes differentes cantoens, e as linhas que separam as porçoens que ficam para a França, das que não ficam para ella.

8. No departamento de Mont-Blanc, adquire a França a sobprefeitura de Chamberry (á excepção dos cantoens de l'Hopital, Saint Pierre d'Albigny La Rocette, e Montmelian;) e a sobprefeitura de Annecy (á excepção da parte do cantão de Faverges situada ao éste de uma linha que passa entre Ourechaise, e Marlens do lado Francez, e Marthod e Ugine, do lado opposto, e que segue a direcção da cordilheira de montanhas até a fronteira do cantão de Thones:) he esta linha a que, com o limite dos cantoens acima mencionados, ha de formar a nova fronteira déste lado. Do lado dos Pyrineos, as fronteiras permanecem da mesma forma que eram entre os dous reynos de França, e de Hespanha, em o perido do 1º. de Janeiro, de 1792, e hao de ao depois nomear-se mutuamente Commissarios da parte das duas Coroas para fixar as finaes demarcaçõens.

A França de sua parte renuncia a todos os direitos de Soberania, Suzerania, e posse, de sobre todos os paizes, disstrictos, cidades, e quaesquer terras situadas além da fronteira acima apontada, descripta, com tudo, o principado de Monaco restabelecido na relação em que estava antes do 1°. de Janeiro, de 1792.

As potencias Alliadas asseguram á França a possessao do principado de Avignon, do condado de Venaissin, do condado de Montbeiliard, e de todos os territorios isolados, que em outro tempo pertenciam a Alemanha, incluidos na fronteira acima indicada, ou estivessem incorporadas com a França já antes, ou depois do 1°. de Janciro, de 1792.

As potencias reciprocamente reservam para si a facul-

dade de fortificar qualquer ponto dos seus dominios, que julgarem proprio para sua segurança.

Para evitar todo o prejuizo ás propriedades individuaes, e para assegurar, conforme os principios mais liberaes, a propriedade de individuos residentes nas fronteiras, cada um dos estados vizinhos á França nomeará commissarios, para junctamente com os commissarios Francezes, marcarem os limites dos respectivos paizes.

Logo que os trabalhos dos Commissarios estiverem acabados, faraõ estes seus respectivos mappas, e por-se-haõ marcos, para provar, e identificar os reciprocos limites.

- 4°. Para assegurar a communicação do territorio de Genebra com outras partes do territorio Suisso, situado sobre o Lago, consente a França, que o uso da estrada por Versoy, seja commum aos dous paizes. Os respectivos Governos contractarão amigavelmente um com o outro sobre os meios de previnirem o commercio de contrabando, e a regulação da linha dos marcos, e a preservação das estradas.
- 5. A navegação do Rheno, desde o ponto onde começa a ser navegavel até o mar, e vice versa, será livre, de maneira tal que não possa ser prohibida a ninguem, e no Congresso futuro, tomar-se-hão em consideração os principios, em virtude dos quaes, os direitos exigiveis pelos estados, que ficam ao longo das suas margens, possam ser regulados da maneira mais imparcial, e favoravel ao commercio de todas as naçõens.

Da mesma forma no futuro Congresso, se examinará, e determinará, porque maneira as disposiçoens acima poderao ser igualmente applicadas a outros rios, que em suas partes navegaveis, separam, ou atravessam differentes estados; afim de se facilitar a communicação entre as naçoens, e tornallas gradualmente menos estranhas umas as outras.

6º. A Hollanda, collocada debaixo da soberania da Casa

de Orange, ha de receber augmento de territorio. O titulo, e exercicio da Soberania em nenhum caso pertencerá jamais a algum Principe que ponha, ou que seja chamado para por uma coroa estrangeira.

Os estados de Alemanha seraó independentes, e unidos por um vinculo federativo.

A Suissa, independente, continuará a governar-se por si mesma.

A Italia, alem dos limites dos territorios, que hao de tornar para a Austria, será composta de estados soberanos.

- 7°. A Ilha de Malta, e suas dependencias, pertencerá em plena propriedade, e soberania a S. M. Britannica.
- 8°. Sua Magestade Britannica, estipulando por si mesmo, e por seus Alliados, obriga-se a restituir a S. M. Christianissima, dentro dos prazos que ao depois se hao de fixar, as colonias, pescarias, factorias, e estabelecimentos de todas as castas, que a França possuia no 1°. de Janeiro de 1792, nos mares e continentes da America, Africa, e Asia, á excepção, comtudo, das ilhas de Tobago, e St. Lucie, e da Ilha de França, e suas dependencias, particularmente Rodrigues, e Sechelles, as quaes S. M. Christianissima cede em plena propriedade, e Soberania a S. M. Britannica, assim como tambem a parte de S. Domingos cedida á França pela paz de Basilea, e que S. M. Christianissima torna a entregar a S. M. Catholica, em plena propriedade, e Soberania.
- 9°. Sua Magestade o Rey de Suecia, e da Norwega, em consequencia dos arranjos convindos com os seus Alliados, e para a execução do precedente artigo, consente em restaurar a ilha de Guadaloupe a S. M. Christianissima, e cede todos os direitos que possa ter áquella ilha.
- 10°. Sua Magestade Fidelissima, em consequencia dos arranjos convindos com os seus Alliados, e para a execução do artigo 8°, obriga-se a restituir a S. M. Christianissima, no prazo aqui a diante fixado, a Guyana Franceza, da a forma que ella existia no 1°. de Janeiro de 1792.

Sendo o effeito da stipulação acima, fazer reviver a questão existente áquelle tempo, sobre as demarcaçõens, fica concordado em que esta questão será terminada por um arranjo amigavel entre as duas Cortes, debaixo da mediação de S. M. Britannica.

- 11°. As praças e fortes existentes nas colonias, e estabelicimentos, que hao de ser restaurados a S. M. Christianissima, em virtude dos Artigos 8, 9, e 10, serao restituidos no estado em que forem achados no instante da assignatura do presente Tractado.
- 12°. Sua Magestade Britannica obriga-se a assegurar aos vassalos de S. M. Christianissima, em respeito ao commercio, e á segurança de suas pessoas, e propriedades, nos limites da Soberania Britannica no Continente da India, a disfructação das mesmas facilidades, privilegios, e proteccao, que ao presente sao, ou houverem de ser concedidos ás naçoens mais favorecidas. Sobre este ponto, nao tendo S. M. Christianissima cousa alguma mais do seu desejo, do que a perpetuidade da paz entre as duas Coroas, de França, e de Inglaterra, e desejando contribuir o mais que pode para desde já pordiante remover das relaçõens entre as duas naçõens, tudo aquillo que alguni dia poderia interromper a sua mutua boa intelligencia, obriga-se a nao construir fortificaçõens nos estabelecimentos que estaõ para lhe ser restaurados, e que estaõ situados dentro dos limites da Soberania Britannica, no Continente da India, e a collocar nestes estabelecimentos so o numero de tropas necessario para a manutenção da policia.
- 13°. Em quanto ao direito de pescaria da França sobre o Grande Banco de Newfoundland, na costa da ilha daquelle nome, e das ilhas adjacentes, e no Golfo de St. Lourenço, tudo ha de ser resposto no mesmo pé em que estava em 1792.
- 14°. As colonias, factorias, e estabelecimentos que hao de ser restaurados a S. M. Christianissima por S. M. Bri-

tannica, ou seus Alliados, seraő restaurados da maneira seguinte; isto he, os que estaő nos Mares do Norte, ou nos mares e Continentes da America, e Africa, em tres mezes, e os que estaő além do Cabo de Boa Esperança, nos seis mezes, que haő de seguir-se á ratificação do presenteTractado.

15°. As altas partes contractantes, tendo reservado para si pelo artigo 4, da convenção de 25 de Abril ultimo, regularem, no presente Tractado de Paz Definitiva, o destino dos arsenaes, e vasos de guerra, armados, e desarmados, que acontece acharem-se nos portos maritimos restituidos pela França, em execução do art. 2°. da dicta convenção, fica concordado em que os dictos navios, e vasos de guerra armados, e desarmados, e tambem a artilheria naval, e muniçõens navaes, e todos os materiaes de construçção de navios, e armamentos, sejam divididos entre a França, e os paizes onde os portos estao situados, na proporção de dous terços para a França, e um terço para as potências a quem os dictos portos pertencerem.

Os vasos, e navios nos estaleiros que naó estiverem em estado de ser deitados ao mar seis semanas depois da assignatura do presente Tractado, seraó considerados como materiaes, e considerados como taes na proporçaó acima mencionada; depois de terem sido demolidos. Seraó mutuamente nomeados commissarios para ajustarem a divisaó, e formarem a conta disto, e as Potencias Alliadas daraó passaportes, e salvos conductos, para assegurarem a volta dos artifeces, marinheiros, e agentes Francezes para a França. Os vasos, e arsenaes existentes nas praças maritimas que tiverem caido em poder dos Alliados previo ao dia 23 de Abril, e os vasos, e arsenaes que pertenciam á Hollanda, e particularmente a esquadra do Texel naó saó incluidos nas estipulaçõens acima.

O Governo de França obriga-se a retirar, ou a vender tudo quanto lhe pertencer pelas estipulaçõens acima, no



espaço de tres mezes depois do completamento da divisao.

O Porto de Antwerpia sera daqui em diante tam somente um porto commercial.

- 16°. As altas partes contractantes desejando por, e fazer que se ponham, em inteiro esquecimento as divisoens que tem agitado a Europa, declaram, e promettem, que nos paizes restaurados ou cedidos pelo presente Tractado, nenhum individuo de qualquer classe, ou condiçaó que seja, será perseguido, inquietado, ou incommodado em sua pessoa, ou propriedade, debaixo de algum pretexto, por conta do seu comportamento político, ou opinioens, ou pela sua adhesaó, ou a algumas das partes contractantes, ou a governos que tenham acabado de existir, ou por alguma outra razaó, excepto por dividas contrahidas a individuos, ou por actos posteriores ao presente tractado.
- 17°. Em todos os paizes que esta para mudar de Senhor, seja em virtude do presente tractado, ou dos arranjos, que se ha de fazer em consequencia, conceder-se-ha nos habitantes, naturaes, e estrangeiros, de qualquer condiça o, e nação, o espaço de seis mezes, a contar da troca das ratificaçõens, para disporem, se bem lhes parecer, de suas propriedades, adquiridas seja antes, ou depois da guerra, e para se retirarem para qualquer paiz que queiram escolher.
- 18. As Potencias Alliadas; desejosas de dar a S. M. Christianissima, um novo testemunho do seu desejo de esquecerem, o mais que lhes por possivel, as consequéncias do infeliz periodo, tam felizmente terminado pela presente paz, renunciam a todas as somas, que os Governos tem direito a haver da França, por conta de contractos, fornecimentos, ou avances, de qualquer natureza, feitos ao Governo Francez nas differentes guerras que tem havido depois de 1792.

Da sua parte, S. M. Christianissima renuncia a todos

os direitos que possa ter contra as potencias alliadas pela mesma razao.

Em execução deste artigo, as altas partes contractantes obrigam-se a remetter mutuamente, umas ás outras todos os titulos, obrigaçõens e documentos, relativos a pertençõens, que ellas tem reciprocamente renunciado.

- 19. O Governo Francez promette fazer liquidar e pagar as somas, que se achar serem devidas por outro modo em paizes fora de seus territorios, em virtude de contractos, ou outras obrigaçõens formaes, contrahidas entre individuos, ou establecimentos particulares, e as Authoridades Francezas, seja por conta de fornecimentos, ou de obrigaçõens legaes.
- 20. As altas potencias contractantes nomearao immediatamente depois da ratificação do presente tractado, commissarios para regularem, e attenderem á execução de todas as disposiçõens contidas nos Artigos 18, e 19. Estes Commissarios occupar-se-hao em examinar as reclamaçõens, de que se falla no artigo precedente, as liquidaçõens das somas reclamadas, e o modo porque o Governo Francez ha de propor satisfazellas. Tambem serao igualmente encarregados da entrega dos titulos, obrigaçõens e documentos, relativos ás pertençõens a que as altas partes contractantes mutuamente renunciam; desorte que a ratificação do resultado de seus trabalhos ha de completar esta reciproca renuncia.
 - 21. As dividas especialmente hypotecadas em sua origem, sobre os paizes que cessam de pertencer á França, ou contrahidas para a sua administração interna, ficarão a cargo daquelles paizes. Serão consequentemente levadas em conta ao Governo Francez, aquellas dividas que tem sido lançadas no livro mestre da divida publica de França, a contar desde 22 de Dezembro, de 1813. Os titulos de todas aquellas que foram preparadas para se lançarem, e que ainda o não foram, serão remettidos aos Governos dos respectivos paizes. As declaraçõens de

todas aquellas dividas, seraó feitas e ajustadas por mutuos Commissarios.

- 22°. O Governo Francez ficará de sua parte encarregado de fazer émbolçar todas as somas mettidas nos fundos Francezes, pelos vassallos dos paizes acima mencionados, ou sejam da natureza de seguranças, depositos ou consignaçõens. Da mesma forma, os vassallos Francezes residentes nos sobredictos Estados, que tiverem mettido somas, como consignaçõens, depositos, ou seguranças, nos seus respectivos fundos, seraő fielmente reembolçados.
- 23°. Os funccionarios, que exercitam occupaçõens, em que se requerem fianças, e não são encarregados de despezas do dinheiro publico, serão reembolçados com juro até se completar o pagamento, em Paris, por quintos por anno, a começar da data do presente tractado.

A respeito daquelles que devem saldo de contas, este reembolço comecará, o mais tardar, seis mezes depois da apresentação das suas contas, exceptuando somente casos de malversação. Uma copia da sua ultima conta, será enviada ao Governo do seu paiz, para servir como documento, e como ponto de data.

- 24°. Depositos judiciarios, e consignaçõens pagas pelo fundo de amortização, em execução da lei de 28 de Nivoise ou 13 (18 de Janeiro, de 1805) e que pertencem aos habitantes de paizes que já não estão no poder da França, serão collocados nas mãos das authoridades dos dictos paizes, dentro do termo de um anno, a contar da troca das ratificaçõens do presente tractado, á excepção daquelles depositos e consignaçõens que dizem respeito a vassallos Francezes, e que em tal cazo permanecerão no fundo de amortização para não serem restituidos, até que seja dada uma justificação pelas competentes authoridades.
- 25. As somas depositadas pelas communs, e establecimentos publicos, na caixa do serviço, e no fundo de amortização, ou em alguns outros fundos do Governo, serão re-

embolçadas, por quintos, de anno a anno, a começar da data do presente Tractado, sujeitas á deducçao de adiantamentos que lhes houverem sido feitos, e salvando algumas pertençoens que possam ser tidas sobre os taes fundos, pelos credores das dictas communs e establecimentos publicas.

- 26°. O Governo Francez cessarà de ser responsavel pelo pagamento de alguma pensaő civil, militar, ou eclesiastica, de algumas somas incorridas pelo desbandamento de tropas, &c. &c. a algum individuo, que já naő for vassallo Francez, desde a data do 1° de Janeiro, de 1814.
- 27. Os domains nacionaes adquiridos a titulo oneroso pelos vassallos Francezes nos antigos Departamentos Belgicos, nos da margem esquerda do Rheno, e nos dos Alpes, além dos limites da antiga França, sao, e serao afhançados a seus donos.
- 28°. A abolição dos droits de aubaine, de detraction, e outros da mesma natureza, naquelles paizes que tem reciprocamente stipulado para isso com a França, ou que se tinham previamente unido com ella, he expressamente mantida.
- 29°. O Governo Francez obriga-se a restituir as obrigaçoens, e outros titulos, que tiverem sido aprehendidos nas provincias occupadas pelos exercitos, ou Funccionarios civis de França; e em cazo que estas restituiçõens nao possam ser feitas, aquellas obrigaçõens e titulos, são, e serao extinctos.
- 30°. As somas que se estiverem devendo por todas as obras de utilidade publica, ainda naõ completas, ou acabadas, subsequentemente ao dia 31 de Dezembro, de 1812, sobre o Rheno, e nos departamentos destacados da França pelo presente Tractado, ficaraõ a cargo dos futuros possuidores do territorio, e seraõ liquidadas pelos Commissarios encarregados da liquidação das dividas do paiz.
- 31°. Os archivos, mapas, planos, e todos e quaesquer documentos pertencentes aos paizes agora cedidos ou con-

cernentes á sua administração, serao fielmente restituidos ao mesmo tempo que os paizes o são, ou se isso for impossivel, dentro de seis mezes depois da cessão dos dictos paizes.

Esta estipulação he applicavel aos archivos, mapas, planos, &c. que tiverem sido apanhados nos paizes agora occupados pelos differentes exercitos.

- 52°. Dentro de dous mezes, todas as potencias, que tem entrado de sua parte na presente guerra, enviarao Plenipotenciarios para Vienna, a regularem em um Congresso Geral, os arranjos necessarios para completar as estipulaçõens do presente Tractado.
- 33. O presente Tractado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro de quinze dias, ou mais cedo se possivel for.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e lhe tem affixado os Sellos das suas armas.

Feito em Paris, aos 30 de Maio, do anno do Graça, de 1814.

(L. S.) (Assignados.) Principe de Benevento.
(L. S.) Principe Metternich.

(L. S.) J. P. Conde Stadion.

Artigo Addicional.

As Altas Partes Contractantes, anciosas de apagar todos os vestigios dos infelices acontecimentos, que tem pezado sobre os seus povos, tem concordado explicitamente em annullar os effeitos dos Tractados de 1805, e 1809, em todos os respeitos em que naõ estaõ já annullados pelo presente tractado. Em consequencia desta determinação, S. M. Christianissima promette, que os decretos passados contra vassallos Francezes, ou reputados taes, estando, ou tendo estado, no serviço de S. M. Apostolica Imperial e Real seraó nullos, e de nenhum effeito, assim como tam-

bem as sentenças que tiverem sido pronunciadas em virtude daquelles decretos.

O presente Artigo addicional terá a mesma força, e effeito, como se estivesse inserido palavra por palavra no Tractado Geral do dia de hoje. Este sera ratificado, e as ratificaçõens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado e lhe tem affixado os Sellos das suas Armas.

Feito em Paris ao 30 de Maio, do anno da Graça, de 1814.

(L. S.) (Assignados.) O PRINCIPE DE BENEVENTO.

(L. S.) PRINCIPE METTERNICH.

(L.S.) CONDE STADION.

No mesmo dia, no mesmo lugar, e no mesmo momento, o mesmo Tractado Definitivo de Paz, foi concluido.

Entre a França, e a Russia,

Entre a França, e a Gram Bretanha,

Entre a França, e a Prussia,

E assignados, a saber:—

O Tractado de Paz entre a França e a Russia.

Pela França, por Mr. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, (ut supra:) E pela Russia, por M. M. Andre, Conde de Rasoumoffski, actual Conselheiro Privado de S. M. o Imperador de todas as Russias, Cavalleiro das Ordens de St. Andre, St. Alexandre Newski, Gram Cruz da de St. Vlodomir da Primeira Classe; e Carlos Roberto Conde de Nesselrode, Conselheiro Privado de S. M. actual Camarista, e Secretario de Estado, Cavalleiro das Ordens de St. Alexandre Newski, Gram Cruz da de St. Vlodomir da Segunda Classe, Gram Cruz da Ordem de Leopoldo; da Austria, da Aguia Incarnada da Prussia, da Estrela Polar de Suecia, e da Aguia de Ouro de Wurtemberg.

O Tractado entre a França e a Gram Bretanha.

Pela França, por Mr. Carlos Mauricio de Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, (ut supra.) E pela Gram Bretanha, pelo Muito Honrado Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Conselheiro de S. M. o Rey dos Reynos Unidos da Gram Bretanha e Irlanda, do seu Conselho Privado, Membro do seu Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, e seu Principal Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, &c. &c. &c.

George Gordon, Conde de Aberdeen, Visconde Formartine, Lord Haddo, Methlie, Tarvis, e Kellie, &c. um dos dezaseis Pares representantes do paiz de Escocia, na Caza dos Pares, Cavalleiro da Antiquissima e Noblissima Ordem do Cardo, Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario juncto a S. M. Apostolica Imperial e Real, &c. Guitherme Shaw Cathcart, Visconde Cathcart, Barao Cathecart, de Greenock, Conselheiro de S. M. no seu Conselho Privado, Cavalleiro da Ordem do Cardo, e das Ordens da Russia, General no Exercito, em Embaixador Evtraordinario, e Plenipotenciario juncto a S. M. o Imperador de todas as Russias. E o Muito Honrado Carlos Guilherme Stewart, Cavalleiro da Honradissima Ordem do Banho, Membro do Parlamento, Tenente-general no Exercito, Cavalleiro das Ordens das Auguias Negra, e Incarnada da Prussia, e de muitas outras, e Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto a S. M. o Rey de Prussia.

O Tractado entre a França e a Prussia.

Pela França, Mr. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, (ut supra.) E pela Prussia, por M.M. Carlos Augusto, Baraõ de Hardenberg, Chanceller de Estado de S. M. o Rey de Prussia, Cavalleiro da Grande Ordem da Aguia Negra, da Aguia incarnada da de St.

Joao de Jerusalem, e da Cruz de Ferro da Prussia, Grande Aguia de Legiao de Honra, Cavalleiro das Ordens de St. Andre, St. Alexandre Newski, e dé St. Anna, da Primeira Classe da Rusia, Gram Cruz da Ordem de St. Estevam de Hungria, Cavalleiro da Ordem de St. Carlos de Hespanha, da do Seraphim da Suecia, da Aguia de Ouro de Wurtemberg, e de varias outras; e Carlos Guilherme, Barao de Humboldt, Ministro de Estado de S. M. Camarista, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, juncto a S. M. Apostolica Imperial e Real, Cavalleiro da Grande Ordem da Aguia Incarnada, e da Cruz de Ferro da Prussia, e da St. Anna da Primeira Classe da Russia.

Com o seguinte Artigo Addicional :-

Artigo Addicional ao Tractado com a Russia.

O Ducado de Varsovia, estando debaixo de um Consclho Provisional, estabelecido pela Russia, desde que aquelle paiz foi occupado pelos seus exercitos, as duas altas partes contractantes tem concordado em nomearem immediatamente uma commissaõ especial, composta de cada parte, de um igual numero de Commissarios, a quem seraó confiados, o exame, e liquidação de todos os arranjos relativos as suas reciprocas pertençoens.

O presente Artigo Addicional terá a mesma força e effeito, como se estívesse inserido palavra por palavra, no Tractado do dia de hoje. Este sera ratificado, e as ratificaçõens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e lhe tem annexado os Sellos das suas Armas.

- (L. S.) (Assignados) O Principe de Benevento.
- (L. S.) ANDRE CONDE DE RASOUMOFFSKI.
- (L. S.) CARLOS ROBERTO CONDE DE NESSELRÓDE.

Artigos Addicionaes ao Tractado com a Gram Bretanha.

Art. 1. Sua Magestade Christianissima, participando sem reserva em todos os sentimentos de S. M. Britannica,

relativos a uma especie de commercio que he repugnante, assim com os principios da justiça natural, como ao illuminado estado do periodo em que vinemos, promette unir em um futuro Congresso todos os seus esforços, aos de S. M. Britannica, para fazer pronunciar por todas as potencias Christaás a abolição do trafico em negros, de sorte que o dicto trafico haja de cessar universalmente, da mesma forma que ha de cessar deffinitivamente em todo o caso, da parte da França, depois de um periodo de cinco annos; e de mais, que durante aquelle periodo, ninguem ha de negociar em escravos, para serem importados, ou vendidos, excepto nas colonias do estado de quem he sujeito.

- 2. Os Governos Britannico, e Francez, hao de nomear immediatamente commissarios, para liquidarem as suas respectivas despezas no sustento dos prisioneiros de guerra, em ordem a arranjarem a maneira de ajustarem o balanço que for a favor de uma ou da outra das duas potencias.
- 3. Os respectivos prisioneiros de guerra seraő obrigados a satisfazer, antes que partam do sitio onde estiveram detidos, as dividas particulares que tenham contrahido, ou pelo menos, darem segurança sufficiente.
- 4. Será concedido de ambos os lados, immediatamente depois da ratificação do presente Tractado de Paz, o levantamento do sequestro que tem sido posto desde o anno de 1792, sobre os fundos, rendas, dividas, e outros effeitos quaesquer das altas partes contractantes, ou de seus vassalos.

Os mesmos commissarios de quem se faz menção no artigo 2°., occupar-se-hão em examinar a liquidação das pretençõens dos vassallos de S. M. Britannica, ao valor de propriedade movel, ou immovel, indevidamente confiscada pelo total ou parcial de suas dividas, ou outra propriedade indevidamente retida, ou sequestrada depois do anno de 1792. A França promette tractar neste respeito os vas-

salos Britannicos com o mesmo espirito de justiça, que os vassalos Francezes experimentarem em Inglaterra; e o Governo Inglez tendo gosto em concurrer da sua parte no novo testemunho, que as potencias alliadas tem querido dar a S. M. Christianissima, do seu desejo de fazer desapparecer as consequencia da epoca de desgraça tam felizmente terminada pela presente paz, promette, tam de pressa se houver feito completa justiça a seus vassallos, renunciar da sua parte ao total do balanço que for achado em seu favor, relativo ao sustento dos prisioneiros de guerra; de sorte que a ratificação do resultado do trabalhos dos Commissarios acima mencionados, e o conhecimento das somas, e tambem a restituição dos effeitos, que forem julgados pertencentes aos vassallos de S. M. Britannica, hão de completar a sua renunciação.

5. As duas Altas Partes Contractantes desejosos de estabelecerem as suas mais amigaveis relaçõens entre os seus respectivos vassallos, reservam para si mesmas, e promettem discutir e arranjar, logo que poder ser, os seus interesses commerciaes, com a intenção de promoverem e augmentarem a prosperidade dos seus respectivos Estados. Os presentes artigos addicionaes terão a mesma força, e effeito, como se tivessem sido inseridos palavra por palavra no Tractado do dia de hoje. Estes serão ratificados, e as ratificaçõens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios os assignaram, e lhes annexaram os Sellos de suas armas.

Feito em Paris, aos 30 de Maio, do anno da Graça, de 1814.

(L. S.)	(Assignados)	O PRINCIPE DE BENEVENTO,
(L. S.)		CASTLEREAGH,
(L. S.)		ABERDEEN,
(L. S.)		CATHCART,
(L. S.)		CARLOS STEWART, Tengeneral.

Artigo Addicional ao Tractado com a Prussia.

Posto que o Tractado de Paz concluido em Basilea, no dia 5 de Abril, de 1795; o de Tilsit, em 9 de Julho de 1797; a Convenção de Paris, em 20 de Septembro de 1808; assim como todas as convençõens e Actos quaesquer que fossem, concluidos depois da paz de Basilea, entre a Prussia, e a França, estaó já annullados de facto pelo presente Tractado, nao obstante, as altas partes contractantes tem julgado proprio tornar a declarar expressamente, que os dictos tractados cessam de ser obrigatorios em todos os seus artigos, tanto patentes, como secretos, e que mutuamente renunciam a todos os direitos em consequencia delles, e desligam-se de toda a obrigação que possa resultar delles.

S. M. Christianissima promette, que os decretos passados contra vassallos Francezes, ou reputudos taes, estando, ou tendo estado no serviço de S. M. Prussiana, seraő sem effeito, assim como todos os juizos que tiverem sido pronunciados em execuçaő daquelles decretos.

O presente Artigo Addicional terá a mesma força, e effeito como se estivesse inserido palavra por palavra no Tractado geral do dia de hoje. Este será ratificado, e as ratificaçõens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e lhe tem annexado os sellos de suas armas.

Feito em Paris, aos 30 de Maio, do anno da Graça, de 1814.

- (L. S.) (Assignados) O PRINCIPE DE BENEVENTO,
- (L. S) CARLOS AUGUSTO BARAO DE HARDENBERG,
- (L. S.) CARLOS GUILHERME, BARAO DE HUMBOLDT.

DINAMARCA.

Compenhague, 17 de Maio.

Os papeis publicos contém a seguinte carta, que o Principe Christiano, ultimamente Governador da Norwega enviara ao Rey de Suecia:—

Vossa Magestade nao queira attribuir a falta de respeito em mim, o que eu agora vos communico, ter-se demorado mais tempo do que parecera proprio. Eu desejaria que esta communicação podesse tirar toda a duvida, tanto sobre os meus respeitosos sentimentos para comvosco, como sobre os motivos das minhas acçoens. Ainda que eu estou impossibilitado de empregar para aquelle fim outros meios, senão os da minha penna, unico orgam dos meus sentimentos, os expresso com toda a franqueza que eu devo, assim a V. M.; como á causa que defendo.

Communicando a V. M. a Proclamação de 19 de Fevereiro, faço-vos sabedor dos sentimentos que inspiram o povo da Norwega, e tambem dos principios, que hao de ser sempre a guia do meu comportamento. A nação Norwega naő está com disposição para sacrificar socegadamente a sua liberdade, e independencia; entre estes montanheses há so uma voz, que vem a ser, preservar a sua honra nacional. Em vao tivera eu executado o Tractado de Kiel, em vaő tivera intentado entregar as fortalezas ás tropas de V. M. As inevitaveis consequencias de uma tal tentativa teriam sido uma insurreição geral contra a unica authoridade que podia preservar um povo, abandonado a si mesmo, dos incalculaveis males da anarchia. Por similhante modo de proceder, teria eu perdido no mesmo instante a authoridade requesita para manter a ordem; e merecello-hia eu bem, por enganar o povo na boa opiniao que geralmente tem de mim, de que eu sempre tive em vista a sua felicidade, e em momento tam critico quero prevenir a desordem. Naó tinha eu portanto outra escolha senao ou a da infamia de abandonar um povo cuja inteira confiauça está collocada em mim, ou o dever de reter, para seu bem, a authoridade que eu até entao havia exercitado."

HAMBURGO.

Proclamação do Senado.

Dentro dos poucos mezes passados tem occurrido grandes acontecimentos, e todos tem felizmente terminado no bem publico. A cidade está livre das tropas Francezas. O Senado, recomeçando os seus trabalhos, e funcçoens, annuncia publicamente a sua volta para os seus deveres; e convoca os cidadaõs para se ajunctarem á manhaã, a tomar em consideração o que se deve fazer debaixo da nova face dos negocios. Fazendo este convite, queria lembrar aos habitantes de que só pela uniaõ de todos os sentimentos patrioticos, he que a ordem pode ser de uma vez restabelecida, e a tranquilidade da cidade preservada.

Esqueça-se pois entaő todo individuo, em favor dos generosos fins da occasiaó, do que tem perdido, e do que tem soffrido, e receba os valentes estrangeiros, (os Russianos) que agora estaó ás portas, como amigos, e libertadores; evite-se tudo quanto poder tender de alguma maneira, para perturbar a harmonia geral, e conformem-se ás regulaçoens, que o Senado está preparando para sua observancia.

O Senado espera confidente, como Representante dos Cidadaos, o mais amigavel comportamento da cidade para com as tropas que estao para ser recebidas dentro de seus muros, entre as quaes hao de ser achados muitos dos nossos proprios filhos.

O Senado, requerendo esta complacencia da parte da cidade, naó ha de despresar os seus deveres; ha de adoptar todos os meios para o repouso e felicidade publica; e naó so ha de attender aos interesses internos, mas ha de fazer os seus esforços por concluir á nossa liberdade, e independencia. O Senado espera o restabelimento da antiga Constituiçaó; porem no cazo de esta receber alguma mudança, o grande principio do seu Governo naó ha de

ser variado mas ha de permanecer intracto, e immutavel.

Com estas vistas, o Senado implora a protecção do Ceo, e confia em que a Providencia ha de coroar todos os seus trabalhos para a felicidade e prosperidade da cidade.

Hamburgo, 26 de Maio, de 1814.

ROMA.

Proclamação do Papa Pio VII. aos seus caros vassallos. Cezenna, 5 de Maio.

Os decretos da Divina misericordia para com nosco estac finalmente cumpridos. Precipitados da nossa pacifica cadeira, com inaudita violencia, arrancados ao amor dos nossos caros vassallos, arrastrados de um para outro paiz, fomos condemnados a gemer nos ferros por perto de cinco annos. Chorámos na nossa prisaó lagrimas de amargura, -primeiramente pela igreja confiada ao nosso cuidado, porque conheciamos as suas necessidades sem podermos remediallas,—depois pelo povo sujeito a nós, porque as vozes da sua tribulação chegaram aos nossos ouvidos, sem nos ser possivel dar-lhes consolação. Comtudo a nossa profunda afflicção era mittigada pela convicção de que um Deus de misericordia, justamente indignado pelos nossos pecados, havia um dia por de parte a sua colera, e levantar o seu braço Todo Poderoso, para quebrar o arco do inimigo armado contra nos, e despedeçar as cadeas que maniatavam o seu vigario sobre a terra. A nossa confiança nao foi enganada; o orgulho do homem, que em sua loucura pertendeu igualar o Altissimo, foi humilhado; e a nossa libertação, que tambem foi objecto da augusta coalição, tem sido effeituada por um enesperado prodigio.

Agradecidos, como devemos ser, áquella toda poderosa Providencia, que ordena a seu querer os destinos do homem, nunca cessaremos de celebrar os seus louvores.

Nos temos determinado censagrar os primeiros fructos

da nossa liberdade ao bem da igreja. Aquella igreja que custou o sangue ao seu divino Fundador, deve ser o primeiro objecto do nosso cuidado apostolico

Com estas vistas resolvemos appressar a nossa volta para a capital; assim por ser o assento do Pontifice Romano, para la nos empregarmos nos grandes e complicados interesses da religiaõ, como por ser o assento da nossa soberania, para gratificarmos o nosso ardente desejo, de amelhorar a condição dos nossos bons vassallos; porem atégora varias razoens nos tem previnido de o fazer: contudo, em breve voltarei a vellos, e abraçallos-hei bem como terno pay, depois de uma trabalhosa peregrinação abraça os seus amados filhos.

No meio tempo, mandamos adiante o nosso delegado, o qual, junctamente com os nossos outros delegados subalternos que ja escolhémos, em virtude de uma ordem especial, sob nossa assignatura, haó de tornar a tomar para nos, e para a Sancta See Apostolica respectivamente, assim em Roma, como nos nossas provincias, o exercicio da nossa Soberania temporal, tam essencialmente ligada com a nossa independencia, e supermacia espiritual. Haó de proceder, de concerto com uma commissaó de estado nomeada por nos, á formaçaó de um governo interno, e haó de tomar, o melhor que as circunstancias o permittirem, todas as medidas, que poderem contribuir para o bem dos nossos fieis vassallos.

E posto que em consequencia de certo concerto de arranjos militares, nao podemos neste momento retomar o exercicio da nossa soberania, em todas as outras antigas possessoens da igréja, nao temos duvida de que em breve hajamos de recobrallas, nao confiando menos na inviolabilidade dos nossos sagrados direitos, do que na illuminada justiça dos invenciveis Soberanos Alliados, de quem ja temos recebido seguranças positivas, e consoladoras.

Ministro da paz, exhortamos todos os nossos vassallos a

serem zelosos em preservar a tranquilidade, a qual he o mais caro desejo do nosso coração. Se alguem houver de perturballa, debaixo de qualquer pretexto, ha de ser punido com todo o rigor das leys.

Na confiança que temos, de que os nossos vassallos hao de conformar-se fielmente ás nossas soberanas e paternaes intençoens, deitamos-lhes de todo o coração a benção apostolica.

(Assignado) Pius, P. P. VII.

Em Cezenna, aos 4 de Maio, de 1814, e no anno 15º. do nosso Pontificado.

SARDENHA.

Turin, 18 de Maio.

Publicou-se aqui a seguinte Proclamação:-

Victor Manuel, por Graça de Deus Rey de Sardenha, Chypre, e Jerusalem.

Chamado pela renuncia do nosso muito amado irmao Carlos Manuel, e pelo direito de successaó, para o throno de nossos augustos antepassados, o meu coração, depois de dezaseis annos das mais severas afflicçoens, e crueis vicissitudes, anhela por tornar para o meio de vos, meus amados vassallos, bem como um pay terno, para o meio dos seus filhos. As odiosas barreiras que nos separavam estao finalmente destruidas. A Divina Providencia tem animado as Potencias Alliadas com um só espirito, e dirigido os seus coraçõens, e vontades para um so, e o mesmo objecto; ella tem abençoado a sua nobre, e generosa empreza; tem conduzido os seus valentes exercitos de victoria a victoria, e tem corôado os seus esforços com os mais inesperados successos. A Europa está livre, e os povos tem recobrado os seus legitimos Soberanos, e a graduação, que elles antigamente gozavam entre as naçoens. A sua felicidade está estabelecida sobre bazes solidas, e permanentes. Vos haveis de ser sempre os unicos objectos de nossas fadigas.

O nosso primeiro cuidado ha de ser alliviar-vos do pezo de exorbitantes tributos, comque estais curvados, fazer florecer a agricultura, e o commercio, e o que he mais interessante para o nosso coração, restaurar a nossa sancta religiao ao seu antigo lustre. Esquecei-vos da oppressao em que tendes gemido, e perdoai aos vossos oppressores. Isto temos nos direito a requerer de vos, e nos mesmos vos havemos de dar o exemplo. Façamos, Oh! fieis vassalos, uma so familia, concurramos para a felicidade geral. Valorosos soldados! lembramos-nos com a maior satisfacção. da vossa preserverança debaixo das fadigas, da vossa intrepidez, e do vosso exaltado valor nos combates; lembra-nos aquella energia com que, por varios annos, repellistes um inimigo arrogante, de devastador. O campo da honra, banhado com o vosso sangue, he testemunha da vossa gloria, está outra vez aberto para vos, e o vosso Soberano, que foi vosso companheiro em armas, vos convida a tornar para lá. Declaremos a conscripção abolida. quanto tractamos de obter informaçõens correctas a respeito dos pezos de que as circunstancias presententes nos permittirem alliviar-vos, declaramos que sejam abolidas as taxas sobre as successoens, por testamento, ou sem elle, e que revivam as leys antigamente observadas. O direito de patente tambem fica abolido.

Dada em Genova, em 12 de Maio, de 1814.

(Assignado) V. MANUEL.

SICILIA.

Declaração do Rey das Duas Sicilias.

Fernando IV. por Graça de Deus Rey das Duas Sicilias e de Jerusalem, Infante de Hespanha, &c. "Profundamente indignado pelos perfidos rumores, espalhados pelos nossos inimigos, de que temos renunciado, ou que estamos dispostos a renunciar aos nossos direitos ao Reyno de Napoles; julgamos do nosso dever fazer saber a falsidade

de similhantes rumores, as potencias, nossas Alliadas, e todas as naçoens, e particularmente aos nossos vassallos, e muito amados filhos do Reyno de Napoles, declarando solemnemente que nunca renunciamos, e que estamos inalteravelmente resolvidos a nunca renunciar aos nossos legitimos e incontestaveis direitos ao reyno de Napoles, e que a nossa firme, e immutavel vontade, he nao aceitar offerecimento de indemnização, nem compensação alguma pelo dicto reyno: o qual estamos determinados a preservar para nos, e transmittir ao nosso immediato successor, da mesma maneira que elle nos tem sldo transmittido por nosso Pay de muito gloriosa memoria. Todas as medidas que até qui temos tomado, e estamos executando agora no emprego das nossas tropas, e sua uniao com as forças de nossos augustos, e antigos Alliados, nao tem tido, nem tem, outro objecto, senao cooperar com elles, em vista ao triumpho da geral, e justa causa, e a concorrer com as suas magnanimas vistas tantas vezes manifestadas, da destruição de todas as usurpaçoens, e do restabelicimento da justiça, e legitima authoridade.

Palermo, 24 de Abril, de 1814.

FERNANDO.

SUECIA.

O Principe Hereditario de Suecia aos seus Irmass em Armas.

Soldados! Um conquistador formidavel pelos seus projectos, e pelos seus recursos, pertendeo apoderar-se de toda a Europa, e fez gemer a Alemanha debaixo do seu dominio. A suecia tomou a nobre resolução de co-operar na libertação da nação Alemaã. Porem antes que expedisse os seus defensores para um paiz estrangeiro, era necessario assegurar-se a si mesma, contra um paiz vizinho, que estava sujeito a influencia do inimigo commum. Em quanto o vosso Rey, impedio a formação de uma confederação do Norte, salvou certamente o paiz da desgraça de

vir a ser uma provincia de outro reyno; porem elle nao pode declarar a sua liberdade firmemente estabelecida, sem fazer os Norwegas amigos da nação Sueca. Concluiram-se Tractados solemnes, que affiançam a união da Norwega com a Suecia; e o Rey de Dinamarca por um Tractado concluido em Kiel, renunciou aos seus direitos áquelle paiz, e deo áquelles Tractados um caracter sagrado, e inviolavel.

Soldados! Atè que estes Tractados estejam cumpridos, nao hao reponso para nos—nao ha paz para nossas familias—nem prosperidade para o Norte.

Soldados! A Alemanha está livre, e vos tendes contribuido para a sua libertação. Um Principe áquem o bam dos Norwegas foi confiado, quer sacrificar a sua felicidade, recusando, contra a vontade da nação, executar um Tractado, que além de outras vantagens por elle dadas á Dinamarca, restituio lhe os Ducados de Sleswick, e Holstein, os quaes este Principe deveria desejar governar algum dia. Se elle presiste em não querer attender á voz do dever, se formos reduzidos á infeliz necessidade de empregar armas para fazer executar as condiçõens do Tractado, e os direitos da Suecia, então lembrai-vos, soldados, que não he á nação Norwega que fazemos a guerra, porem so aos fomentadores da perturbação, que devem ser punidos, e he o homem que assume o dominio sobre a nação, que devemos combater.

Poupai os vossos mal guiados irmaos, que quando saivem do erro, hao de reconhecer, que o Governo Sueco, em desejar a uniao dos dous reynos, nao tem outro objecto senao assegurar o repouso do Norte, e fazer os Norwegas soldados livres, e independentes: cheio da mesma confiança com que vos conduzo ás praias donde agora estamos partindo, hei de conduzir-vos ao complemento dos altos deveres que o interesse da patria espera de nos. Vos heis

de preenchellos como Suecos. Deus há de abenço ir a nossa causa porque he justa.

Dada em o meu Quartel-general de Lubeck, aos 11 de Maio, de 1814.

(Assignado) CARLOS JOAO.

FRANÇA.

Sessão do Corpo Legislativo.

Paris, 4 de Junho.

O Rey entrou na Assemblea ás tres e meia, precedido por uma Deputação do Corpo Legislativo, acompanhado pelos Principes do Sangue, e pelos Marechaes de França, que se collocaram juncto ao Throno. As acclamaçõens de "Viva o Rey" foram universaes. Monseigneur o Chanceller estava sentado aos pés do Rey; os Duques de Angouleme, e de Orleans, de pé á mão direita S. M., e o Duque de Berri, e o Principe de Conde a esquerda; o Corpo Legislativo de pé. O Rey tinha um uniforme azul, com duas dragonas, o cordão azul, e o chapeu Francez com plumas brancas. S. M. estando sentado no throno, tirou o chapeu e fez a seguinte falla:—

- "Senhores.—Quando pela primeira vez, venho a esta Assemblea, rodeado dos Grandes Corpos do Estado, os Representantes de uma Nação, que não cessa de darme as mais tocantes provas do seu amor, dou-me os parabens por ter vindo a ser o distribuidor dos beneficios que a Divina Providencia se digna conceder ao meu povo.
- "Eu tenho concluido com a Austria, e Russia, a Inglaterra e a Prussia, um Tractado, em que os seus Alliados sao comprehendidos, isto he, os Principes do Mundo Christao. A guerra foi universal, a reconciliação he universal.
- "A graduação que a França tem occupado sempre entre as naçoens, não tem sido transferida para alguma outra; permanece nella individida. Tudo quanto outros Estados adquirem de segurança, augmenta igualmente a sua, e

consequentemente accrescenta o seu poder real. O que ella nao preserva de suas conquistas, nao deve considerar-se como algum desfalque em sua força real.

- "A gloria das armas Francezas nao tem recebido mancha; os monumentos do seu valor subsistem, e os chefesd'obra das artes pertencem a nos por direitos mais firmes, e sagrados, do que os direitos de victoria.
- "As vias do commercio, tanto tempo fechadas, estao para ser livres; o mercado de França, nao será mais somente aberto ás producçoens do seu proprio terreno, e industria; Aquellas que o uso tem tornado necessidades, ou que sao necessarias para as artes que ella exerce, hao de lhe ser fornecidas pelas possessoens que ella recobra. Nao estarà mais tempo reduzida a faltarem-lhe, ou a estipular condiçoens para as haver. As nossas manufacturas hao de tornar a florecer, as nossas cidades maritimas reviverao, e tudo nos promette que um longo socego de fora, e duravel felicidade dentro, hao de ser os felices fructos da paz.

Uma dolorosa lembrança, com tudo, perturba a minha alegria. Eu nasci, assim o tinha esperado, para ser o mais fiel vassallo do melhor dos Reys—todavia, hoje occupo o seu lugar! Elle, ao menos, nao morreu de todo; ainda revive naquelle testamento, que elle destinava para instrucção do augusto, e infeliz infante, a quem eu tenho succedido! He com os meus olhos fixos sobre esta obra immortal, penetrado com os sentimentos que a dictaram, guiado pela experiencia, e ajudado pelos conselhos de varios de entre vós, que eu tenho formado a Carta Constitucional que vós ouvireis ler, e que fixa sobre bases solidas a prosperidade do Estado.

O meu Chanceller exporá mais pelo miudo as minhas paternaes intençoens.

O Chanceller fallou entao da maneira seguinte:-

66 Senhores Senadores, Senhores Deputados dos Departamentos—Tendes ouvido as tocantes palavras, e paterS20 Politica.

maes intençõens de S. M. fica aos seus ministros o fazer saber as importantes communicaçõens que emanam dellas.

- " Quam magnifico e tocante he o espectaculo de um Rey, que em ordem a assegurar o nosso respeito, basta-lhe recorrer as suas virtudes; que produz o magnifico aparato da realeza, para trazer ao seu povo, exhaurido por vinte annos de infortunios, a bençam tam desejada, de uma honrosa paz, e o nao menos preciozo beneficio de uma ordenação de reformação, pela qual extingue todos os partidos, e mantem os direitos de todos.
- "Muitos annos tem decorrido, depois que a Divina Providencia designou o nosso Soberano para o throno de seus pays. Em a epoca desta accessaõ, a França deslumbrada por falsas theorias, dividida pelo espirito de intriga, cega por vaás esperanças de liberdade, tinha vindo a ser a preza de todas as facçoens, o theatro de todos os excessos, o estava abandonada ás mais terriveis convulsoens da anarchia. Successivamente experimentou toda a sorte de governos, até que o pezo dos males que a opprimiam, a tornou a trazer áquelle Governo paternal, que durante quatorze seculos tinha sido a sua gloria, e a sua felicidade.
- "O sopro do Todo Poderoso tem derribado aquelle formidavel Colosso de poder, debaixo do qual toda a Europa gemia; porém debaixo das ruinas de um edificio gigantesco, mais promptamente destruido, que levantado, a França recobrou, ao menos, os fixos fundamentos da sua antiga Monarchia.
- "He sobre esta sagrada base, que devemos agora levantar um duravel edificio, que o tempo e a mao do homem nao poderao destruir.
- "O Rey, mais que nunca, vem a ser a pedra fundamental: he á roda delle que todos os Francezes devem reunir-se. E que Rey mereceo nunca melhor a sua obediencia, e fidelidade? Tornado a chamar aos seus Estados pelo unanime desejo do seu povo, tem-o conquistado sem um exercito,

sujeitado-o pelo amor, e unido todas as almas, ganhando todos os coraçõens.

- "Longe do seu pensamento estava a idea de que o Soberano devia ser empto dos saudaveis contra-pezos, que debaixo de varias denominaçõens tem existido sempre na nossa Constituição. Elle mesmo substitue um establecimento de poder, combinado de forma, que offerece outras tantas seguranças para a nação, como resguardos para o throno. O seu dezejo he ser unicamente o supremo cabeça da grande familia, de quem he o pay. He elle mesmo quem da aos Francezes uma Carta Constitutional, appropriada tanto aos seus desejos, como ás suas necessidades, e às respectivas situaçõens dos homens, e das cousas.
- "O enthusiasmo com que o Rey tem sido recebido em seus Estados a espontanca devoção de todas as authoridades civis e militares, tem convencido S. M. da verdade tam grata ao seu coração, de que a França era monarchica por sentimento, e olhava para a honra da Coroa como um poder tutelar, necessario para a sua felicidade.
- "S. M. naõ recea, portanto, que haja de haver alguma sorte de discordia entre elle e o seu povo; inseparavelmente unidos pelos vinculos de terno amor, uma mutua confiança ha de ligar as suas reciprocas obrigaçõens.
- "A França deve ter um poder real protector, sem os meios de se tornar oppressivo; o Rey deve ter amantes, e fieis vassallos, sempre livres e iguaes diante da ley. A authoridade deve ter força sufficiente para conter todos os partidos, para comprimir todas as facçoens, e para abater todos os inimigos que ameaçarem a prosperidade, e o repouso publico.
- "A nação pode, ao mesmo tempo, desejar uma segurança contra toda a sorte de abusos, ou excessos de poder. A presente situação do Reyno, depois de tantos annos de tempestades, requer alguma precaução, talvez mesmo alguns sacrificios, para apaziguar todas as discordias, pre-

vinir todas as recurrencias a abusos antigos, consolidar todas as fortunas, e em uma palavra, trazer todos os Francezes a um esquecimento geral do passado, e a uma reconciliação geral.

- "Tal he, Schhores, o espirito verdadeiramente paternal, com que esta Carta tem sido formada, e que o Rey
 me ordenou que pozesse perante os olhos do antigo Senado, e do ultimo Corpo Legislativo. Se o primeiro
 destes corpos, supponhamos nos, cessasse de existir, com o
 poder que o creou; se o ultimo, sem a authoridade do
 Rey, so pode ter poderes incertos, e ja expirados, em
 respeito a varias das suas series, os Membros nao sao menos eleição legitima dos notaveis do Reyno.
- "Assim o Rey os tem consultado, escolhendo de entre elles, aquelles Membros que mais de uma vez se tinham assignalado pela estimação publica. Elle tem mesmo augmentado o seu Conselho, e deve ás suas sabias observaçõens varias addiçõens uteis, e varias restricçõens importantes.
- "He o unanime trabalho da Commissao, de que estes formam parte, que está para ser posto diante de vos, para ser ao depois levado às duas Cameras creadas pela Constituição, e enviado a todos os Tribunaes, assim como a todas as Municipalidades.
- "Eu nao duvido, Senhores, que haja de excitar entre vos um enthusiasmo de gratidao, que bem depressa ha de ser propagado, desde o coração da capital, até as extremidades do Reyno."

Depois deste discurso, o Chanceller, passou a Mr. Ferrand, Ministro de Estado, a Declaração do Rey em respeito a Carta Constitucional.

Direito Publico da França.

Artigo 1. Todos os Francezes esta igualmente debaixo da protecça da Ley, seja qual for a sua graduação, ou titulo.

- 2. Todos, sem distincção hao de contribuir, para as necessidades publicas, em proporção de seus bens.
- 3. Todos saó igualmente admissiveis a empregos civis, e militares.
- 4. A liberdade individual he igualmente protegida; nenhum pode ser perseguido, ou prezo, excepto em cazos providenciados pela Ley, e pelo modo que a Ley prescreve.
- 5. Cada um pode seguir a sua religiaó, e gozará da mesma protecção no seu modo de adoração.
- 6. Naobstante, a Religiao Catholica Apostolica Romana, he a Religiao do Estado.
- 7. So os Ministros da Religiao Catholica Apostolica Romana, e os das outras persuasoens Christaas, receberao estipendios do thesouro publico.
- 8. Os Francezes tem direito de imprimir e publicar as suas opinioens, em conformidade com as leis feitas para reprimir o abuso daquella liberdade.
- 9. Toda a propriedade he irrevocavel, sem alguma excepção da que he chamada nacional; a lei não faz differença entre ellas.
- 10. O Estado pode requerer o sacrificio da propriedade particular, quando for legalmente provado que o interesse publico o requer; porem o proprietario será previamente indemnizado.
- 11. Toda a investigação de opinioens avançadas, ou votos dados, ate o periodo da Restauração, he prohibida. O mesmo esquecimento se estende aos Tribunaes, e aos cidadãos.
- 12. A Conscripção he abolida, por lei. O modo de recrutar para o exercito, e para a marínha, sera determinado pela lei.

Formulas do Governo do Rey.

13. A pessoa do Rey he inviolavel, e sagrada. Os seus

Ministros sao responsaveis. O poder executivo pertence anicamente ao Rey.

- 14. O Rey he o Supremo Chefe do Estado, commanda as forças de terra, e as forças de mar, declara guerra, e faz pazes, e tractados de allianças e commercio; tem a nomeação de todos os officios da administração publica, e expede as ordens necessarias, e regulaçõens para a execução das leis, e segurança do Estado.
- 15. O poder legislativo he exercitado collectivamente pelo Rey, pela Caza dos Pares, e pela Caza dos Deputados dos Departamentos.
 - 16. O Rey propoem a lei.
- 17. A proposição de uma lei he feita conforme a vontade do Rey, ou á Caza dos Pares, ou á dos Deputados, excepto se a lei diz respeito aos impostos, e cutao deve ser apresentada em primeira instancia, á Camerá dos Deputados.
- 18. Toda a lei ha de ser discutida livremente e votada pela maioridade de cada uma das duas Cameras.
- 19. As Cazas tem a faculdade de pedir ao Rey que proponha uma ley, e de suggerir a S. M. os pontos que ellas julgam que deverá conter.
- 20. Este peditorio pode ser feito por qualquer das duas Cameras, porem somente depois de a materia ter sido discutida em um Conselho Secreto. Naõ sera enviada para a outra Camara, senaõ passados dez dias.
- 21. Se a proposição he adoptada pela outra Camara, será entao apresentada ao Rey. Se he rejeitada, não será proposta durante a mesma Sessão.
 - 22. So o Rey sanciona, e promulga as leis.
- 23. A Lista Civil será fixada durante a continuação do presente reynado, pela primeira Assemblea Legislativa depois da volta do Rey.

A Camera dos Parcs.

21. A Camera dos Pares he uma parte essencial do Poder Legislativo.

- 25. Esta será convocada pelo Rey, ao mesmo tempo que a Camara dos Deputados dos Departamentos. A Sessao de ambas começará, e terminará ao mesmo tempo.
- 26. Alguma outra Assemblea da Camera dos Pares, que for feita em outro tempo que nao seja durante a sessao dos Deputados, ou que nao for ordenada pelo Rey, he illegal, e totalmente nulla.
- 27. A nomeação dos Pares de França pertence ao Rey; o seu numero he illimitado. O Rey pode variar as dignidades, e pode concedellas vitalicias, ou fazellas hereditarias, segundo a sua vontade.
- 28. Os Pares tem admissaõ á Camera aos vinte e cinco annos de idade, e tem voto deliberativo, tam somente aos trinta.
- 29. O Chanceller de França preside na Camera dos Pares, e na sua ausencia, um Par nomeado pelo Rey.
- 30. Os Membros da Familia Real, e os Principes do Sangue Real, sao Pares por direito de nascimento. Estes tomam assento immediatamente abaixo do Presidente: porem nao tem vos deliberativa até terem vinte e cinco annos de idade.
- 31. Os Principes nao podem tomar o seu assento na Camara, senao por ordem do Rey, expressa por uma mensagem, para cada Sessao; sob pena de todos os actos feitos em sua presença serem nullos, e de nenhum effeito.
- 32. Todas as deliberaçõens da Camara dos Pares seraõ secretas.
- 33. A Camera dos Pares toma conhecimento de crimes de Alta Traição, e de crimes contra a segurança do Estado; que tiverem sido definidos pela Lei.
- 34. Nenhum Par pode ser prezo, excepto por authoridade da Camera, e so pode ser examinado por ella em materias criminaes.

A Camara dos Deputados dos Departamentos.

- 35. A Camara dos Deputados será composta de Deputados escolhidos pelos Collegios Electoraes, a organização dos quaes será determinada pela Lei.
- 36. Todo o Departamento terá o mesmo numero de Deputados, que tem tido até o tempo presente.
- 37. Os Deputados seraõ elleitos para cinco annos, e de maneira tal que a Camara serà todos os annos renovada em uma quinta parte.
- 38. Nenhum deputado pode ser admittido na Camara, de menos de quarenta annos, e que nao pague taxas directas até a soma de 1000 francos.
- 39. Se, com tudo, nao se acharem em um Departamento 50 pessoas da idade prescripta, e que paguem ao menos 1000 francos de taxas directas, o seu numero será completado, por pessoas que pagarem a maior soma abaixo de 1000 francos, porem estes nao serao eleitos em concurrencia com os primeiros,
- 40. Nenhuma pessoa terá o direito de votar para Deputados, antes de ter trinta annos de idade, e que nao pague 300 libras de taxas directas.
- 41. O Presidente do Collegio Eleitoral será nomeado pelo Rey, e será de direito Membro do Collegio.
- 42. Uma metade dos Deputados, pelo menos, será escolhida de pessoas elegiveis residentes no Departamento.
- 43. O Presidente da Camara dos Deputados será escolhido pelo Rey, de uma lista de cinco pessoas, que a Camara lhe apresentará.
- 44. As Sessoens da Camara seraő publicas, porém pedindo-o cinco Membros, bastará para se resolver em Assemblea Secreta.
- 45. A Camara será dividida em Secçoens, para se discutirem as proposiçoens submettidas a ella pelo Rey.
 - 46. Nenhuma reforma pode ser feita em uma lei sem

que tenha sido proposta, em Committé pelo Rey, e discutida nas Secçoens.

- 47. A Camera dos Deputados recebe todas as proposiçoens relativas á taxação, e so depois das proposiçoens terem sido admittidas, he que podem ser mandadas para a Camara dos Pares.
- 48. Nenhum imposto pode ser establecido, ou obrigado, sem ter sido aprovado pelas duas Camaras, e sanccionado pelo Rey.
- 49. A Taxa das Fazendas, (impot foncier) nao he consentida por mais de um anno; as taxas indirectas podem continuar por muitos annos.
- 50. O Rey convoca as duas Camaras todos os annos; proroga as, e pode dissolver a dos Deputados dos Departamentos; porem neste cazo ha de convocar uma nova Sessao dentro de tres mezes.
- 51. Nenhum constrangimento pessoal pode ser imposto a algum Membro da Camara, durante a Sessao, nem dentro de seis semanas antes, ou depois.
- 52. Nenhum Membro da Camera, durante a Sessao, pode ser perseguido, ou prezo por alguma accusação criminal, excepto se for apanhado no acto, e depois da Camera ter dado licença para ser perseguido.
- 53. As Petiçoens a qualquer das Camaras devem ser por escripto. As leys prohibem que sejam apresentadas pessoalmente ao balcao.
- 54. Os Ministros podem ser Membros da Camera dos Pares, ou da dos Deputados. Elles tem de mais a mais, o direito de entrada em ambas, e deverao ser ouvidos quando pedirem aquelle privilegio.
- 55. A Camera dos Deputados tem o direito de accusar os Ministros, e de os trazer a exame perante os Pares, que so possuem a authoridade de os julgar.
- 56. Estes não podem ser accusados senão por crimes de traição, ou de extorção (concussion.) Leis particulares

especificarao a natureza das offensas, e o modo de processo.

Poder Judicial.

- 57. Toda a justiça emana do Rey, elle administra-a em seu nome pelos Juizes, a quem nomea, e aquem institue.
 - 58. Os Juizes nomeados pelo Rey saő irremoviveis.
- 59. As relaçõens, e Tribunaes ordinarios actualmente existentes saó preservados. Naó se mudará cousa alguma senaő em virtude de uma lei.
- 60. A actual instituição de Juizes de Commercio he preservada.
- 61. Os Juizes de Paz saő igualmente preservados. Os Juizes de Paz, posto que nomeados pelo Rey, naő saő irremoviveis.
 - 62. Ninguem pode ser privado dos seus Juizes naturaes.
- 63. Consequentemente nao poderao ser creados nenhuns Tribunaes Extraordinarios, ou Commissoens. As Jurisdicçoens dos Provots nao sao comprehendidas debaixo desta denominação, uma-vez que o seu restablecimento seja julgado necessario.
- 64. As discussoens serao publicas em materias criminaes, uma vez que esta publicidade nao seja perigosa para a ordem, e costumes; e neste cazo o Tribunal o declarará por uma sentença.
- 65. A instituição dos Jurados he preservada; as mudanças, que uma maior experiencia mostrar serem necessarias, so poderão ser feitas por uma Lei.
- 66. O castigo de confiscação de bens he abolido; e nunca pode ser restablecido.

67. O Rey tem o poder de perdoar, e de commutar os castigos.

68. O Codigo Civil, e as leis actualmente existentes, que nao sao contrarias á presente Carta, permanecem em plena força até serem legalmente revogadas.

Direitos Individuaes affiançados pelo Estado.

- 69. Os Militares encorporados no serviço, officiaes e soldados em meio soldo, Viuvas, Officiaes, e soldados, que tem pensoens, preservaraõ os suas graduaçõens, honras, e pensoens.
- 70. A Divida Publica he affiançada; toda a casta de obrigação contractada pelo Estado com os seus Credores he inviolavel.
- 71. A Nobreza Antiga retoma os seus titulos; a Nova preserva os seus. O Rey faz nobres à sua vontade; porem so lhes pode dar graduação, e honra, sem exempção alguma dos officios, e deveres do Estado.
- 72. A Legia o de Honra he continuada. O Rey determinarà as regulaçõens internas e a insignia.
- 73. As Colonias seraõ governadas por leis e regulamentos particulares.
- 74. O Rey e seus successores jurarao na solemnidade da sua Coroação, observar fielmente a presente Carta Constitucional.

Provisoens Temporarias.

- 75. Os Deputados dos Departamentos de França, que tinham assento no corpo Legislativo no periodo deste ultimo adiamento, continuarao até serem substituidos.
- 76. O primeiro renovamento do numero dos Deputados em uma quinta parte, terá logar, o mais tardar, no anno de 1816, na conformidade da ordem establecida da serie.

Nos ordenamos, que a presente Carta Constitucional. posta perante o Senado e Corpo Legislativo, conforme a nossa proclamação de 2 de Maio, seja immediatamente inviada à Camara dos Pares e à dos Deputados.

Dada em Paris no anno da Graça, de 1814, e no decimo-nono de nosso Reynado.

(Assignado)

Luiz.

E por baixo.

O Abade de Montesquiel.

especificarao a natureza das offensas, e o modo de processo.

Poder Judicial.

- 57. Toda a justiça emana do Rey, elle administra-a em seu nome pelos Juizes, a quem nomea, e aquem institue.
 - 58. Os Juizes nomeados pelo Rey saő irremoviveis.
- 59. As relaçõens, e Tribunaes ordinarios actualmente existentes são preservados. Não se mudará cousa alguma senão em virtude de uma lei.
- 60. A actual instituição de Juizes de Commercio he preservada.
- 61. Os Juizes de Paz saõ igualmente preservados. Os Juizes de Paz, posto que nomeados pelo Rey, naõ saõ irremoviveis.
 - 62. Ninguem pode ser privado dos seus Juizes naturaes.
- 63. Consequentemente nao poderao ser creados nenhuns Tribunaes Extraordinarios, ou Commissoens. As Jurisdicçoens dos Provots nao sao comprehendidas debaixo desta denominação, uma-vez que o seu restablecimento seja julgado necessario.
- 64. As discussoens serao publicas em materias criminaes, uma vez que esta publicidade nao seja perigosa para a ordem, e costumes; e neste cazo o Tribunal o declarará por uma sentença.
- 65. A instituição dos Jurados he preservada; as mudanças, que uma maior experiencia mostrar serem necessarias, so poderão ser feitas por uma Lei.
- 66. O castigo de confiscação de bens he abolido; e nunca pode ser restablecido.
- 67. O Rey tem o poder de perdoar, e de commutar os castigos.
- 68. O Codigo Civil, e as leis actualmente existentes, que nao sao contrarias á presente Carta, permanecem em plena força até serem legalmente revogadas.

Direitos Individuaes affiançados pelo Estado.

- 69. Os Militares encorporados no serviço, officiaes e soldados em meio soldo, Viuvas, Officiaes, e soldados, que tem pensoens, preservaraõ os suas graduaçõens, honras, e pensoens.
- 70. A Divida Publica he affiançada; toda a casta de obrigação contractada pelo Estado com os seus Credores he inviolavel.
- 71. A Nobreza Antiga retoma os seus titulos; a Nova preserva os seus. O Rey faz nobres à sua vontade; porem so lhes pode dar graduação, e honra, sem exempção alguma dos officios, e deveres do Estado.
- 72. A Legia de Honra he continuada. O Rey determinarà as regulaçõens internas e a insignia.
- 73. As Colonias serao governadas por leis e regulamentos particulares.
- 74. O Rey e seus successores jurarao na solemnidade da sua Coroação, observar fielmente a presente Carta Constitucional.

Provisoens Temporarias.

- 75. Os Deputados dos Departamentos de França, que tinham assento no corpo Legislativo no periodo deste ultimo adiamento, continuarao até serem substituidos.
- 76. O primeiro renovamento do numero dos Deputados em uma quinta parte, terá logar, o mais tardar, no anno de 1816, na conformidade da ordem establecida da serie.

Nos ordenamos, que a presente Carta Constitucional. posta perante o Senado e Corpo Legislativo, conforme a nossa proclamação de 2 de Maio, seja immediatamente inviada à Camara dos Pares e à dos Deputados.

Dada em Paris no anno da Graça, de 1814, e no decimo-nono de nosso Reynado.

(Assignado)

Luiz.

E por baixo.

O Abade de Montesquiel.

Por um Decreto Real declara-se, que nenhum estrangeiro tomará assento no Senado, e Corpo Legislativo, sem que primeiramente tenha obtido cartas de naturalização.

Por outro Decreto, as Dotaçõens, e Senatorias saó tiradas aos presentes Senadores, e annexadas aos Dominios Reaes. Cada Senador, (Francez de nacença) tera vitalicias 36,000 libras por anno, e 6,000 a sua viuva, em logar de seus estados. Por outro Decreto, o Palacio de Luxemburgo he dado à casa dos Pares para as suas sessoens, e para terem os seus archivos. O Conde Barthelemy he nomeado Vice-Presidente, e o Conde Semonville, Grande Referendaire, ou Guarda dos Archivos, &c.

Por um subsequente Decreto, o presente corpo Legislativo conservará os seus salarios, até sairem do officio; e o Palacio Bourbon he assignado como o logar de sua assemblea.

Os dous Corpos tendo-se subsequentemente ajunctado em suas respectivas Cameras, votaram uma Oração ao Rey, exactamente conforme o modo de proceder do Parlamento Inglez.

BONAPARTE.

Artigos do Tractado entre as Potencias Alliadas, e S. M. o Imperador Napoleao.

- ART. 1. S. M. o Imperador Napoleao renuncia, por si, seus successores, e descendentes, assim como por todos os membros de sua familia, a todo o direito de soberania e dominio, tanto ao Imperio Francez, e ao Reyno de Italia, como a qualquer outro paiz.
- 2. SS. MM. o Imperador Napoleao, e Maria Luiza conservarao os seus títulos, e graduação, de que gozarão durante suas vidas. A mãy, os irmaos, irmaos, sobrinhos, e sobrinhas do Imperador preservarão também, onde quer que elles residirem, os títulos de Principes da sua familia.
- 3. A Ilha de Elba, adoptada por S. M. o Imperador Napoleao, para ser o logar da sua residencia, formará du-

rante a sua vida, um principado separado, o qual será possuido por elle em plena soberania, e propriedade: conceder-se-há alem disto, uma renda annual de 2:500.000 de francos, em renda infeudada, no livro mestre de França, dos quaes 1:000.000, será para a Imperatriz.

- 4. Os Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla seraó concedidos em plena propriedade, e Soberania a S. M. a Imperatriz Maria Luiza; estes passaraó a seu filho, e a seus descendentes em linha recta. O Principe seu filho tomará daqui em diante o titulo de Principe de Parma Placencia e Guastalla.
- 5. Todas as Potencias se obrigam a empregar os seus bons officios para fazerem com que seja respeitada pelas Potencias da Barberia, a bandeira da Ilha de Elba, para cujo fim, as relaçoens com as Potencias de Barberia seraő assimilhadas ás da França.
- 6. Seraõ reservados nos territorios por esta renunciados, para S. M. o Imperador Napoleaõ, para elle mesmo, e sua famillia, patrimonios, ou rendas infeudadas no livro mestre de França, que produzam uma renda liquida, e livre de todas as deducçoens e impostos, de 2:500.000 Franços. Estes parrimonios ou rendas pertenceraó em plena propriedade aos Principes, e Princezas da sua Familia, e seraõ divididos entre elles de maneira que a renda de cada um seja na seguinte proporção, a saber:—

						Francos.
A Madame, a Mãy		•	•		•	300 .0 00
Ao Rey Joze, e á sua Raynha						500.000
Ao Rey Luiz	•					200.000
A Raynha Hortencia,		•		400.000		
Ao Rey Jeronimo, e á	Sua Ray	nha		•	•	500.00 0
A' Princeza Eliza						300.000
A' Princeza Paulina					•	300.000

2:500.000

Os Princpes e Princezas da Caza de Napoleao preservarao, aléem disto a sua propriedade movel, e immovel, de qualquer natureza que seja; que elles possuirem por direito publico, e individual, e cujas rendas elles disfructarao (tambem como individuos.)

- 7. A pensao annual da Imperatriz Jozephina será reduzida a 1:000.000, em patrimonio, ou assento no livro mestre de França: ella continuará a gozar em plena propriedade, de todos os seus bens, moveis, e immoveis, com o poder de dispor delles conforme as leis Francezas.
- 8. Conceder-se-há ao Principe Eugenio, Vice Rey de Italia um conveniente establecimento fora de França.
- 9. A propriedade, que S. M. o Imperador Napoleao possue em França, seja como possessao extraordinaria, ou como particular, unida á Coroa, os fundos postos pelo Imperador, seja no livro mestre de França, no Banco de França, ou nas Actions des Forets, ou de alguma outra maneira, e que S. M. abandona á Coroa, serao reservados como um capital, que nao excederá 2:000.000 para serem despendidos em gratificaçõens, a favor daquellas pessoas que forem contidas em uma lista assignada pelo Imperador Napoleão, e que será transmittida ao Governo Francez.
 - 10. Todos os diamantes da Coroa ficarao em França.
- 11. O Imperador Napoleao fará repor no Thesouro, e nos outros coffres publicos, todas as somas, e effeitos que delles tiverem sido tirados por sua ordem, á excepção do que tem sido apropriado da Lista Civil.
- 12. As dividas da Caza de S. M. o Imperador Napoleao, no estado em que existiam no dia da assignatura do presente tractado, serao immediatamente pagas dos atrazados devidos pelo Thesouro publico á Lista Civil, conforme uma lista que haverá de ser assignada por um Commissario nomeado para aquelle fim.
- 13. As obrigaçõens do Monte Napoleao, e de Milao, para com todos os credores, sejam Francezes ou estrangeiros,

seraó exactamente preenchidas, no cazo de nao haver alguma mudança neste respeito.

- 14. Dar-se-haõ todos os necessarios passaportes para a passagem de S. M. o Imperador Napoleaõ, e da Imperatriz, Principes, e Princezas, e de todas as pessoas de suas commitivas, que desejarem acompanhallos, ou estabelecerse fora de França; assim como para a passagem de todas as equipagens, cavallos, e effeitos que lhes pertencerem. As Potencias Alliadas forneceraõ consequentemente officiaes e soldados para escoltas.
- 15. A Guarda Imperial Franceza fornecerá um destacamento de 1200, a 1500 homens de todas as armas; para servirem de escolta ao Imperador Napoleao até St. Torpés, o sitio do seu embarque.
- 16. Fornecer-se-há uma corveta, e os necessarios vasos de transporte, para transportarem S. M. o Imperador Napoleao, e a sua familia; e a corveta pertencerá de plena propriedade a S. M. o Imperador.
- 17. Conceder-se-há ao Imperador Napoleao levar comsigo, e reter como sua guarda 400 homens, voluntarios, assim officiaes, como officiaes subalternos, e soldados.
- 18. Nenhum Francez que tiver acompanhado o Imperador Napoleao, ou sua familia, perderá os seus direitos como tal, por nao tornar para França dentro do espaço de tres annos; pelo menos, nao serao comprehendidos nas excepçoens, que o Governo Francez reserva para si o conceder, depois da expiração daquelle termo.
- 19. As Tropas Polacas, de todas as armas, no serviço da França ficaraõ em liberdade de voltarem para suas casas, e preservaraõ as suas armas, e bagagens, como um testemunho dos seus honrosos serviços. Os officiaes, subalternos, e soldados preservaraõ as condecoraçoens que lhes tem sido concedidas, e as pensoens annexas áquellas condecoraçoens.
- 20. As altas Potencias Alliadas affiançam a execuçaó de Vol. XII. No. 73.

todos os artigos do presente Tractado, e obrigam-se a obter que elle seja adoptado, e affiançado pela França.

21. O presente Acto será ratificado, e as ratificaçõens trocadas em Paris, dentro de dous dias, ou mais cedo, se possível for.

Feito em Paris, aos 11 de Abril, de 1814.

- (L. S.) O Principe de METTERNICH.
- (L. S.) J. P. Conde de STADION.
- (L. S.) Andre, Conde de Rase umouffsky.
- (L. S.) CARLOS ROBERTO, Conde de NESSELRODE.
- (L. S.) CASTLEREAGH.
- (L. S.) CHAS. AUGUSTO, Barao de HARDENBERG.
- (L. S.) Marcchal NEY.
- (L. S.) CAULINCOURT.

COMMERCIO E ARTES.

Commercio interno de Portugal.

A DECADENCIA da industria nacional he taó visivel em Portugal, que até os mais aduladores do Governo se vêm obrigados a confessalla. A questaó pois deve reduzir-se a indagar as causas dessa decadencia, para lhe poder atinar com o remedio. Portugal em tempos antigos tinha paó bastante para si, e para exportar: hoje carece trazer do estrangeiro este essencial artigo. Em tempos mesmo mui modernos, Portugal exportava azeite; hoje em dia tem de o importar; &c. &c. O terreno naó he menos fertil; nem se mudou o clima; logo deve haver causas moraes desta decadencia, que os que governam saó obrigados a indagar; e estudar o modo de lhe dar o remedio.

Mostramos ja, no exemplo do sabaõ, que o monopolio deste genero era causa naō só de se naō promover a industria á cerca deste fabrico, mas que até dava occasiaō a

castigar-se o individuo industrioso; fazendo-se um crime dessa industria, a qual sería moralmente mui louvavel, e util ao reyno, se não fosse a existencia do monopolio legal. Argumentando com estes exemplos particulares; sem duvida mostraremos a existencia do mal; ao ponto de taparmos a boca até aos mesmos Godoyanos os mais rançosos.

A fabrica do sabaõ acha-se annexa ao Contracto do tabaco; e dizem os contractadores, que este ramo lhes he mui pezado; e que a razaõ porque se lhes unio, foi porque naõ rendia nada á Coroa. Tudo isto saó patranhas, naõ ha tal. Se o fazer sabaõ desse perda em vez de proveito, naõ haverîa particular nenhum homem ou mulher, que se arriscasse a fazer uma tarxada de sabaó por contrabando, como está sempre acontecendo; e se aos particulares faz conta ésta manufactura em pequeno, he impossivel que ella deixe de ser lucrosa em ponto grande.

Alem disto ja que os Governadores do Reyno admittîram, que os Contractadores fazîam grande serviço em continuar no Contracto, deviam ter dó delles, e nao os carregar ainda mais com este pezo da fabrica do sabaő: pelo menos valia a pena de fazer uma experiencia neste unicoartigo. Continue a fabrica por conta da Fazenda Real, e com administradores, que sêjam pessoas habeis; permitta-se a toda a demais gente o fazer sabao, e veremos se o Reyno soffre falta deste artigo. He verdade que ja nao ha azeites em Portugal, mas os Gregos trazem ali muito azeite inferior, que só para isto serve; e o Brazil póde ministrar grande quantidade de sebo, que he mui proprio para este fim; e assim nao ha razao para que Portugal careça de importar este genero do estrangeiro, com o que se pouparia o dinheiro que se paga pelo sabao, se ministraria emprego ao fabricante, mercador, barqueiro, &c. &c. com todas as uteis consequencias, que resultam da introducção de um novo genero de industria em qualquer paiz, em vez de o obter dos estrangeiros.

Quando lembramos estes exemplos particulares da decadencia da industria nacional, que resulta dos monopolios, occorre naturalmente o perguntar ; a quem compette representar isto ao Governo? Como ha em Portugal uma Juncta com o nome de "Fabricas, Agricultura, e Commercio," a resposta mais obvia he, que estes objectos sao de sua competencia; e em quanto nos nao mostrarem, que ella faz o seu dever, inquirindo nestas materias, e consultando o Governo, sobre o que he util á Nação; em taes objectos de sua repartição, a presumpção he que ao desmazello, á ignorancia, ou a peiores motivos da Juncta he imputavel desta desgraça. Ainda não tivemos quem nos informasse, se o official mayor da Secretaria da Juncta do Commercio continua a receber dos Contractadores do Tabaco a mesma esportula, que tinha seu antecessor; se assim he, nao podem os Monopolistas deixar de contar com um bom procurador naquella mesma repartição, que por ser a protectora do commercio em geral, devia naturalmente ser contraria aos monopolios.

He bem sabido, que os Contractadores tem por varias vezes importado tabaco, e sabaõ de paizes estrangeiros, ao mesmo tempo, que he estreitamente prohibido aos naturaes do paiz empregar-se nestes ramos de industria; Em que politica, justiça, ou interesse nacional, se pode firmar tal arranjamento? Se os Portuguezes assim obram, nao se devem escandalizar, que os mesmos estrangeiros, que os disfrutam, tenham para si a opiniao de que Portugal anda um seculo atrazado das demais naçoens.

Para este fabrico do sabaõ deveria servir o azeite de peixe; mas a pescaria das baleas foi inteiramente arruinada pelo monopolio, e quando se fez livre ja a naçaõ tinha perdido o habito deste util emprego. Os estrangeiros que fazem a pesca da balea no mar alto, apuram os azeites a

pordo dos navios, com incomparavel mais trabalho, do que isto custa no Brazil, aonde todo o fabrico se faz socegadamente em terra; e ainda assim faz conta aos estrangeiros empregar-se na pesca da balea, manufacturar o azeite, vendêllo com lucro em Portugal; e os Portuguezes nao acháram neste emprego outra utilidade senao mettêllo nas maos dos monopolistas, com o que se arruinou este ramo de industria.

Que se fomentassem as sociedades dos negociantes, para estes differentes fabricos, sería mui util; principalmente ao principio; mas que delles se façam monopolios, he metter em ferros a industria da nação.

Nao he da intenção deste Periodico enumerar todos os ramos de industria, que devem ser fomentados, nem mostrar o remedio a todos os casos particulares, os exemplos, que se apontam, são unicamente como provas de nossa asserção, do muito que Portugal póde fazer, e do pouco que se cuida em aproveitar as vantagens naturaes do paiz, e a boa disposição de seus habitantes.

Como introducção aos melhoramentos, que se necessitam na repartição do Commercio, lembrámos, que se ouvissem os negociantes de luzes e experiencia em materias mercantis; e por isso muito nos regosijamos quando vimos, que S. A. R. tinha mandado practicar este expediente. Porém o modo porque nisto se tem portado as pessoas, a quem competia dar execução á vontade do Soberano, prova bem o pouco que lhes agrada taes methodos de reforma.

A ordem de S. A. R. foi datada em 9 de Novembro de 1812; a Juncta do Commercio tomou sobre isso uma resolução em 4 de Março de 1814; e a 18 de Outubro do mesmo anno expedio as instrucçõens ao Dezembargador do Porto, Freire, para que ouvisse o parecer de 20 negociantes sobre os abusos, e providencias, que precisam o commercio e a navegação. Destas datas se vê, que naõ

havia demasiada pressa em executar as ordens Regias; mas em fim passaram-se as ordens, e posto que de maneira mui pouco de nosso agrado, pelas razoens que entao ponderamos (Veja-se o Corr. Braz. Vol. XI. p. 840 e seguintes) com tudo bastou passar m-se taes ordens, para que nós tenhamos que he verdade, que a navegação e commercio precisam de novas providencias para sua protecção. ¿ E qual foi o resultado? Aínda esperamos por elle.

Sêjam quaes forem as desculpas da Juncta do Commercio; sobre ella deve recahir o odio de nao se pôrem em execução as proprias, justas, e saudaveis ideas do Soberano. Devia a Juncta ter ouvido os Negociantes como se lhe mandou, dar mesmo certo grão de publicidade ás suas opinioens, para que se honvesse quem as contradissesse, fossem os differentes systemas ventilados imparcialmente; e por fim informar o Soberano do resultado de suas indagaçõens, e proper as medidas que julgassem convenientes.

Nao nos he occulto que os da Juncta do Commercio se desculpam, pela boca pequena, com instrucçõens do Mas isso não os deve salvar: a ordem Governo de Lisboa. do Soberano foi expedida em consequencia de representacoens de varios individuos, que tinham em vista o bem da patria; o Governo de Lisboa naó se havia de attrever a contramandar isto expressamente na Juncta do Commercio. Insinuação ao Presidente tão bem não julgamos provavel; porque temos delle a opiniao, que nao he homem que se deixe levar por linhas travessas, contra ordens expressas do Monarca ¿ que resta? Que o Principal Souza fallasse ao ouvido do Secretario, o qual tendo findado de dar incensadellas à familia, na chamada historia da invasao, sêja agora corrector de recados de ouvido. ¿ Mas acaso será compativel com a dignidade da Juneta, obrar por taes rodeos, quando o caminho direito lhe está prescripto por ordens Soberanas? Logo taes desculpas não devem admittir-se. A ordem Regia está publica; a nação tem o

direito de esperar a sua execução, haja ou não mexericos entre Souzas, ou Accursios, ou o demo com pés de cabra-

Este exemplo cabe bem a proposito para mostrar, o que são os empregados publicos, e seus apaniguados, a quem nós chamamos Godovanos, que tudo quanto he máo imputani ao Soberano; e assim fazem crêr aos homens que nao reflectem, que nos governos monarchicos, por isso que ha um monarcha, nada póde ir direito. Nós repetimos, o que temos dicto mil vezes, que por isso que o Governo he Monarchico tudo deve ir melhor, que nas outras partes; com tanto que o Monarcha obre segundo o que El Rey D. Pedro I. de Portugal designava pelo açoite e sceptro, que trazia pendurados no cinto, quando andava de correição. Veinos aqui, que o Soberano mandou que se ouvissem os Negociantes, e os servos do Soberano, os empregados publicos, tem illudido as suas ordens, e nao tem feito nada; porque querem sós figurar; e dahi, quem tem a culpa de se nao emendarem os abusos he o Monarcha ¿ digam-nos se, neste caso, elle podia fazer mais do que fez? De certo nao podia; mas o que póde agora fazer he indagar quem tem sido os intrigantes, que tem causado a não execução de suas ordens, e applicar-lhe o que D. Pedro trazia atado ao cinto.

O individuo, que está doente, consulta o medico; quem tem uma demanda vai ter com o advogado; porque nao ha de o Governo fazer o mesmo. O nosso empenho he mostrar, que o Soberano quiz seguir este conselho da prudencia, e mandou ouvir os negociantes nas materias de commercio: os Godoyanos sao os que tal nao querem, e attrevem-se a dizer que isso he contra a dignidade do Monarcha. Tomaramos que nos disséssem se os Reys de Portugal, quando ouviao os procuradores dos povos em cortes, e os consultavam nas materias concernentes ao bem geral, éram por isso menos Reys, se faziam menor figura no mundo, se o brazao de suas armas tinha menos es-

plendor? Naõ he pois do interesse do Soberano, e neste caso está demonstrado que naõ foi sua vontade, o deixar de consultar as pessoas intelligentes, para acertar com os regulamentos uteis: o rey naõ fica menos por ouvir pareceres, porque a sua dignidade he taó grande, que nada lhe faz sombra, mas os que saõ meros subditos, vendo-se empoleirados, assentam que os lugares lhes daó juizo e sciencia, e tomam por affronta o dizer-se-lhe que devem consultar alguem

A Juncta de Commercio he de sua natureza mal organizada, como temos demonstrado em outras occasioens: o ajunctarem-lhe ministros togados, nao remedeia o mal; porque elles nao estao ao facto dessas materias; o seu estudo he outro; e cada qual no seu officio; os negociantes, que sao membros da Juncta, nao sao escolhidos por seus collegas negociantes, mas sim pelos valimentos que tem na Corte; ora esses valimentos (para lhe nao dar-mos outro nome) nao se emprégam demasiadas vezes a favor do merecimento, o qual fica no escuro; porque o ignorante he assaz astuto para se introduzir com as ilhargas dos grandes, e obter o que o homem honrado e habil nao pode, ou nao trabalha por alcançar.

He possivel que na Juncta do Commercio se escandalizem, com a franqueza destas nossas observaçoens; teremos paciencia, e estamos mui accustumados a 'isso; mas sempres lhes daremos ésta satisfacçaó, que fallamos pelo bem da Naçaō; e dos deffeitos da Juncta em geral; porque se quizessemos fazer a anatomia de seus membros individualmente, seus principios, qualidades, meios porque obtivéram as nomeaçoens, &c. isso produziría peior cheiro, que o que muitas vezes ha nos theatros anatomicos; as memorias que temos a esse respeito sao somente muniçao de reserva.

Nós fallamos a tempo, sobre a necessidade de consultar pessoas intelligentes nas materias de commercio; a tempo

deo tambem o Soberano as suas ordens, mas nao foram executadas. Chegou por fim o momento da paz geral, cada nação está preparada para proteger os seus interesses commerciaes; e o Governo de Portugal ainda nao ouvio os seus Negociantes; e por consequencia está desapercebido, e na necessidade de entregar-se nas maos de um Negociador, que ou ha de fazer tractados, similhantes ao que assignou o Conde de Linhares no Rio-de-Janeiro, ou nao ha de fazer nada, deixando a materia ao alvedrio de seus alliados; os quaes, neste caso, sao de razao, e de justiça, seus rivaes; porque cada um, diz o rifao, chega a braza á sua sardinha.

Os Negociantes de Lisboa fôram chamados á Juncta do Commercio para se lhe participar, que S. A. R., tendo annuido á sua supplica, havia ordenado ao Tribunal que se entendesse com elles, a fim de preparar memorias, e nomear pessoas, que conferissem entre si sobre éstas materias, a fim de informar o Governo. Esta determinação do Soberano causou alegria a todo o bom patriota; mas a Juncta fez disso uma especie de mysterio, os negociantes, ou pessoas, que se nao acháram presentes, ignoram o que se passou; e por mais boa e saudavel que fosse a idêa do Soberano, nada tem daqui resultado. Este éra o momento, em que se devîam empregar, nas negociaçõens com as demais Potencias da Europa, as informaçoens que se tivessem colhido dos differentes Negociantes Portuguezes; depois de concluidos os tractados, o remedio he lamentar-se, como todos fazem agora a respeito do tractado do Rio-de-Janeiro, em que todos os dias se descobrem novos defeitos, e ja ninguem se attreve a defendêllo; posto que ao principio, por nós termos notado as suas mais obvias faltas disséram os Godovanos mais mal do Correio Braziliense, do que Mofoma disse do toucinho: o tempo; o tempo he para quem appellamos, elle mostrarà mais claramente aos

Portuguezes, do que o tem feito o Correio Braziliense, as obrigaçõens que devem aos Souzas pelo tal tractado.

Nós insistimos em dizer, que a Juncta do Commercio devia dar a maior latitude aos Negociantes, para fazerem as suas queixas, e representaçõens, ou organizar suas memorias, cada um naquelle ramo de que mais informação tivesse, e adquirindo assim a Juncta informaçõens uteis, consultar o Governo sobre as medidas que se devîam adoptar.

Nós sabemos que alguns dos da Juncta tem dicto em sua justificação: 1º. que a classe de Negociantes, em Portugal, não he, como em Inglaterra, composta de homens de educação, assaz scientifica para fallar em matérias de commercio geral ou economia política; e assim serfa inutil consultallos: e 2º. que a Juncta não póde consultar o Governo, senão nos pontos que se lhe ordena, e se se metessem em dar conselhos, e propôr reformas, não conseguiríam cousa alguma, e adquiriríam inimigos.

Quanto á primeira razao nos convimos, que a generalidade dos Negociantes Inglezes tem diferente educação, da que em geral se encontra em Portugal, nas pessoas da mesma classe: mas ainda assim ha entre elles muitos homens que lêm, e entendem o que lêm; E pelo menos nas cousas da practica, todo o Negociante Portuguez he capaz de dizer, que o seu navio encontra em tal navegaçiao ou em tal porto estrangeiro, com esta ou aquella difficuldade, e entao o Governo que dê remedio ao mal. Mas supponhamos ainda, que em toda a classe dos Negociantes nao houvessem homens que valesse a pena de ouvir; ¿ e os deputados da Juncta, que sao Negociantes, obtivéram os seus lugares por haverem tido educação scientifica? Logo, deviam ouvir as opinioens dos outros.

Quanto á segunda razaõ, he essa a anchora geral dos priguiçosos: naõ obramos o que devemos; porque naõ

podemos conseguir cousa alguma senaő fazer inimigos. O principio he errado, e a experiencia mostra o contrario da primeira parte. Ha tempos que o Correio Braziliense expôz ao publico o abuso dos emolumentos arbitrarios, que se tinham introduzido na repartição dos transportes; e na do escrivao da alfandega do tabaco; o mal remediou-se; e suspendêram-se os taes emolumentos arbitrarios, a instancias de requirimentos particulares. A Juncta do Commercio devîa ter tido o merecimento de representar isto a bem do Commercio, nao o fez, e se o fizesse, o facto prova, que teria alcançado o remedio. Quanto a segunda parte, de adquirir inimigos; he este temor uma especie de covardia, que nao deve entrar nos calculos do homem publico; porque os inimigos que se adquirem, quando se falla pelo bem da Patria, sao os homens máos, interessados nos abusos; ter estes por inimigos he honra; e se as suas machinaçoens ou intrigas pódem prevalecer, cahir aos golpes de sua maldade he soffrer o martyrio pela justa causa, e nada ha que seja de mais consoloção; principalmente quando se considéra, que estes esforços produzem sempre algum bem. Isto he o que a Juncta deve ter em vista, quando propuzer reformas uteis. Quanto mais que a ordem do Soberano para consultar os Negociantes a punha ao abrigo de todas as cavilaçoens. Consideremos pois este negocio dos emolumentos arbitrarios.

Portaria, que izentou os navios do emolumento de 480 reis, impostos pelos escrivaens da alfandega do tabaco.

Sendo presente ao Principe Regente N. S. a consulta da Juncta da administração do tabaco, sobre a queixa dos proprietarios dos navios Portuguezes, contra o emolumento introduzido pelo trabalho da certidao da alfandega do tabaco, determinada pelo avizo de 8 de Abril de 1812: Manda o dicto Senhor, que se observe o dicto avizo na forma delle, somente a respeito das embarcaçõens, que entrarem com tabaco, sem a menor alteração, para não gravar o commercie

arbitrariamente, com solemnidades, que não forem determniadas; e que pela certidão, no caso ordenado, se não podia, nem póde levar emolumento algum, em quanto não for expressamente concedido, na forma das leys e ordenaçõens, que expressamente o prohibem, debaixo de severas penas, sendo por isso muito reprehensivel a dicta transgressão, que se não pode desculpar com o pretexto do pagamento espontaneo dos supplicantes. E ordnena, que a Juncta da administração do tabaco assim o fique entendendo, e faça executar os despachos necessarios. Palacio do Governo, em 21 de Mayo, de 1814. Com tres rubricas dos Governadores do Reyno.

Copia do Avizo a que a Portaria se refere.

O Principe Regente N. S. he servido que V. M. nao deixe sahir navio algum, que, tendo trazido tabaco, nao apresentar, com os mais despachos do estylo, a certidao de estar desempedido e desembaraçado pela alfandega do tabaco. Palacio do Governo, em 8 de Abril, de 1812.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Ao Ajudante da Torre de Belem.

Destes documentos he obvio, 1°. que o Governo admitte ser verdade, o que o Correio Braziliense asseverou (por ser má lingua, como os Godoyanos lhe chamam) de que o escrivaó da alfandega do tabaco levava emolumentos arbitrarios, impostos de sua propria authoridade: 2°. que o Governo admitte, que he este acto um crime sugeito a sevéras penas: e 3°. que este crime publico ficou sem castigo algum; nem ao menos mandar restituir ás partes o que lhe tinha sido extorquido indevidamente, ou se quer dar uma reprehensaó sevéra ao tal escrivaő. Isto pelo que pertence á Justica do Governo.

Quanto á forma porque se obteve esta meia providencia, para vergonha da Juncta do Commercio sêja dicto, que ésta corporação nada fez, posto que soubesse destes factos, e que sêja o seu officio proteger, e interessar-se pelo bem do Commercio. Neste desamparo, inventaram os negociantes de Lisboa um estratagema, que foi arvorarem em

seu procurador um despachante da alfandega, que debaixo do pretexto das queixas, que os negociantes faziam contra elle, por metter nas suas contas emolumentos que a ley nao authorizava, sahio por campeao do commercio, em quanto os da Juncta ficáram calados a esgravatar os dentes.

Por igual modo acabou o outro emolumento inventado pelo Ministro dos transportes, sem que nisso tambem tivesse parte a Juncta do Commercio, como devia; demonstrando-se assim, que o corpo dos Negociantes se acha sem cabeça; e nenhum individuo quer apparecer como guia, nao só pelo trabalho e despeza que isso custa, mas porque lhe chamam logo cabeça de motim, e outros despropositos dessa natureza, a que ninguem se quer expor.

Os Godoyanos, convencidos destes factos, pela authenticidade dos documentos, nao tivéram que responder; e mettêram o caso á bulha, rindo-se dos Negociantes, por elles reparárem na ninharia do emolumento de um cruzado novo. Porém o crime de impôr tributos, sêjam grandes, sêjam pequenos, sem a devida authoridade, he caso mui sério para se tractar de ridiculo; quando nao fosse por outra razao, pelo exemplo pernicioso de tal practica. Alem de que se um cruzado novo he quantia insignificante, muitos cruzados novos avultam; e dahi se passa a meias moedas, e a peças; e assim se estabeleceram, pela surdina as propinas do escaler, do guarda mor, do consulado, dos guardas, do escaler da casa da India, tabaco, &c.; o que tudo juncto avulta, he incommodo aos navios; e, n'uma palavra, he injusto e arbitrario.

A causa do Avizo de 8 de Abril, de 1812, foi o trazerem os navios Americanos tabaco, e nao se dirigirem á alfandega respectiva; o que foi mui mal pensado; porque os taes navios que trazem tabaco, pedindo franquia, ficam debaixo da fiscalização da alfandega unicamente, por onde são expedidos os seus despachos. A isto accresce, que se nao deo providencia para que o Ajudante da torre pudesse

saber á sahida dos navios, quaes éram os que tinham entrado com tabaco, falta ésta que tornava a execução do Avizo ou impossível, ou incommoda a todos os navios, quer tivessem trazido tabaco quer não, pois todos serão nesse caso obrigados a provar, ou que estaó desembaraçados da alfandega do tabaco, ou que o não trouxéram; o que se deve mostrar por uma certidão negativa do escrivão da alfandega do tabaco.

Consta-nos que, em consequencia da portaria que transcrevemos acima, se amuáram os da alfandega do tabaco, e não quizéram passar as certidoens negativas, dizendo que nao podíam passar certidoens do que que nao sablam. O Ajudante da Torre, que tem medo de ser prezo por ter caó, e prezo por naó ter caó, exige algum documento, para sua justificação, por onde se mostre que o navio não trouxe tabaco quando entrou. He nestes casos, que a Juncta do Commercio devia consultar com os negociantes practicos, e informar o Governo do melhor modo de remediar os inconvenientes, procedidos manifestamente do pouco conhecimento destas materias, nas pessoas que passáram aquellas ordens; ou da maldade de quem ás escondidas deo de proposito informaçõens erradas, porque quanto mais confusaó se causa, tanto mais se perturbam as aguas, e melhor he a occasiao de pescar as enguias.

Contracto do Tabaco.

Na Gazeta de Lisboa de 30 de Mayo, appareceo o seguinte avizo.

A Juncta de Administração do Tabaco, em cumprimento das Reaes Ordens, faz publico a todas as pessoas que quizérem lançar no contracto geral do tabaco e saboarias, que podem concorrer ao mesmo tribunal dentro de dous inezes, contados do dia 28 do presente mez de Maio, e depois de tomados os lanços, se designarão os dias para a sua arrematação.

Professa este annuncio, que a arrematação se deve fazer, em cumprimento das Reaes Ordens; mas nada se declara da natureza dessas ordens; e nada mais ha publico senao a portaria, que appareceo no Correio Braziliense, (vol. xii. p. 354,) por onde se vê, que o contracto do tabaco pode andar unido, ou separado das saboarias, Segundo o annuncio da gazeta devem os lanços ficar recolhidos aos 28 de Julho; mas nao se indicam as condicoens que se aceitarao. A p. 34 deste volume se acha uma portaria do Governo, por onde consta, que Jozé Diogo de Bastos se propunha a arrematar o Contracto com differentes condiçõens das antigas; outros poderão excogitar outras, e os mesmos Contractadores actuaes disseram em sua resposta (p. 37) que o contracto nao somente nao pode prosperar, mas nem ainda subsistir sem condiçõens differentes das antigas. Isto posto, ; como hao de os que quizerem lançar saber, se estaő restrictos ás condiçoens antigas, ou se podem propor novas?

A total mudança das relaçõens commerciaes, tanto em Portugal como no Brazil, a extincção do Contracto em Hespanha, os regulamentos de Napoles, exigem necessariamente que se tomem novas medidas a respeito do tabaco, e no entanto o annuncio não declara cousa alguma; e não he natural que appareçam arrematantes, se forem obrigados a estas condiçõens antigas.

He notavel o tempo, que tem procurado empregar nestes arranjos. A portaria, que mandou continuar o contracto, he de 7 de Janeiro deste anno; e se deixaram passar quatro mezes, antes de se fazer este annuncio, de que se punha a lanços, fazendo uma demóra de seis mezes. No fim de Julho consultará a Juncta o Governo, e este pelo decurso do mez de Agosto fará as suas participaçoens ao Rio-de-Janeiro, as quaes chegarao ali no fim de Outubro, e sahindo a resposta em Novembro, com toda a promptidao, chegará a Lisboa em Janeiro, ou Fevereiro; mas como a Saffra da Bahia he em Março, ja nao haverá tempo de dar as ordens para o suprimento do tabaco; logo ninguem, por falta de

tempo se deve encarregar de começar a supprir o Reyno com tabaco desde o 1º. de Janeiro, de 1816 em diante; purque para o fazer éra necessario que desse as suas ordens em Agosto de 1814; o que ja vemos que naó póde ser pelas contas que fazemos.

Supponhamos tambem (o que nao julgamos provavel) que o Governo de Lisboa tenha ampla faculdade para extinguir o contracto, no caso de nao haver arrematantes que offerêçam condiçõens assas vantajosas para serem recebidas pelo Governo; e que á imuação da Hespanha; se punha o commercio do tabaco livre. Nesse mesmo caso, as difficuldades dos individuos negociantes seríam igualmente grandes; por não haver ja tempo de darem as suas ordens para a Bahia.

Deste aperto se devem seguir os mesmos incommodos do auno passado, quando falta de tempo, segundo disse o Governo, foi a causa de continuar com os contractadores antigos; e portanto este annuncio de arrematação em hasta publica, vem a ser uma farça de nenhuma utilidade, salvo a de causar confusão, de que os contractadores, que tem mui bem mostrado que sabem o nome aos bois, tirarão directa ou indirectamente todo o partido.

Que os individuos negociantes se naõ arriscaraõ a mandar buscar por sua conta o tabaco da Bahia, esperando por aquella boa conjunctura para o vender, nos parece mui provavel por duas razoens: uma porque mandando o tabaco directamente do Brazil para Gibraltar e Hespanha, o vendem a troco de prata, o que he mais vantajoso que trocallo em Lisboa por generos das Fabricas, que naõ sendo protegidas bastantemente, pelas razoens que temos explicado em outros No. naõ fazem a mesma conta neste negocio. Outra razaõ he, o temor de que succeda ficar a administração por conta do Governo, e que este faça um embargo do tabaco dos particulares, como fez em 1795; do que todo o negociante naturalmente foge, e deve fugir.

Os da Juncta do Tabaco, respondem a isto, que cumprem com as ordens, que recebêram; o Governo nas differentes representaçõens que se lhe tem feito, manda consultar os da Juncta; ésta Juncta he paga e assalariada pelos contractadores; e he composta de pessoas, que de seu officio devem ignorar similhantes materias.; Ora esperem lá remedio, em quanto a machina estiver montada por esta maneira!

Nos ja dissemos, que nao queremos imputar aos membros da Juncta do Tabaco motivos deshonestos; nem quando dizemos, que elles sao pagos pelos contractadores, nem quando notamos que elles nao devem entender destas ma-O que queremos dizer he, que como os Deputados da Juncta recebem os seus ordenados do Contracto; perguntar-lhes a elles, se o contracto deve acabar, he o mesmo que perguntar-lhes, se elles querem deixar de receber os seus ordenados. ; Ora qual he o homem que responde, Sim Senhor, queremos ficar sem ordenados, sem pitanças, e sem a consideração que daqui nos resulta? Perguntar similhante cousa aos Deputados, e esperar resposta imparcial, he um absurdo; a menos que se nao supponha, que os deputados todos da Juncta do tabaco saó outros tantos Sanctos Franciscos; ora isto he o que ninguem tem direito de suppor.

Tendo-se recebido de S. Petersburgo o seguinte Preço Corrente, o publicamos para conhecimento dos Negociantes Portuguezes, que tiverem, ou intentarem transacçoens commerciaes com o Imperio da Russia.

PREÇOS CORRENTES

Das Mercadorias de importação e exportação, assim como os direitos actuaes.

St. Petersburgo, 3 de Fevereiro, de 1814.

Direitos d'Alfandega		IMPORTAÇAÖ.		Preços.		
Rub.	Cop.			Rub.	Сор	
10		Açucar branco fino por Pude. de	46 35	a 49 39	_	
		Arrôz	18	22	_	
	60	ALLOZ	50	250	_	
13	75	Annu	60	65	-	
		/ Ainchidoa docc	18	20	-	
2	30	Alliaiguza	20	40	_	
_		Azeite	55	60	-	
2		Caffé do Rio	38	40	-	
20	1	Cacáo	25	30	-	
20	1	Cochonilha	00	1800	-	
3 0	1 00	Casca de Limao	18	_	-	
	35	De Laranja	22	24	-	
	8	Cortiça	5	10	-	
	80	Em rolhas (por 1000)	8	12	1-	
1	15	S Figos passados por Pude		_	-	
1	1 13	Passas de uvas		-	1-	
_		Salsanarrilha	40	150	-	
Franco	114	Oleo de Copaiva	60	100	1 -	
	112	Chá Aliofar por arratel	11	12		
1	85	Perola	10	8		
	00	} Preto	7	5	. 1	
34	50	Canella	4		1 -	
Prohibide		Chocolate	7	8	1-	
Franco	1	Ipecacuanha	- i	l i	1 5	
Franco 5	75	Pimenta	800	1000	1 -	
-		(Vinho de Lisboa, poi pipa	700	800		
	1	_ ne rollo (lamo)	500	1500		
20	1	- Fellona	000	1500		
~~	1	_ Mancha	150	200	١.	
	1		70	1	1.	
	40	Sal branco por Pude l e				

Direitos d'Alfandega.		EXPORTAÇÃÕ.			Preços.		
Rub. Cop.		ZATORTAÇÃO.		Rub.	Cop.		
		Canhamo la. sorte, por Berkowitz		122	_		
4	1	2°	95	100	_		
	1	Estopa de Linho	58	90	_		
	ł	Canhamo	40 45	_	_		
	1	Linho de 12 cabeças	160	165	_		
	ł	9	110	115	_		
	ł	J —— 6 ——	_		_		
	l	Carelia la, sorte	_	_	_		
	l	21. —			_		
		Waesnikossky	_	_	-		
Franco	1	Arcos de ferro por Pude	_	4	50		
	1 .	Alcantrao		1	30		
	4	Breu		2	70		
	1	Cera em páo amarella	-	50	-		
6	41/2	Cordagem alcatroada	10	70	-		
	1 42	Branca	12	12	-		
	50	Clina de cavallo	9	10	_		
1	50	5 Colla de Peixe la sorte	250	300	_		
•	"	{	225	250			
	4	Ferro em barra velho sobel	_	4			
Franco	i	(Ferro novo sobel		2	90		
- (0.0101-1.00)	l	Vergalhao sortido		4	50		
		Verguinha		5	_		
	90	(Moscovias finas de $5\frac{1}{2}$ a 6 pelles	11111	45	-		
	20	\bigcap Incorporadas de 5 a $5\frac{1}{2}$.	-	48	_		
		3 Oleo de Linhaça		8	50		
	48	(Linho		12	50		
	80	Sedas de porco la sorte	78	80	1 -		
	טפ	Vélas de cebeo de forma	24 20	35	-		
		(Tiradas	19	22 20	-		
		Brins estreitos la sorte por peça	28	30			
3	•	2°.	27	48			
,	1	Largos 1'. ———	49	50			
		93	47	48	_		
	1	\[\text{Lonas} \text{1}^2 \text{.}	65	70	-		
17		(2ª	60	65	_		
	50	Pelles de Lebre pardas	1600	1700	_		
		Ditas brancas	500	600	_		
	1 1	- Sortidas	1500	1550			
1		Sarapilheria por 1000 archines	200	350	-		
10		Cotins ou Calhamaços	850	900	_		
	1 1	Potassa por Berk	90	95	-		
	1 1	Trigo por Tschetwert	28	30			

CAMBIOS.

CAMBIOS.

Londres a 3	me	zes	da	ita	١.	1	3	\$		8	d.
Amsterdam,											
Hamburgo,	65		-		-	•		-	-	-	sh.
Paris,	70					-				-	ct.

N. B. A Alfandega desta Cidade conta 947 arrateis da Russia serem iguaes a 884 arrateis de Portugal. Os vinhos pagam geralmente 80 Rublos por 240 garrafas, vindo por Navios estrangeiros; porém vindos por Navios Portuguezes, ou Russianos nao pagam senao 20 Rublos pelas mesmas 240 garrafas, etc.

Observações que todo o Negociante Portuguez deve cumprir á risca, fazendo ou tendo transacçoes com este Imperio, segundo o Decreto Imperial, de 5 de Março, de 1813, cujo theor he o seguinte.

- 1. Nenhum conhecimento deverá vir á ordem, porém sim a alguma casa estabelecida no porto onde a Embarcação se destinar, para em todo o tempo ser responsavel a toda e qualquer fraude, ou incidente inopinado, que possa occorrer.
- 2. Todos os effeitos ou artigos de importação, deverão vir especificados volume por volume, com seu pezo e medida liquidos, nos Conhecimentos; assim que, no caso do pezo ser menor áquelle estipulado pela factura e Conhecimentos, deverà pagar sempre os direitos pela entrada do pezo ou medida, não pelo que se achou: ao contrario se se achar mais do que está especificado, ser confiscada a fazenda.
- 3. Do mesmo modo se deverá observar para com a fructa, dizendo no Conhecimento, tantas caixas de fructa, contendo tantas fructas em cada caixa.
- 4. Não vindo nos Conhecimentos tudo especificado como se leva dicto nos outros artigos, se pagarão dobrados direitos; vindo os Conhecimentos á ordem, as fazendas serão confiscadas.

diesi,

N. B. Todos os Vinhos da producção de Portugal, e Ilhas, devem vir munidos d'attestação exigida pelo Tractado de Commercio debaixo do artigo XII., o qual se prolongou áté 1815; assim que por conta e risco de Vassallos das suas Potencias; e em caso de necessidade, por falta de Consul ou Vice-Consul, uma attestação assignada pelos Maiores d'Alfandega terá o mesmo vigor.

Todos os que remettêram Vinhos no anno presente, de 1813, de Lisboa, munidos de uma attesteção passada por Nicolão Bocks não tem vigor algum, pelo mesmo se não achar authorisado por este Governo para o dicto fim, nem tao pouco pelo Consul-Geral de S. M. I. Andre Dubatchefscky; e he o culpado de ser eu obrigado a pagar os direitos por inteiro, em quanto se não appresentarem novas attestações da Alfandega, onde fação vêr, ser verdadeira a sua origem, e por conta e risco de Vassallos das duas Potencias, &c. &c.

DIONIZIO PEDRO LOPEZ.

Preços Correntes dos principaes preductos do Brazil em Londres, 25 de Junho, 1814.

Generos.	Qualidade.	Qantidade	Propo de	a .	Diretos.
Assucar	branco	112 lib.	3l. 3s.	51. 10s.	3l. 14s. 7 td.
	trigueiro	Do.	41. 18.	41. 58.	
	mascavado	D°.	11. Os.	41. 58.	
Algodão	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. ld. p. 100 lib
71.50445	Bahia	D°.	2s. 2p.	2s. 3p.	· ·
	Maranhao	D°.	2s. 3p.	2s. 6p.	
	Pernambuco	D°.	2s. 6p.	2s. 8p.	
	Minas novas	De.			
Do. America	melhor	Do.	2s. 11p.	38.	16. 11. pr. 100 lba
Annil	Brazil	D°.	4s. 3p.	5s. 5p.	4d. por libra
Arroz	D°.	112 lib.	35s.	42s.	16s. 4p.
Cacao	Pará	112 lib.	100s.	105s.	3s. 4p.por lib.
Caffé	Rio	libra	114s.	120s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	Sis.	S5s.	2s. 8p. por 112 lib
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	4s. 8p. por 100.
Couros de boy	0	libra	6p.	9p.	sp. por libra.
Confosto boj	Rio da Prata	Do.	10ap.	11p.	1
Do. de Cavallo		Couro	6s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	15s. 6p.	20s.	3s. libra.
Quina	Palida	libra	25.	3s.	3s. 8p. libra.
G uina	Ordinaria		Do.	1	-
	Mediana		Ss.	58.	1
	Fina		7s. 6p.	9s. 6p.	
	Vermelha		58.	118.	
	Amarella		4s. 6p.	5s. 8p.	1
	Chata		D°.	-	
	Torcida		5s. 9p.	6s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	1101.	120l.	41. a tonelada.
Salsa Parrilha				(3s. 6p. libra excis
Tabaco	Rolo	libra	nenhum	}	31.3s.9p. alf.100 lb

Premios de seguros.

Brazil

hida 12 guineos por cento. R. 3.

vinda 7 R. 11. 10s.

Lisboa e Porto hida 4 G'. R. 30s.

vinda 2

Madeira hida 5 G'.-Açores 7 G'. R. 3.

vinda o mesmo

Rio da Prata hida 10 guineos; com a tornaviagem vinda o mesmo 15 a 18 G³.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicaçoens em Inglaterra.

LETTERS from Holland, 12mo. preco 3s. 6d. Cartas escriptas da Hollanda, durante uma viagem de Harwich para Helvoetsluys, Brill, Rotterdam, Delft, Haya, Leiden, Haarlem, Amsterdam, &c. descrevendo estes differentes lugares, com a conta da população, e taboadas do cambio em dinheiro Hollandez e Inglez, com o valor esterlino das moedas Francezas.

Cappe on Charitable Institutions, preço 3d. Pensamentos sobre varias instituiçõens de charidade, e sobre o melhor modo de as conduzir; ao que se ajuncta um discurso às mulheres da geração futura; dedicado, com permissão a W. Wilberforce, Escudeiro, Membro do Parlamento; por Catharina Cappe.

Jamieson's Hermes, 8vo. preço 12s. Hermes Scythicus; ou affinidades radicaes das linguas Grega e Latina com a Gothica; illustradas pelo Moreo-Gothico, Anglo-Saxonico, Franco, Alemanico, Suio-Gothico, Icelandico, &c. Ao que se ajuncta uma dissertação sobre as provas historicas da origem Schitha dos Gregos. Por João Jamieson, D. D. F. R. S. E. F. S. A. S. Author do diccionario Etymologico da lingua Escoceza, &c.

Tronchet's Guide to Paris, 8vo. preço 6s. Pintura de Paris: ou guia completa para todos os edificios publicos, lugares de divertimenio, e curiosidades, naquella metropole, acompanhado de seis differentes caminhos da costa até Paris, descrevendo tudo que he digno de observação na jornada, e incluindo regulamentos das postas, distancias

em milhas Inglezas, &c. com plenas instrucçõens para os estrangeiros, que chegam de novo á capital. Adornada do um mappa correcto dos differentes caminhos, mappa de Paris, vistas de edificios publicos, e outras estampas interessantes. Por Luiz Tronchet.

Medical Index to the Philosophical Transactions, 4to. preço 10s. 6d. Index dos papeis medicos, anatomicos, cirurgicos, e phisiologicos, que se contém nas Transacçoens Philosophicas da Sociedade Real de Londies, desde 1665, ate 1813, arranjados chronologica e alphabeticamente, com algumas notas concisas.

Forms for calculating the Longitude, folio, preco 4s. Formula para calcular promptamente a Longitude, com as taboadas publicadas por Joze de Mendoza Rios, Escudeiro, Membro da Sociedade Real.

Memoirs of the Wernerian Society, vol. ii. part 1, 8vo. preço 12s. O volume ii. part 1, para os annos de 1811-12 e 13, das Memorias de Historia Natural da Sociedade Werneriana, com 19 estampas.

Keith's Geometry, 8vo. preco 10s. 6d. Elementos da Geometria plana, contendo os primeiros seis livros de Euclides, segundo o texto do Dr. Simson, Professor emerito de Mathematicas na Universidade de Glasgow, com algumas notas, e varias proposiçõens importantes, que se não acham em Euclides: e o oitavo livro, que consiste de Geometria practica; assim como tambem o livro nono dos planos e suas intersecçõens; e o livro decimo da Geometria dos solidos. Por Thomaz Keith.

Dickson's Mitigation of Slavery, 8vo. preço 14s. Mitigação da escravatura, obra verdadeiramente digna da con-

Part I. Contém cartas e papeis do falecido Joshua Steele, membro do Conselho de S. M. em Barbadas; e descreve os passos por que, com grande proveito seu, elevou os escravos de suas plantaçõens quasi á condiçad de criados alugados; e expõem as suas observaçõens sobro as leys relativas aos escravos, &c. A parte II. consiste em cartas a Thomaz Clarkson, Escudeiro; provando, que os escravos comprados, que não propagam a ponto de conservar por meio de seus filhos o mesmo numero, nunca reembolçam o dinheiro que custáram a seus donos; e mostra também o bom successo do arado. Por Guilherme Dickson, Doutor em Leys.

Political Memento, 8vo. preço 15s. O Memento Politico; ou extractos das fallas de mais de cem dos mais distinctos membros em ambas as Casas do Parlamento, durante os ultimos seis annos; sobre a politica, modo de conduzir a guerra, e seu provavel resultado. Por um dos que escrevem as fallas da Parlamento.

Burnet on the Bilious Fever, 8vo. preço 10s. 6d. Tractado practico da febre commummente chamada biliosa remittente, como apparece nos navios e hospitaes da esquadra no Mediteraneo: e comprehende a historia da febre na esquadra durante os annos de 1810-11-12 e 13; e das febres de Gibraltar e Carthagena. Por Guilherme Burnet, Doutor em Medecina, e Medico da Esquadra.

Pinkerton's Voyages, 17 volumes, preço 371. 16s. Collecção geral de viagens; formando uma historia completa da origem e progresso dos descobrimentos por mar e por terra, desde as primeiras idades até o tempo presente. Ao que se ajuncta um cathalogo critico dos livros de viagens:

illustrada com 197 estampas. Por João Pinkerton, author da Geographia Moderna, &c.

Berrington's Literary History, 4to. preço 21. 2s. Historia Literaria da idade media: comprehende a noticia do estado das sciencias, desde o fim do reynado de Augusto, até a sua renovação no seculo decimo quinto. Pelo Reverendo Jozé Berington.

Esta obra he designada a supprir, o que ha muito se desejava na literatura Ingleza; refere a declinação das faculdades humanas desde o mais alto ponto de cultura até o mais baixo estado de torpor e negligencia: mostra os effeitos produzidos na philosophia, e na literatura em geral pelas artes dos sophistas, e desvarios dos escholasticos: esbóça o vagaroso e gradual processo porque se revivêo a literatura; e novo impulso que se deo a todas as artes da vida civilizada. Assim se achará que esta obra he calculada para encher um vacuo de nao pequena extenção na historia intellectual do homem; e para ellucidar as operaçoens do espirito humano, nas mais extraordinarias circumstancias. Nao se excuta isto por meio de generalidades vagas, nem por abstracçoens ideaes de opinioens e exposiçõens prejudicadas; mas sim por miudezas historicas, noticias biographicas, e esboços accidentaes das maneiras, e exposição de opinioens, que estao ao capto de qualquer entendimento; e em que os leitores de toda a qualidade acharao instrucção e divertimento.

Achar-se-ha que o valor desta obra augmenta muito pela addicção de dous appendices; o primeiro dos quaes exhibe uma vista concisa mas clara da literatura dos Gregos desde o seculo 16, até á tomada de Constantinopola pelos Turcos em 1453; ao mesmo tempo que o segundo apresenta um breve e luminoso esboço da historia literaria e scientifica dos Arabes. Ambos estes Appendices abun-

dam em curiosas particularidades; e para o leitor Inglez, sao mui recommendados pela sua novidade e interesse.

Carstair's Art of Writing, 8vo. preço 12s. Novo systema de ensinar a arte de escrever, illustrado com estampas; contém uma curiosa classificação das letras e combina a uniforme simplicidade do manuscripto Inglez. Dedicado a S. A. R. o Duque de Sussex, por J. Carstairs.

Review of the Discussions relating to the Oporto Wine Company, 8vo. preço 2s. 6d. Revista das discussoens sobre a Companhia dos vinhos do Porto.

Thompson's Lectures on Inflammation, 8vo. preço 14s. Liçoens sobre a inflammação; apresentando uma vista das doctrinas geraes, pathologicas, e practicas da cirurgia medica. Por João Thompson, M. D. Professor de Cirurgia no Real Collegio de Cirurgioens, e Professor Regio de Cirurgia Militar, na Universidade de Edinburgo.

Shirreff's Account of the Grubber, 8vo. preço 1s. 6d. Descripção do instrumento chamado Grubber (talvez se lhe possa chamar em Portuguez Aceira) novamente introduzido em East-Lothian, para pulverizar a terra, e diminuir a despeza da cultura; com uma estampa, e descripção de sua construcção melhorada, e explicação das vantagens que tem. Publicado a desejo da Sociedade dos Montanhezes de Escocia. Por João Shirreff.

Fisher on the Cape of Good Hope, preço 3s. Importancia do Cabo de Boa-esperança, como colonia da Gram Bretanha, independente das vantagens que possue, como posto naval e militar, e chave das nassas possessoens territoriaes na India. Seu author Ricardo Barnard Fisher.

Noticias Literarias.

Publicar-se-ha brevemente em 4 volumes de 8vo. Commentarios sobre a ley de Moises; incluindo uma dissertação sobre a mais antiga historia dos cavallos, e modo de os criar, na Palestina, Egypto, Arabia, &c. segundo os documentos Biblicos; e um ensaio sobre a natureza e fins dos castigos, em relação áo direito criminal Moisaico. Pelo falecido Sir João David Michaelis; Professor de Philosophia na Universidade de Gottingen.

No decurso de um mez sahirà á luz a Narrativa de uma missaó á Abissinia, e viagens no interior daquelle paiz, nos annos de 1809, e 1810, por ordem do Governo Britannico; no que se inclue uma conta dos estabelicimentos Portuguezes na costa oriental de Africa, visitados no decurso desta viagem; e uma concisa recapitulação das ultimas occurrencias na Arabia Feliz; e algumas particularidades a respeito das tribus Aborigenes Africanas, que se extendem desde Moçambique até os confins do Egypto, junctamente com vocabularios de suas respectivas linguas. Por Henrique Scott, Escudeiro.

Está a sahir da imprensa, em poucos dias, uma exposição das presentes desavenças da America Hespanhola, em todos os seus Estados, destinada a persuadir, que o Governo Britannico deve interpôr a su Mediação, para terminar os horrores da guerra civil. Considera-se o resultado do Commercio livre daquelle paiz, e se desenvolvem os seus recursos. Por W. Waltar.

Mr. Colquhoun tem na imprensa uma obra, em um volume de quarto, sobre a população, riqueza, e recursos, do Imperio Britannico, illustrada com compiosas taboadas e tatisticas, construidas por um novo e copioso plano.

Mr. Turner o author da historia dos Anglo-Saxonios, està imprimindo o primeiro volume da historia de Inglaterra, que se extende desde a conquista dos Normandos ate o reynanado de Eduardo III., e comprehende tambem a historia literaria da Ingiaterra durante este periodo.

O falecido Dr. Alex. Murray, de Edinburgo, deixou preparada para a imprensa, uma historia philosophica das linguas Europeas, que se publicará brevemente com uma breve memoria da vida do Author, em 3 volumes de 8vo.

Esta-se imprimindo o jornal de uma viagem á ilha de Elba, por Sir Ricardo Colt Hoare, com estampas de desenhos feitos naquelle lugar por Mr. Joao Smith, e um mappa da ilha.

O Dr Holland está preparando para a imprensa uma narrativa das suas viagens no sul da Turquia, durante os ultimos mezes de 1812, e primavéra do anno seguinte.

O Cap. Broughton tem na imprensa, traducçõens da poesia popular dos Indos.

Mr. Joaó Gifford, author da vida de Pitt, está preparando uma historia geral da Revolução Franceza até a presente éra, incluindo uma vista preliminar do reynado de Luiz XVI.

Está na imprensa um tractado sobre o estado presente da Igreja Grega na Russia, traduzido do Esclavonico de Platon; com uma memoria preliminar sobre o estabelicimento ecclesiastico na Russia, e uma conta das differentes seitas de Nao-conformistas.

A viagem do Cap. Flinders á terra Austral, em 1801,

1802, e 1803, será publicada no decurso de um mez, por ordem dos Lords do Almirantado; em dous volumes de quarto grande: com mappas, estampas, &c.

Alex. Walker, Escudeiro, tem na imprensa, em 8vo, tres obras destinadas a formar uma serie systematica:

- 1. Uma analyze critica da philosophia de Lord Bacon em dous volumes. 2. Esboços de um systema natural da Sciencia universal, em tres volumes. 3. Um systema natural da historia, anatomia, e pathologia do homem, em quatro volumes.
- Mr. E. Baines, de Leeds, está preparando a historia da guerra, desde a ruptura do tractado de Amiens, em 1803, até o estabelicimento de Luiz XVIII., em 1814.

Vai a publicar-se uma obra periodica na lingua Franceza, intitulada "Mercure Etranger, ou Annales de la Literature Etrangére."

Esta obra sera redigida por Messrs. Langlés, Ginguené, Amaury-Duval, Membros do Instituto de França; Vanderbourg Sevelinges, Durdent, Chateau Calleville, e outros homens de letras tanto Francezes como estrangeiros. O primeiro caderno se reimprimio ja em Londres.

Novas descubertas nas Artes.

Rectificação dos espiritos ardentes. Tem-se proposto muitos methodos de extrahir a agua dos espiritos ardentes, para evitar o trabalho e despeza da redistilação, a fim de produzir o mais forte alchool. Até aqui mui pouco se tem conseguido com as experiencias dos chimicos, nesta repartição. Alguns tem recommendado os alkalis fixos, o muriato de cal, muriato de potassa, cal viva, gypsum calcinado, sulphato de soda, e o acetato de potassa fundido e reduzido a pó. Porém todas estas substancias tem mais

ou menos poder chimico nos espiritos, e formam com elles um novo composto, tendo algumas propriedades analogás aos outros, e consequentemente sao improprias para o uso geral: ellas podem tambem ser diluidas nos espiritos assim Tem-se empregado o carvaõ em lugar dos sobredictos saes; porém a sua acção parece ser meramente a da absorção, que toma tanto a agua como os espíritos: o alchool rectificado com o carvao tem cheiro mais suave, e he mais agradavel ao gosto; do que o que se obtem pelo modo commum. Descubrio-se agora outro processo, pelo qual se pode fazer o espirito de vinho muito mais leve, do que por nenhum outro modo até aqui usado. Tome-se uma canada de espiritos e ajunte-se-lhe 8 onças de alumina puro, bem seco; continue-se a immersao por dous dias na mesma temperatura, e entaő vase-se o espirito, e se achará que o alchool he consideravelmente mais leve, e mais forte. Se o alumina humedecido se tornar a secar, e se distilarem os espiritos delle segunda vez, o alchool sera trez vezes, pelo menos, mais leve, do que quando se empregou a primeira vez. O Alumina (cré, ou greda) se acha em quasi todos os paizes: abunda nas vizinhanças de Lisboa, e se acha toleravelmente puro juncto á Bemposta. O alchool tractado com o alumina retém constantemente todas as propriedades do bom espirito de vinho, e nem o gosto nem o cheiro, nem os reagentes podem descubrir nelle corpo algum estranho. A sua gravidade especifica he para a da agua como 8.292 para 10.000. O barro commum dos oleiros bem lavado, peneirado, e seco conresponderá tambem a este fim; porém o barro absorve meramente a agua nos espiritos, sem produzir effeito chimico algum, que faça o alchool mais leve. Alguns distiladores tem achado, que o alumina he um excellente artigo, para o que elles chamam dar velhice aos espiritos; isto he, fazer que os espiritos novamente destilados tenham um gosto tao brando, como se tivessem sido conservados em cascos por 12

mezes. A vantagem deste ardil lhes produz um lucro de 10 por cento. Segundo as experiencias de Mr. Dubur, parece que o alchool tirado do licor chamado em Inglez perry (vinho de péras) produz a maior quantidade de ether; proximo a este o espirito de vinho, depois o vinho de maçãas; a cachaça ou aguardente de cana, genebra, e licor que na escocia chamam whisky, daó muito menor quantidade de ether.

Methodo dos Indios no Indostaan para oxidar a prata. O Dr. Heyne leo na Sociedade Real uma conta do methodo que se uza no Indostan, para preparar a prata, que se usa na medicina. Consiste em bater um pedaço de prata até ficar em chapa delgada, e mergulhar ésta chapa mais de 20 vezes em leite de plantas, principalmente as do genero euphorbia; expondo-a depois repetidas vezes entre folhas a um calor abaixo de fusao, e tambem no esterco de vaca; esfriando-a sempre no suco da planta. Por este processo continuado a chapa de prata se torna de côr cinzenta, e finalmente fica capaz de ser moîda em pó entre os dedos. O Dr. Heyne examinou o leite de varias plantas, que até aqui tinham escapado a attençaó dos chimicos, e concluio, com Spriengel, que elle contém azote e amonia; e daqui suppoem que o principio narcotico dos vegetaes he devido á presença do azote.

Insectos que devoram as arvores de fructo. He bem conhecida a força destructiva dos insectos de toda a casta, que atácam as arvores de fructo; e ha muito tempo que se busca o remedio para este mal. O genero Aptis contem muitas especies, e quasi todas arruinam as plantas comestiveis, assim como as arvores fructiferas, e dos bosques. Um jardineiro experimentado, Mr. R. Knight, nas visinhanças de Londres, descubrio um methodo practicavel

de destruir estes insectos, e impedir que fizessem infructiferas as arvores. O seu methodo he o seguinte:—

Logo que o insecto apparece, que he ordinariamente na primavera, emitindo uma substancia branca como algodao, nas superficies rugosas da casca, aonde o insecto acha abrigo durante o inverno, se devem examinar as arvores, e com a faca de podar se cortará aquella parte da casca, que vai apodrecendo nas partes affectas, e se cubrirao immediatamente as feridas, por meio de um pincel ou brocha, com uma tinta composta de oleo de alcatrao (sem duvida o oleo de terbentina seria igualmente proprio), e ocre amarelo, mixturado na consistencia de nata. as partes que parecem proprias a abrigar o insecto, ou ser atacadas por elle, devem ser cubertas da mesma sorte. O esfeito desta operação he immediato e permanente; porque a propriedade pungente e penetrante do oleo d'alcatrao (que he um oleo essencial) he tal, que se insinua pelas fendas e aberturas da casca, e assim destroe efficazmente o insectos e os ovos, nos seus mais ocultos recessos, sem injuriar a arvore na menor cousa que seja. capa ou pintnra, asegura a arvore, por varios mezes. contra os ataques do insecto. A applicação pode ser feita em todas as estaçõens do anno; e pode-se fazer com que a sua côr conresponda com a da arvore ajunctado uns poucos de pós de capato, ou preto de marsim. Na verdade he um conveniente meio de defeza contra o destructivo effeito dos insectos, e do tempo; e se usa com vantaem todas as occasioens, depois da póda.

Bellas-Artes, em França.

Publicou-se em Paris um folheto intitulado "Notice des travaux de la classe des beaux artes," pelo Instituto Real; e arranjado por Joachim de Breton, secretario perpetuo daquella classe.

Segundo esta declaração a arte da pintura não tem Vol. XII. No. 73. 5 T

adiantado muito na escala de perfeiçao; e se diz que os pensionistas de França, que estudam nas escholas de Roma nao tem satisfeito as esperanças do Instituto, debaixo de cujos auspicios para ali foram: pelo contrario os seus ultimos ensaios foram indirectamente censurados, como nao muito dignos dos discipulos, que os remetteram ao Instituto, para mostra de seu aproveitamento; nao éram sequer iguaes aos que tinham remettido nos dous annos precedentes.

O Instituto lamenta, que as perigosas circumstancias dos tempos naó tenham permittido o transportarem-se as obras de esculptura dos estudantes Francezes em Roma, mas felicita-se pelo melhor prospecto, que se lhe patentea, pela franqueza da navegação no Mediterraneo.

Os desenhos de architectura tem merecido muito mais louvor deste sabio corpo de philosophos e criticos; porém mais especialmente os de Mr. Huyot, que tentou completar o restabelicimento dos arcos antigos de Septimio Severo, Constantino, Tito, e outros. Observam-se alguns desvios das suppostas regras dos antigos, na sua plena construcção do arco de Septimio Severo; porém examinando, e comparando as explicaçõens do artista, sobre os motivos porque se aventurou a desviar-se assim de uma supposição geralmente admittida, e que tinha vindo a ser quasi sagrada pela imperturbada sancção do tempo, achamos tao solida authoridade produzida em sua justificação, que induz a convir plenamente com as engenhosas razoens do novo artista; posto que seja difficil approvallas em toda a sua extensao, adoptando a sua hypothese magistral, como verdade absoluta.

Todas as Potencias Alliadas tem generosamente deixado a França na posse de todas as preciosas peças da arte, que constituem o Museum da gallaria do Louvre, entre estas se acha, com todo o respeito, que o entendimento póde prestar aquelles Quasi-divinos exemplos de esculptura, o

Apollo de Pythian, a Venus de Medici, e o Laocoon, que tem deixado tanto a traz todas as tentativas de os igualar, ao ponto de produzir assim a opiniao, de que as faculdades humanas devem ter soffrido diminuição nas suas potencias constituentes, depois de Praxiteles, e Phidias e dos outros mestres Gregos, que florecêram em Athenas com tanto esplendor. A galleria de pinturas, igualmente, esta ainda ornada com os mais bellos traços do pincel de Raphael, que enchem sempre os sentimentos do observador de respeito e de admiração por seu author.

PORTUGAL.

Publicou-se o No. xxiv. do Jornal de Coimbra. têm, As duas ultimas Reflexoens do Exmo. D. Fr. Caetano Brandão sobre as suas Visitas Pastoraes no Bispado do Pará. Sermão do SS. Coração de Jesus, pelo Dr. Fr. Vicente da Soledade na R. Capella da Universidade. Conta-se previa e resumidamente o que ha de Ley e costume sobre Sermoens da Universidade. Duas Memorias sobre os Fóros da Casa Real, por Bernardo Pimenta do Avelar. Exame Critico da Censura de Mr. Link sobre a Estatua Equestre do Sñr. Rey D. José I., pelo Dr. Joaquim Carvalho.—Observaçõens Meteorologicas.—Instituição Vaccinica.—Recepção do Exm. Bispo Conde Reformador, Reitor em Coimbra. N'este Art. ha Versos de Manoel Ferreira de Seabra, José Pinto Rebello de Carvalho, Antonio Pereira Zagalo, Joao Alexandrino de Sousa Queiroga, José Maria Ozorio Cabral. Notas do Dr. José Feliciano de Castilho á sua Historia do Governo de Medicina Militar, impressa em o Nº. antecedente.-Indice do volume v. do Jornal. - Lista de Assignantes do 2°. Semestre, de 1813.

Sahio á luz a obra intitulada, A Voz da Natureza sobre a Origem dos Governos, tractado em dois volumes, em que se desenvolve a origem das Sociedades, das Desigualdades, das Propriedades, das Authoridades, das Soberanias, dos Corpos Civis, das Leys, das Constituiçõens, e tudo o que tem relação com os Soberanos actuaes, com os Conquistadores, Usurpadores, &c.; assim como todas as Questõens, em geral, do Direito Natural, Politico e Civil, que mais interessão aos Governos, e aos Povos; traduzido da segunda Edicção Franceza publicada em Londres em 1800.—Item: O primeiro e segundo tomos do Tractado Practico e Critico de todo o Direito Emphyteutico, conforme a Legislação e costumes deste Reyno, e uso actual das Naçõens, pelo celebre Jurisconsulto Manoel de Almeida Sousa, de Lobão, Author do Tractado Practico de Morgados, e do Discurso Juridico, Historico e Critico sobre os Direitos Dominicaes e Provas delle neste Reyno em favor da Coroa, seus Donatorios, e outros Senhorios particulares, &c. &c.

Sahio a luz: Compendio da Historia Santa, isto he: da Religiao Christaa, obra magnifica, instructiva, e utilissima a todos, principalmente á mocidade, a fim de a preservar da perdiçao eterna, pela evidencia he um só Deos, de uma só Fé, e de um só Culto digno do Eterno; contra as heresias, e as impiedades dos libertinos, antigos, e modernos. A segunda parte desta obra, por titulo, Cathecismo Antiphilosophico, sabirá a luz brevemente.

MISCELLANEA.

EXERCITOS ALLIADOS NO SUL DE FRANÇA.

Copia de um Officio de Sua Excellencia o Marechal-general Duque da Victoria, datado a 19 de Abril, no seu Quartelgeneral de Tolosa, e dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

ILLUSTRISSIMO e Excellentissimo Senhor.—Na tarde do dia 12, como participei a V. Exca, chegou de Paris o Coronel Cook para me informar dos acontecimentos daquella cidade até à noite do dia 7.-O dito Coronel veio acompanhado na sua viagem pelo Coronel Saint Simon encarregado pelo Governo Provisorio de Paris de informar os Marechaes Soult, e Suchet dos mesmos acontecimentos. -Ao principio o Marechal Soult não crêo a noticia bastante authentica para decidir-se a enviar a sua adhesaó ao Governo Provisorio, e me propunha o acceder a uma suspensao de hostilidades, que desse o tempo necessario para se assegurar da verdade daquellas occurrencias; porém nao achei conveniente condescender com os seus desejos. cluso transmitto a V. Exca. a copia da correspondencia que mediou por este motivo.-Entretanto conclui uma convencaó no dia 15 com o Official-general Francez, que commanda em Montauban, para a suspensão das hostilidadesda qual remetto igualmente copia; e promptas as tropas para marcharem a diante, se pozeram em movimento no dia 16 em direcção a Castelnaudaury.

No dia 16 fiz partir outro official ao Marechal Soult, que vinha enviado de Paris, e no seguinte recebi a carta, de que tambem remetto copia, que me appresenton o General Conde de Gazan, o qual me informou, como tambem parece pela carta do dito Marechal, que havia reconhecido o Governo Provisorio de França.—Conseguintemente autho-

rizei ao Major-general Sir Jorge Murray, e ao Marechal de Campo D. Luiz Wimpsen, para regularem com o general Gazan uma convenção para a suspensão das hostilidades entre os Exercitos Alliados do meu commando, e os Exercitos Francezes, commandados pelos Marechas Soult. e Suchet, da qual transmitto copia. Esta convençao foi confirmada pelo Marecal Soult, posto que nao tenha ainda comtudo recebido a ratificação formal, por estar esperando a do Marechal Suchet. Entretanto este Marechal receando que poderia occorrer alguma dilação no arranjamento da Convenção com o Marechal Soult, tinha enviado aqui o Coronel Richard, do Estado Maior do seu Exercito, com o fim de tractar uma Convenção para a suspensão das hostilidades com o Exercito do seu immediato commando; e eu encarreguei ao Major-General Murray, e ao Marechal de Campo Wimpfen, conviessem com o dicto Official nos mesmos artigos, que antes se haviao estabelecido com o Conde de Gazan, a respeito do Exercito do Marechal Suchet.

Nenhum acontecimento militar de importancia tem occorrido por esta parte depois do meu ultimo officio.

Tenho o maior sentimento ao informar a V. Exc. que em uma sahida executada pela guarnição da Cidadella de Bayona, na manhaã do dia 14, o Tenente-general Sir John Hope, depois de ter sido desgraçadamente ferido, e morto o seu cavallo, que o apanhou debaixo, foi feito prisioneiro.

Tenho todos os motivos para crer que as suas feridas nao foram graves, porém nao posso deixar de sentir que a satisfação que experimentava o exercito, com a perspectiva de uma conclusão honrosa dos seus trabalhos, se tenha obscurecido com a degraça, e as penalidades de hum official tao altamente estimado e respeitado de todos.

Tenho tambem sinceramente sentido a morte do Major-

general Hay, cujos serviços, e merecimento tenho tido frequentes occasioens, de fazer conhecer a V. Ex.

Por um officio que recebi do Tenente-general Clinton de 6 do corrente, soube que elle estava proximo a executar a minha ordem de 4 de Março, de retirar-se da Catalunha, em consequencia de se haverem diminuido naquella Provincia as forças do Marechal Suchet.

Transmitto a V. Exc^a. este meu Despacho por D. Gil Eannes da Costa de Souza Macedo, Tenente do Regimento de Infanteria N°. 11, da 9^a. Brigada Portugueza, o qual, por intervenção de V. Exc^a., recommendo á benigna consideração dos Excellentissimos Senhores Governadores do Reyno.

P. S. Envio a V. Exca. o Mappa dos mortos, feridos, e extraviados pela occasiao da sortida da guarnição de Bayona.

Resposta do Marechal Soult à Carta de Sua Excellencia o Duque da Victoria.

Senhor Marechal.—O Senhor Coronel Cook me entregou a carta, que V. Exc^a. me fez a honra de escrever-me hontem 12, a respeito das noticias vindas de Paris, que parecem a V. Exc^a. de natureza de darem esperança de vêr restabelecida a paz entre a França, e as Nações Alliadas. Eu expresso o mesmo desejo; porém admira-me que os acontecimentos, de que se trata, me tenhaõ chegado a noticia sem caracter algum de authenticidade; entretanto, vós, Senhor Marechal, vos mostraes persuadido da sua existencia: nesta supposição tenho a honra de vos propôr um armisticio, para ter tempo de receber do Governo do Imperador participação official, que me sirva de regra. Se V. Exc^a. annuir á minha proposição, nomearei um official General para regular as condições deste armisticio,

com o que V. Exc. designar do seu exercito. Tenho a honra de vos rogar, Senhor Marechal, que acceiteis os sentimentos da minha alta consideração. Naurouze, 13 de Abril, de 1814.

(Assignado) Marechal Duque de DALMACIA.

A Sua Excellencia o Feld-Marechal Lord Wellington.

Osficios relativos aos succesos de Bayona.

Baucant, 14 de Abril, de 1814.

My Lord:—He com infinito pezar meu, que, pelas desgraçadas ciicumstancias do aprisionamento do Tenente general Sir John Hope, me toca o dever de dar parte a V. Ex^a. de uma sortida que fez o inimigo, hoje pelas tres horas da madrugada, do Campo entrincheirado em frente da Cidadella de Bayona, fazendo ataques falsos em frente da 53. Divisao, &c. em Anglez e Belcone. Tenho a satisfação de dizer que o terreno, que se havia perdido deste lado, foi todo recuperado, e voltáram os Piquetes aos seus antigos pontos pela volta das sette horas. O damno causado nas defensas foi tao pequeno quanto bem se podia suppor em hum ataque, feito com as forças com que este se fez, e espero que ficarao pela maior parte reparadas esta noite. O que mais temos a sentir sao os accidentes: o Tenente-coronel Mc. Donnald os avalia, por conjectura em grosso, em 400 homens.

Sinto muito ter de mencionar a morte do Major-general Hay, Official General da noite: suas ultimas palavras forao, um minuto antes de levar o tiro, a ordem de conservar a Igreja de Santo Estevao, e uma casa fortificada pegada a ella na ultima extremidade. O Major-general Stopford está ferido, mas nao gravemente. Entre os mortos sinto dizer se contao o Tenente Coronel Sir Henry Sullivan, e o Capitao Crofton das Guardas. O Tenente-

coronel Townsend ficou prisioneiro, assim como tambem o Capitaó Harries D. A. Q. M. G., e o Tenente Moore, Ajudante de Campo de Sir John Hope.

Nao desejando de modo algum perder tempo em enviar esta Relação, tenho pedido ao Maior-general Howard, que queira individuar a V. Exc. com mais miudeza as circumstancias do ataque, e sua repulsa, por eu ter estado a esse tempo com a 5². Divisão.

O cavallo de Sir J. Hope levou um tiro, e cahio sobre elle, o que o estorvou de se desembaraçar: ouvimos dizer que está ferido no braço, e um official Françez tambem falla de uma ferida em uma coxa; cremos porém que isto nascerá das antecedentes contusoens: a bota da sua perna esquerda achou-se debaixo do seu cavallo. Recusou o inimigo a um parlamentario a proposta de ser admittido a fallar-lhe o Tenente-coronel Mac Donald; porém esperamos agora que o Capitao Treaderburn, e qualquer outro auxilio que elle requerer, será admittido com condição de nao voltar.

A chegada dos regimentos 62 e 84 pelo outro lado, vindos de Vera hoje, ha de permittir-me reforçar-me mais deste lado, tirando parte das forças que estaó em frente de Anglet.

Tenho a honra de ser,

Com a maior respeito,

My Lord,

Vosso mui obediente humilde servo,

C. Cothill, Major-general.

Ao Feld-Marechal Marquez de Wellington, Cavelleiro da Jarreita, &c. &c.

Senhor:—Em consequencia de ter Sir John Hope sido ferido e aprisionado, cabe-me em sorte ter a honra de vos circumstanciar para noticia de S. Exc^a. o Commandante Vol. XII. No. 73.

das forças, o resultado de um ataque feito pelo inimigo sobre a nossa posição em frente da cidadella de Bayona a 14 do corrente.

Hontem pela manhãa, consideravel tempo antes de romper o dia, fez o inimigo uma sortida e ataque em grande força, principalmente sobre a esquerda e centro da nossa posição de Santo Estevão, em frente da Cidadella. Estava a esquerda da posição occupada pelos piquetes da Brigada do Major-general Hay; e tinha esta mesma brigada tido ordem de se formar, em caso de rebate, ao pé da aldea de Baucaut, pois estava só servindo interinamente deste lado do Adour; o centro era occupado por piquetes da 2ª. Brigada das Guardas, e a direita por piquetes da primeira Brigada das mesmas. Era o Major-general Hay o official General do dia, que commandava a linha dos postos avançados, e sinto muito dizer, que foi morto pouco depois que começou o ataque, tendo acabado de dar ordens para que a Igreja de Santo Estevaő se defendesse até á Porém o inimigo, pela grande superioridade de número, conseguio penetrar para a parte esquerda da aldêa, e obteve momentanea posse della, á excepção de uma casa defendida por um piquete do regimento 88, ás ordens do Capitao Forster daquelle Corpo, que se manteve até lhe chegar soccorro. O Major-general Hinuber, com o 2°. Batalhão de Infanteria da Legião do Rei Jorge, debaixo do commando do Tenente coronel Back, atacou immediatamente e retomou a aldêa.

O minigo atacon o centro da nossa posição, tambem em grande numero, e conduzindo grande força sobre um ponto, depois de viva resistencia, conseguio obrigar um dos nossos piquetes a retirar-se, e isto o habilitou a mover-se pelo caminho na retaguarda da Linha de Piquetes do centro da posição, e obrigou os outros piquetes da 2^a. Brigada das Guardas a recuar até lhe chegar soccorro, em

cujo momento foi immediatamente carregado o inimigo, e occupada outra vez como dantes a linha de postos. O Major-general Stopford sinto dizer ficou ferido, por cujo motivo passou ao Coronel Guisse o commando da Brigada.

Em consequencia de o inimigo se ter momentaneamente apossado de algumas casas, que tinhaõ sido occupadas pelos piquetes do centro da posiçaõ, achou o Coronel Maitland que o inimigo estava senhor do terreno na retaguarda da sua esquerda, e avançou logo contra elle rapidamente, com o 3°. Batalhaõ do 1°. Regimento de Guardas, commandado pelo Tenente Coronel o Honourable William Stuart, sobre um terreno elevado, que corre parallelo com a estrada, e o Tenente Coronel Woodford com os Coldstream subindo a colina ao mesmo tempo; por meio de um ataque simultaneo, desalojáram logo estes dous corpos o inimigo; e occuparam outra vez todos os postos de que antecedentemente estavamos senhores, e desde o tempo em que o inimigo foi desalojado, naõ mostrou a menor disposiçaõ de renovar o ataque.

O Coronel Maitland expressa a sua satifacção pela conducta de ambos estes officiaes, e seus soldades, e tambem o quanto estâ obrigado ao Tenente-coronel Woodford, pela sua prompta concorrencia nos movimentos acima mencionados.

O Tenente-general Sir John Hope foi aprisionado na direita. Diligenciando conduzir algumas tropas em soccorro dos piquetes, foi dar inesperádamente, por causa da escuridao, em uma partida inimiga; matou-lhe um tiro o cavallo, o qual cahio sobre elle, e nao se podendo desembaraçar debaixo delle, foi infelizmente aprisionado. Sinto dizer que por uma carta que delle recebi, vejo que foi ferido em duas partes, mas em nenhuma dellas perigosamente. Facilmente podereis imaginar, Senhor, que um só sentimento, o da maior magoa, tem penetrado todas as tropas pelo desastre do Tenente-general.

Tendo o inimigo começado o seu ataque entre as duas, e tres horas da manhaã, succedeo a maior parte da operação antes de amanhecer, o que lhe deo grande vantagem pelo seu número; mas fosse qual fosse o fim que elle se propozesse no seu ataque, tenho a satisfacção de dizer, que ficou completamente frustrado, pois nao effeituou nada por este ataque, senão por fogo a uma casa no centro da nossa posição, que em razão de estar a 300 jardas da sua artilheria, era perfeitamente indefensavel toda a vez que o inimigo a quizesse canhonear.

Pela quantidade do fogo de toda a especie que o inimigo nos disparou, facilmente conhecereis que a nossa perda naó podia ser mui leve. No Major-general Hay, que bem vos era conhecido, perdeo o serviço de Sua Magestade um Official mui habil, e zeloso, que servio muito tempo neste exercito com grande distincção. A perda do inimigo deve comtudo ter sido igualmente grande, pois deixou no campo muitos mortos, e se observou depois que enterrava bom número de cadaveres. Quanto a prisioneiros, naó tivemos occasiaó de tomar muitos, pela grande facilidade que tinha o inimigo de se retirar immediatatamente para debaixo das suas obras.

Peço licença para expressar os meus maiores agradecimentos aos Majores Generaes Hinuber, e Stopford, e ao Coronel Maitland, Commandantes de Brigadas, e ao Coronel Guisse, que tomou o commando da 2ª. Brigada de Guardas, depois de ferido o Major-general Stopford, pelos seus esforços, e promptidaő durante a acçaő; assim como tambem ao Tenente-Coronel o Honourable A. Upton assistente do Quartel-mestre general, ao Tenente-coronel Dashwood, Assistente-ajudante-general da divisaő, de ambos os quaes recebi todo o auxilio; e tambem do meu Ajudante de Campo o Capitaő Battersby até que foi ferido. Devo tambem expressar meus agradecimentos ao Tenente-coronel Mac Donald, Assistente Ajudante-general da columna

da esquerda, pela sua assistencia, tendo-se unido a mim depois de ferido o Tenente-general Sir John Hope. Todas as tropas se portaram, na verdade, com o maior valor em toda a acçaõ. Sua, &c.

(Assignado) K. A. Howard, Commandante da 1º. Divisao.

P. S. Omitti fazer menção de que o Major-general Bradford tinha movido um batalhão do regimento Portuguez, No. 24 da sua Brigada; em auxilio da Brigada da Legião do Rei Jorge, a tempo que o Major-general Hinuber expulsou o inimigo da aldêa de Santo Estevão pela madrugada.

Mappa dos Mortos, Feridos, Prisioneiros, e Extraviados.

Inglezes.—Mortos. 1 major-general, 1 major, 3 capitaens, 3 tenentes, 3 sargentos, 2 tambores, 129 cabos e soldados.—Feridos. 1 Ten.-general, 1 ten.-coronel, 2 maj., 10 cap., 17 ten., 1 alf., 1 ajud., 27 sarg., 5 tamb., 370 cab. e sold., e 1 cavallo.—Prisioneiros e Extraviados.—1 Ten.-gen., 3 cap., 1 ten., alf., 7 sarg., 2 tamb., 218 cab. e sold.—Perda total Ingleza, 810 homens.

Portuguezes.—8 Soldados mortos, 2 cap., 1. sarg., e 18 sold, feridos, e 3 extraviados. (Os 2 officiaes de tropa Portugueza feridos, sao os capitaens Inglezes, Clare, do N°. 12 d'inf.; e Dobb, do 5°. de caçadores, ambos gravemente.)

Nomes dos Officiaes Inglezes.

Mortos.—O Major-general Andrew Hay, do Estado Maior; o Cap. Barao Frederick Drecksell, Major de Brigada, da Legiao do Rei Jorge; o Cap. e Ten.-cor. Sir Henry Sullivan Coldstream, do 1°. bat. das guardas; o o Ten. e Cap. Hon. W. G. Croston, do dito; o Maj. Paulo Chauden, do 2°. Bat. d'Inf. da L. do R. J.; Cap.

Henry Muller, dito; os Ten. John Meyer, e Charles Kohler, do 5. B. datida.

Feridos .- Estado Maior, Maj.-gen. Hon. Edward Stopford; Ten. e Cap. Henry Daukins, Major de Brigada. lev.-Cap. George Edward Battersby, dos Dragoens Ligeiros, Nº. 23, Ajud. de Campo do Maj. Gen. Howard. grav., Mej. e Ten. Cor. George J. Hartman da Artilheria da Legiao do R. J., lev.; Ten., Henry Blacklev, B. H. Art. lev.; Cap. Thomas Dickens dos Reaes Engenheiros. gr.: Ten. S. D. Melhuist, dos ditos, lev. 3°. Bat. do 1°. das Guardas, os Ten. e Cap. S. P. Perceval, e Walter 1°. Bat. de Coldstream Guards, Cap. e Ten. Cor. George Collier, gr., Ten. e Cap. W. Burroughs. gr., James Wickers Harvey, lev.; Alf. Frederick Vachell. gr., William Pitt. 1°. Bat. do 3°. de guardas. Ten. e Cap. Charles L. White, (morreo,) Ch. Augustus West, lev., John Bridge Shiffner (morreb,) Luke Mahen, gr.; Ajud. Francis Holbourne, gr. 3°. Bat. de Reaes Escocezes, Cap. W. Buckley, lev. Reg. No. 38, 1°. Bat., Maj. e Ten. Cor. J. T. F. Deane, Ten. Robert Dighton; N. 47, 2°. Bat., Ten. John Henry De Burgh, William Kendal, todos lev. N°. 60, 5. Bat., Ten. John Hamilton, gr. 1°. Bat. ligeiro da Leg. do Rei Jorge, Cap. Frederico Hulseman, gr.; Christian Wynecke, lev., Ten. Herman Wollrabe, gr.; 2°. B. dito, Cap. Friderick Winecken, Ten. Lewis Benhne, gr. 2°. Bat. d'Inf. da Leg. do Rei Jorge, Ten. Cor. Adolphus Beck, Ten. Ernest Fleish; 5. Bat. dito Cap. Julius Backmeister, George Noting, todos lev.

Prisioneiros.—O Tenente-general Sir John Hope, Cavalleiro do Banho: o Cau. W. L. Herries, Deputado Ajudante Quartel-mestre-general: o Ten. George Moore, do Reg. 52, Ajudante de Campo do Ten.-gen. Sir J. Hope; o Cap. e Ten. Cor. H. Townsend, do 30. Bat. do 1°. das Guardas, todos gravemente feridos. O Alf. Thomas W.

Northmore do 1°. Bat. do 3°. das Guardes; e o Cap. George Wackerhagan, do 2°. Bat. ligeiro da Legiao do Rei Jorge.

Documentos que se citao no primeiro Officio.

Tolosa, 12 de Abril, de 1814.

Sr. Marechal.—Enviado como Parlamentario o Coronel Cook, Official Inglez, e o Coronel S. Simon, Official Francez, que me foraõ enviados de Paris, os quaes instruiraõ a V. Exca. de algumas noticias que daõ esperanças de vêr promptamente restabelecida a paz entre a França, e as naçoens alliadas. Elles manifestaraõ a V. Exca. ao mesmo tempo quaõ vivos saõ os meus desejos de que se verifique do feliz acontecimento, e de que V. Exca. me dê a conhecer as suas intençoens relativamente ao que lhe communicarem, para eu em consequencia disso poder regular o meu procedimento.—Wellington.

(Resposta.) Sr. Marechal.—O Coronel Gordon me entregou a carta, que V. Exc². me fez a honra de me escrever. Sinto muito que V. Exc². nao haja adoptado a proposição que lhe fiz de um armisticio com o fim de me certificar dos acontecimentos que me foram annunciados. Fiz sobre este assumpto as minhas observaçõens ao Coronel Gordon as quaes espero merecerao a approvação de V. Exc²., não duvidando me fará a justiça, de dizer que procedendo com honra não podia ser outro o meu comportamento. Tenho a honra, &c. Castlenaudaury, 14 de Abril, de 1814.—Marechal Duque de Dalmacia.

Quartel-general de Tolosa, 14 de Abril, de 1814. Ao Marechal Duque de Dalmacia.

Sr. Marechal:—O Coronel Cook me entregou esta noite a carta de V. Exc^a. de hontem. Parece-me que o Coronel S. Simon tinha sido enviado a V. Exc. pelo Governo In-

terino de França, para lhe communicar os successos acontecidos em Paris, assim como o foi o Coronel Cook pelo Ministro de S. M. Britannica, juncto de El Rei de Prussia, para me inteirar dos mesmos acontecimentos; que estes officiaes sahirao de Paris no dia 7 á meia-noite, e que. se me nao engano, o Coronel S. Simon me disse que levava a V. Exca. cartas do Geverno Interino de França. Não carecem pois os dictos acontecimentos, de outra authencidade, nem podem ser comprovados, e persuado-me que em vao espera V. Exca. o aviso official do Governo decahido. Nao tracto de obrigar a V. Exc. a uma decisao. seja ella qual for, sobre o partido que deverá tomar, nem de me separar do caminho por onde se tem conduzido os Soberanos Alliados em suas negociaçõens de Paris: pareceme porém que se eu consentisse em um armisticio antes que V. Exca. tivesse seguido o exemplo de seus companheiros de armas, e declarado a sua adhesao ao Governo Interino da França, sacrificaria os interesses não só dos Alliados, mas da mesma França, que tanto interessa em evitar a guerra civil. Rogo pois a V. Exca. que tome, e me participe a sua determinação, assegurando-lhe que me he impossivel convir em um armisticio antes que aquella se verifique, menos que nao esteja equivocado sobre as communicações que sei de certo levou a V. Exc., o Coronel S. Simon. Envio a V. Exca. as cartas que recebi esta noite, e os Monitores até S, inclusos na carta do Prefeito do Tarn, e Garona, sendo os unicos que alli havia.

(Assignado) WELLINGTON.

Senhor Marechal:—Neste momento recebo a ordem do Principe Major-general dos Exercitos Francezes para a cessação das hostilidades, e para acantonar as tropas do meu exercito. S. A. me enviou também cópia do armisticio, que se concluio com as Potencias Alliadas. Neste estado de cousas tenho a honra de propôr a V. Exc². a suspenção de hostilidades, e que convenha em um regulamento que

determine interinamente a libha entre o exercito de V. Exc². e o do meu commando. Tenho encarregado o Tenentegeneral Conde Gazan, meu Chefe de Estado Maior, para passar a tractar com V. Exc²., e convir com o official que V. Exc². nomear para regular os artigos da convenção proposta, os quaes serão naturalmente submettidos á approvação de V. Exc². e á minha.

Tenho a honra de participar a V. Exc². que da minha parte tenho dado ordem, para que desde este instante cessem as hostilidades.

Tenho a honra de ser, &c.

Duque de DALMACIA.

Castlenaudaury, 17 de Abril, de 1814.

P. S. A suspensao das hostilidades, que se propoem, será tambem commum ao Senhor Duque de Albufera, e ás tropas que estao debaixo das suas ordens.

A S. Exc. o Feld Marechal Lord Wellington.

Condiçõens debaixo das quaes terá lugar a suspensaõ d'armas entre o Exercito Alliado, commandado pelo Senhor Marquez de Wellington, e as tropas Francezas que occupaõ o departamento de Tarn e Garona, ás ordens do General Loberdo.

ART. 1. O limite entre o territorio occupado pelos Exercitos Alliados, e o que ha de occupar a guarnição de Montauban, ás ordens do General Loberdo, seguirá a margem direita do Tarn, desde o limite do departamento do Tarn e Garona, acima de Willebassmier até a confluencia do Tarn com o Garona. A guarnição de Montauban, occupará sobre a margem esquerda do Tarn um circulo de terreno, que não poderá estender-se a mais de tres quartos de legoa, tomando por centro a ponte sobre o Tarn para a parte de Montauban. Por baixo da confluencia do Tarn com o Garona, a linha de demarcação seguirá a margem direita do Garona até ao limite do

departamento do Tarn e Garona, com o de Lot e Garona.

- 2. A navegação do Garona, será livre desde a confluencia do Tarn até o limite do departamento do Tarn e Garona, com o de Lot e Garona. Os barcos empregados no serviço do Exercito Alliado, passarao sem nenhum embaraço por este rio.
- 3. Os correios que vierem e forem para Paris, e os que forem ou vierem de Bordeos, poderao seguir a sua direcção sem nenhum obstaculo por meio do territorio occupado pelas tropas que estao ás ordens do General Loberdo.
- 4. O Exercito Alliado deixará tambem ir livremente, e vir, os correios que passarem pelo territorio que occupa, á excepção dos que forem dirigidos para o departamento ou exercito que não tiver acceitado a Constituição de 6 de Abril.
- 5. A presente suspensao d'armas terà lugar desde o momento que se assignar a presente Convençao entre o General Loberdo, e o Coronel Dundas, encarregados dos poderes do Snr. Marquez de Wellington, General em Chefe dos Exercitos Alliados. Se alguns acontecimentos imprevistos, derem lugar a que cesse o presente armisticio, tanto da parte do Snr. Marcchal Wellington, como da do General Loberdo, dever-se-ha previnir isso reciprocamente com seis dias de anticipação.

Feito em Montauban, a 15 de Abril, de 1814. O General Loberdo.

ROBERTO DUNDAS, Tenente-coronel.

Desejojos SS. EE. o Marechal Duque de Dalmacia, Commandante em Chefe do Exercito de Hespanha, e dos Pyreneos, o Senhor Duque da Albufera, Commandante do Exercito de Aragaő, e S. Ex. o Marechal Marquez de Wellington, de concluirem um armisticio para fazerem cessar todas as hostilidades entre seus respectivos exercitos, e assignar a linha de demarcação que os differentes exercitos devem occupar, nomearam: os Marechaes Duque de Dalmacia, e Duque da Albufera, ao Tenente-general Conde Gazan, Chefe de Estado-Major-general do Exercito de Hespanha; e S. Ex. o Marquez de Wellington, aos Marechaes de Campo D. J. Murray, e D. Luiz Wimpffen, os quaes depois de haverem trocado os seus respectivos poderes, convieram nos artigos seguintes:—

- ART. 1. Haverá desde hoje suspensao de armas, e de hostilidades entre os exercitos Francezes commandados por SS. EE. os Marechaes Duque de Dalmacia, e Duque da Albufera, e o Exercito Alliado, que se acha debaixo do commando de S. Ex. o Marquez de Wellington.
- 2. Nao poderao tornar a começar-se as hostilidades, nem de uma, nem de outra parte sem preceder um avizo de cinco dias.
- 3. Os limites do departamento do Alto-Garona do lado dos departamentos do Arriege, das Landes, e do Tarn formarao a linha de demarcação entre os dous exercitos, desde o territorio de Bucet servirá tambem de limite aos mesmos o rio Tarn até à sua confluencia com o Garona. O exercito Francez occupará toda a margem direita deste rio; e o alliado a esquerda, exceptuando um circulo de terreno, que nao se poderá extender além de tres quartos de legua, tomando por centro delle a ponte de Montauban, abaixo da reuniao do Tarn com o Garona; a linha de demarcação seguirá a margem direita do ultimo até se encontrar com os limites do departamento de Gironda; a linha de demarcação ajustada entre o General Decaen, Commandante do Exercito do Gironda, e o General Lord Dalhousie, pelo lado do departamento do Lot, será conservada; porém caso que não exista convenção entre elles, entao seguirá a linha pela margem direita do Garona,

desde os limites do departamento do Lot e Garona até la Reale, e dali passará por Sauveterre de Rozan, aonde se ajunctará com o rio Dordogne, e seguirá a sua margem direita, assim como o da Gironda até ao mar.

- 4. Suspender-se-hao todas as hostilidades com as praças de Bayona, S. Jono de Pied Port, Navarrens, Blaye, e o castello de Lourdes: os Commandantes destas praças poderao fazer requisiçõens para a subsistencia diaria das suas guarniçõens; a saber: Bayona nos departamentos das Landes e dos baixos Pyreneos, em um radio de oito leguas: Navarrens, S. Joao de Pié de Port, Blaye, e o Castello de Lourdes, em um de tres leguas. Enviar sehao Officiaes aos Commandantes destas praças para os previnir da presente convenção.
 - 5. A villa e os fortes de Santonha seraő evacuados pelas tropas Francezas, e entregues ás Hespanholas: a guarnição desta praça levará tudo o que lhe pertencer, assim como a artilheria, armas, e outros effeitos militares que nao forem pertencentes a Hespanha.

O Senhor Marquez de Wellington determinará, se a guarniçao deve passar a França por terra ou por mar: em ambos os casos assegurará a passagem, e deverá desembarcar em um dos portos mais immediatos ao exercito do Duque de Dalmacia, para poder realizar a sua reuniao. Os navios de guerra, e outros pertencentes á França, e que actualmente se achao no porto de Santonha, serao transferidos para Rochefort, para cujo fim se lhes subministrarao os passaportes necessarios.

- O Duque de Dalmacia poderá enviar um official ao General Lameth, Commandante de Santonha, para lhe participar a convenção, e fazella executar, para o que se darao competentes passaportes.
- 6. O forte de Benasque será entregue quanto antes ás tropas Hespanholas: a sua guarnição se dirigira pelo

caminho mais curto ao Quartel-general do Exercito Francez, e levará comsigo as armas e muniçoens de guerra que forem Francezas.

- 7. A demarcação da linha para o exercito do Duque de Albufera será as fronteiras da França com a Hespanha, desde o mar até ao departamento do alto Garona.
- 8. Todas as guarniçoens das praças, que este exercito occupa ainda em Hespanha, serao immediatamente enviadas para França, levando com sigo tudo o que lhe pertencer, assim como artilheria e armas Francezas, que se acharem em seu poder. As guarniçoens de Murviedo e Peniscola se reunirao com a de Tortosa, e marcharao juntas pela estrada real para entrarem em França por Perpinhao: no dia em que estas chegarem a Gerona, entregarse-hao ás tropas Hespanholas as praças de Figueiras, Rosas, e o seu Castello; e as guarniçõens marcharao para Perpinhao; e no momento em que se houver dado o aviso de que as guarniçoens de Murviedo, Peniscola e Tortosa estao em territorio Francez, será entregue a praça de Barcelona ás tropas Hespanholas, e tomará immediatamente a sua guarniçaő a sua derrota para Perpinhaő. As authoridades Hespanholas terao de prover as guarniçõens dos meios de condução necessarios para irem para o seu destino. Se ao tempo da entrega destas praças houver enfermos nos hospitaes, que nao possao marchar, ficarao nelles, e seraó remettidos depois de curados.
- 9. Desde a data da ratificação da presente Convenção, não se poderá tirar das praças de Peniscola, Murviedo, Tortosa, Barcelona, Figueiras, e outras praças, nem artilheria, nem muniçoens de guerra, nem outros effeitos militares, que pertenção ao Governo Hespanhol: os viveres existentes nos armazens ao tempo da entrega ficarao tambem á disposição dos agentes do Governo Hespanhol.
 - 10. Os correios providos de passaportes em forma,

poderaó passar sem obstaculo algum, e cruzar os acantonamentos dos respectivos exercitos.

- 11. Se durante a presente Convenção passarem desertores de um ou outro dos exercitos pelos acantonamentos delles, serão prezos, e entregues ao exercito a que pertencerem, se forem reclamados.
- 12. A navegação do Garona será livre desde Tolosa até ao mar, e as barcas pertencentes a ambos os exercitos poderão cruzallo livremente.
- 13. Havera um espaço pelo menos de duas legoas, entre os primeiros acantonamentos dos respectivos exercitos.
- 14. O movimento para estabelecer os acantonamentos, começará logo que esta Convenção se achar ratificada, o que devera verificar-se em 24 horas por parte do Duque de Dalmacia, e de 48 pela do Duque de Albufera.

Feito por triplicado.

Tolosa, 18 de Abril, de 1814.

O Tenente-general de GAZAN.

J. MURRAY, Quartel-mestre.

WIMPFFEN, Chefe de Estado-maior-General de Campanha.

(Ratificado) W (Copia conforme) W

WELLINGTON.
WIMPFFEN.

O Feld-marechal Marquez de Wellington, e o Marechal Suchet, Duque de Albufera, desejando concluir uma suspensao de armas entre os exercitos de seu respectivo commando, fixar entre elles uma linha de demarcação, e estabelecer além disso a fórma com que devem evacuar-se as fortalezas, que o exercito Francez occupa ainda em Hespanha, nomearam para esse fim os abaixo assignados, a saber: por parte do Marquez de Wellington, ao Majorgeneral Sir George Murray, e ao Marechal de Campo D. Luiz Wimpffen; e por parte do Duque de Albufera

ao Coronel Ricard, Ajudante-commandante. Estes officiaes depois de haverem trocado mutuamente seus respectivos poderes, convieram nos seguintes artigos:—

- 1. A base estabelecida na Convenção de hontem 18 de Abril, e formada pelo Major-general Sir George Murray, pelo Marechal de Campo D. Luiz Wimpffen, e pelo Tenente-general Conde de Gazan, fica confirmada; porém tendo o Marechal Suchet desejado, não tractar absolutamente, mas estipular em separado sobre o que tiver relação com o exercito do seu commando, devem os artigos da Convenção acima citada, que dizem respeito ao exercito do Marechal Suchet, considerar-se como não incluidos naquella Convenção, e devem supprir-se pelos artigos seguintes:—
- 2. A fronteira de Hespanha e França, desde o Mediterraneo até ao departamento do Alto Garona, fica determinado como linha de demarcação entre os Exercitos Alliados do commando do Feld-marechal Marquez de Wellington, e o Exercito Francez, do commando do Marechal Suchet.
- 3. Todas as praças, que o Exercito Francez ainda occupa em Hespanha, seraó entregues immediatamente ás tropas Hespanholas. A praça de Tortosa será a primeira entregada, e a guarniçaó Franceza daquella praça, passará á França com as marchas costumadas pela estrada real que vai para Perpinhaó. As praças de Murviedro e Peniscola, e a de Hostalrich entregar-se-haó tambem ás tropas Hespanholas com a menor dilaçaó possivel; e as guarniçoens Francezas destas praças unidas, marcharaó da mesma maneira para França pela estrada real de Perpinhaó. Logo que a guarniçaó de Tortosa chegar a fronteira de França, entregar-se-ha a praça de Barcelona ás tropas Hespanholas, e marchará á guarniçaó Franceza para Perpinhaó. Os viveres e meios de transporte

que forem necessarios para as guarniçõens acima mencionadas durante a sua marcha até á fronteira de França, serao providos pelas authoridades Hespanholas. Os enfermos e feridos, que nao poderem acompanhar as guarniçõens Francezas na sua marcha, deverao ficar e ser tratados nos hospitaes em que actualmente se achao, e enviados á França logo que se restabelecerem.

- 4. As guarniçõens Francezas das diversas praças acima mencionadas, marcharaõ com as suas armas, bagagens, c artilheria de campanha, e os carros pertencentes ao Exercito Francez.
- 5. Todas as armas, artilheria, e carros originariamente Hespanhoes, deverao ficar nas praças.
- 6. As fortificaçõens das praças, seus armazens de armas, de muniçõens de guerra e de bocca que em si contem, nao receberao nenhum damno nem prejuizo desde o momento em que se notificar o presente tractado, e se entregarao ás tropas Hespanholas no estado em que entao se acharem.
- 7. Tendo o Marecdal Suchet restituido alguns prisioneiros Hespanhoes sem troca, e tendo tenção de restituir todos os que se acharem dentro dos limites do districto de seu commando, ser-lhe-hao restituidos em igual numero, e em igualdade de graduaçõens os officiaes, e soldados Francezes prisioneiros em Hespanha, que compunhao as guarniçõens de Lerida, Mequinenza, e Monzon.
- 8. Com o fim de promptamente pôr em execução a presente Convenção enviar-se-hao immediatamente a Catalunha um official Inglez e outro Hespanhol, cada um delles com uma copia da Convenção, e com as instrucçõens necessarias para que se cumpra o estipulado. Estes officiaes passarao pelo quartel-general de Suchet, que pela sua parte enviará também um official, que obrará de concerto com os officiaes mencionados, para o cumprimento do presente tractado.

9. A ratificação da presente Convenção será trocada no termo de 48 horas, se for possível.

Feita no quartel-general de Tolosa, a 19 de Abril, de 1814.

GEORGE MURRAY.

Luiz Wimpffen. Coronel Ricard.

He copia traduzida fielmente do original Inglez,
M. Araya

FRANÇA.

Paris, 28 de Mayo.

S. Ex. o Ministro das Finanças, Barao Luiz, na occaziao de dirigir aos Prefeitos do Reyno a Ordenação de S. M., de 10 do corrente, annexou a seguinte circular:—

Tenho a honra, Senhor Preseito, de vos transmittir por ordem do Rey, a sua Proclamação de 10 do corrente: o seu objecto he confirmar o seu regulamento relativo aos direitos reunidos, com as modificaçõens authorizadas pela ordenação de S. A. R. o Tenente-general do Reyno, datada de 27 d'Abril, proximo passado.

Esta regulação he indispensavel. He a vontade do Rey que ella seja respeitada. Para obrigar a esta necessidade, emprega somente a vóz da persuasaó: porem se, contra a sua expectação, ella for desattendida, S. M. deseja que o rigor da authoridade seja empregado, sem indulgencia, nem hesitação.

Elle naó requer dos seus vassallos os sacrificios das esperanças que elles conceberam da abolição das taxas que condemnam; exige delles um momentaneo exercicio de paciencia, e resignação, até que possa, com a concurrencia do Corpo Legislativo, purgar o systema das suas finanças, dos traços da tyrannia, incompativel com o paternal espirito do seu reynado.

Paris, 2 de Junho.

A noticia da assignatura da paz, foi annunciada antehontem aos habitantes de Paris.

O Marquez de Dreux Brégé, Gram Mestre de Cerimonias de França, deo ordem, na presença do Corpo Municipal, ao Porteiro, representando o Rey d'Armas de França, para a proclamar.

A procissao formou-se na Caza da Camara da Cidade, donde saío na ordem seguinte:—

- 1°. Um destacamento das Guardas Nacionaes, a Cavallo.
- 2°. Doze companhias escolhidas das doze legioens das Guardas Nacionaes a Pé.
- 3°. Um destacamento do corpo de Sapadores da cidade de Paris.
 - 4°. Os Rey-d-Armas a cavallo.
 - 5°. O Porteiro, representando o Rey-d-Armas de França.
- 6°. Os Funccionarios da Cidade de Paris, a cavallo, entre duas linhas das Guardas Nacionaes, a saber:—

Barao de Chabrul, Prefeito do Departamento do Sena, seguido pelo Secretario Geral da Prefeitura.

Os Maiores, e Adjunctos da Cidade de Paris.

Os Membros do Conselho Geral, Conselho Municipal, e os Conselheiros da Prefeitura.

Os Commissarios da Policia, e os Inspectores da Nave-

Seguia-se entaő, a carruagem da Cidade, destinada para aquelles Funccionarios Municipaes que naő iam a cavallo.

Um destacamento da Gendarmeria Municipal. A procissaõ marchou successivamente, á Praça do Carrousel, á Praça do Palacio de Bourbon, á Praça do Palacio de Luxembourg, á Praça Maubert, á Praça da Bastilha, á Ponte de St. Denis, á Praça Vendome, e ultimamente a Praça do Palacio da Caza da Camara.

Em cada uma destas estaçõens, o Porteiro, representando o Rey-d-Armas de França, proclamou o seguinte annuncio:

- "HABITANTES DE PARIS!—Concluiram-se as pazes entre a França, a Austria, a Russia, a Inglaterra, e a Prussia. O Tractado que as consolida foi assignado em 30 de Maio.
- "Uma paz honrosa que assegura com estabilidade o repouso da Europa, e o de vos mesmos, só vos podia ser dado pelo vosso Rey.
- "Dai livre curso á vossa alegria, pela nova deste beneficio, que jà realiza uma parte da felicidade que vós esperaveis, debaixo do Governo Paternal de um Principe, que a Providencia nos restaurou.

" Viva o Rey ! Vivam os Bourbons!"

Em toda a parte a multida se accumulava em roda da procissa consignaes da alegria publica nunca foram mais universaes; e as acclamaçõens de "Viva o Rey!" e "Vivam os Bourbons!" que se ouviam sem interrupção, provam que a alegria dos Parisienses por tam feliz accontecimento, so pode ser igualada pelo seu amor para com o seu Soberano.

Paris, 6 de Junho.

Hoje a Camera dos Deputados dos Departamentos fez a sua primeira sessaó, e procedeo a tirar votos para cinco candidatos, para serem apresentados ao Rey para o officio de Orador, ou Presidente. Mr. Laine foi declarado um dos candidatos; a nomeação dos outros foi posposta para o dia seguinte.

As nove da tarde, foram os Deputados conduzidos a uma audiencia do Rey pelo Marquez de Dreux Breze, Gram Mestre de Cerimonias de França. S. M. recebeo os Deputados na Sala do Throno. Estava assentado, e coberto. O Duque de Angouleme estava de pé á sua direita,

- e o Duque de Berry á sua esquerda. Estava rodeado pelos Grandes Officiaes de Estado, o Chanceller de França, e os Ministros. Mr. Feliz Faulcon, o Presidente Provisional, fez entaő a S. M. uma falla expressiva da homenagem, e da gratidaő do Corpo Legislativo, de que o seguinte saő as partes mais prominentes:—
- "Senhor, a França vé em vos (como Bossuet disse do Grande Condé) aquella inexpressavel graça de caracter, que os infortunios daõ a grandes virtudes.
- "Foi, com effeito, recolhendo os pareceres dos differentes corpos publicos, e prestando o ouvido aos dezejos de todos, que V. M. formou aquella Carta Constitucional, que pela concurrencia geral, ha de confirmar por uma vez as bases do throno, e a liberdade do povo.
- "Nos sentimos, Senhor, uma perfeita confiança, uma perfeita convicção, de que o consentimento da nação Franceza ha de dar a esta Carta um caracter verdadeiramente nacional.
- "Sim, Senhor, todos os direitos, todos os interesses, todas as esperanças estaõ misturados debaixo da protecçaó do Throno. So havemos de ver em França verdadeiros cidadaõs, que só haõ de olhar para o passado para tirar liçoens uteis para o futuro, e que estaó promptos a sacrificar as suas mutinosas pretençoens e resentimentos. Os Francezes estaõ igualmente cheios de amor para com a sua pátria, e para com o seu Rey; e nos seus coraçoens, estes nobres sentimentos nunca haõ de ser divididos, e o Rey, que a Providencia lhes tem restaurado, ha de conduzillos livres, e reconciliallos á verdadeira gloria, e áquella felicidade que elles haõ de dever a Luiz "o desejado."

O Rey replicou:

"Eu sou profundamente sensivel aos sentimentos expressados para commigo pela minha Camara dos Deputados dos Departamentos. Em tudo o que tendes dicto em respeito á Carta Constitucional, seja o penhor da concurrencia de desejos, e intençoens entre a Camara, e mim, que devem assegurar a felicidade da França. As ultimas palavras da vossa falla tocáram de perto. Muitos nomes tem sido dados por enthusiasmo; porém naquelle que o povo Francez, que sempre se tem destinguido pelo amor para com os seus Reys, me tem hoje decretado, por meio de vós, e que eu acceito com todo o meu coração, vejo a expressão dos sentimentos, que o unio sempre com o seu Rey, e que me dava conforto durante o tempo da minha longa adversidade."

Paris, 7 de Junho.

O seguinte sao os nomes dos 154 Pares, nomeados por S. M. para em quanto viverem, e que hao de formar a Caza dos Pares de França:—

O Arcebispo de Rheims, e Tours.

O Bispo de Langres, e Chalons.

O Principe de Benevento; M. de Noailles, Principe de Poix; o Principe de Chalais; e o Principe de Wagram.

Os Duques de Uzes, Elbeut, Montazon, la Tremoille, Chevreuse, Brissac, Richelieu, Rohan, Luxemburg, Grammont, St. Aignau, Noailles, Aumont, Harcourt, Fitz-James, Branca, Valentinois, Fleury, Dura, la Vauguyou, Praslia, la Rochefoucauld, Clermont-Tonnere, Choiseul, Coigny, Croy, Broglie, Laval-Montmorency, Montmorency, Beaumont, Larges, Croi d'Havre, Polignac, Lewis, Maille, Sauix-Tavane, la Fora, Castries, Serent, Plaisance, de Feltre, e Dantzíg.

Os Marechaes Tarento, Elchingen, Albufera, Castiglione, Gouviou St. Cyr, Ragusa, Reggio, Cornegliano, Treviso, Perignon, Serrurier, e Valmy.

Os Condes Abrial, Barthelemy, Bayanne, Beauharnois, Beaumont, Bertholet, Bournonville, Barbe Marbois, Boissy d'Anglas, Bourlier, le eveque de Evreux, Cadore, Canelaux, Casa Bianca, Chasseloup Labat, Cholet, Clement de

Rey, Coland, Colchen, Cornet, Cornudet, dé Abeville, de Aguesseau, Duc de Dantzick, Davoust, Demont, de Croix, Dedelay d'Agier, Dejean, de Embarrere Depere, Destut de Tracy, de Harville, de Haubersaest, de Hedouville, Dupont, Dupuy, Emmery, Fabre de l'Aude, Fontanes, Garnier Gassendi, Gouviou, Herwin, de Faucourt, Journu Aubert, Klein, Lacepede, de La Martilliere, Lanjuinais, Lacepede, de La Tour Maubourg, Leconteula, Cartalen, Lebrun de Rochemont, Legrand, Lemercier, Lenoir Laroche, de l'Espinasse, de Maileville, de Montbadon, de Montesquieu, Pastoret, Pere, de Pontecoulant, Percher de Richebourg, Ranpou, Redon, de Sainte Suzanne, de Sainte Vallier, de Semonvisse, Marechal Comte Serruvier, Soulesnier, de Villemanzy, Vimar, Volney, Maison, Dessolle, Latour Maubourg, Belliard, Curial, Viomenil, e de Vaudreul; Galezand, Bailley de Crossel o Marquez de Harcourt, o Marquez de Clermont, o Conde Carlos de Damas, e De Segur.

Nos Jornaes de Paris de 10 do corrente, o artigo mais importante, he a nova Ordem para se guardarem os Domingos e Dias Santos. Os principaes artigos saó:—

- 1. Que todos os Officios, taes como pedreiros, carpinteiros, armadores, ferreiros, &c. naó poderaő trabalhar em suas occupaçõens nos Domingos ou Dias Santos; sob pena de 200 libras.
- 2. Naquelles dias nao se poderao empregar jornaleiros, carros, &c.; sob pena de 100 libras.
- 3. Nem pode pessoa alguma empregar jornaleiros, artifeces, ou trabalhadores naquelles dias sem ficar igualmente sujeito ás mesmas penas.
- 4. He igualmente prohibido a todos os logistas expor as suas fazendas, ou andallas vendendo naquellas dias, sob pena de confiscação das fazendas, e 100 libras de condemnação.
 - 5. He expressamente ordenado a todos os contractadores

de vinho, donos de Botequins, ou de cazas de beber e fumar, loges de liquores, cerveja, ou cidra, jogos de bilhar, de tabulas, e jogos da bola, que tenham as suas loges, tabernas, ou establecimentos fechados durante o serviço divino, desde as oito da manhaá, até o meio dia; e que nao consintam que alguem entre neste intervallo, seja para comer, beber, ou jogar, sob pena de 300 libras.

- 6. He igualmente prohibido a todos os Charlataens, exhibidores de habilidades, ou cousas curiosas, cantarinos, e tocadores de instrumentos, de exercitarem as suas artes em suas salas antes das cinco horas da tarde, sob pena de prohibição.
- 7. Em parte nenhuma se poderá fazer assemblea para dança, ou musiça, aberta para o publico, antes da mesma hora, sob pena de 500 libras.
- 8. As seguintes pessoas podem ter as suas loges com meia porta aberta aos Domingos, e Dias Santos; boticarios, logares de hortaliça, mercieiros, padeiros, carniceiros, toucinheiros, cazas de pasto, e confeiteiros; porem nao exporao as suas fazendas.
- 9. As prohibiçoens nesta Ordenação não se aplicam a os homens de jornal, empregados pelos lavradores no trabalho dos campos, ou em estaçõens, em que a incerteza do tempo faz o seu emprego urgente.
- 10. A mesma indulgencia he concedida quando o trabalho em cazos particulares, se faz necessario por eminente perigo; porém neste cazo o individuo deve obter a licença de um Official da Policia.
- 11. Todas as infracçoens desta ordenação serão julgadas em um processo verbal.
 - 12. Esta Ordenação será impressa.
- 13. Os Prefeitos, Sub Prefeitos, e os Commissarios da Policia debaixo das suas ordens sao encarregados da execução.

(Assignado) SAULNIER.

A Caza dos Pares de França, nomeou no dia 7 uma Commissao, para preparar um plano para a sua organisação interna.

HESPANHA.

Officio do Governador D. Caetano Valdés, ao Ajuntamento Constitucional de Cadiz.

Excellentissimo Senhor! O Tenente-general D. Joao de Villavicencio, diz-me em officio de hoje remettido do Porto de Santa Maria, o seguinte. Excellentissimo Senhor. Com a data de 4 do corrente me participa o Senhor D. Pedro Macanaz o seguinte. Remetto a V. Ex. os dous inclusos exemplares do Decreto, que El Rey nosso Senhor foi servido expedir, no qual se expressam os justos motivos que tem S. M. para nao jurar nem acceder á nova Constituiçao formada nas Cortes-Geraes, e para dissolver as Ordinarias; a fim de que V. Ex., o faça circular (reimprimindo-o se o julgar necessario) na provincia do seu governo, e para que se lhe dê cumprimento na parte que lhe toca.

Remetto incluso a V. Ex. para sua noticia e desempenho um dos referidos Decretos, e tambem o outro em que S. M. foi servido nomear o referido Senhor D. Pedro Macanaz, seu Secretario d' Estado, e do Despacho de Graça e Justiça.

Doos guarde a V. Ex. muitos annos.

CAETANO VALDE'S.

Cadiz, 13 de Mayo, de 1814.

Ex°. Sñr. Ajuntamento Constitucional desta cidade.

Vistos estes documentos* em sessaõ extraordinaria, celebrada na tarde do mesmo dia, resolveo o Ajuntamento

^{*} Estes documentos são a Declaração d' El Rey, e os Decretos das nomeações de D. Pedro Macanaz, e do mesmo Villavicencio, para os empregos já annunciados, e que por isso omitimos.

nomear uma Commissaõ, que passando ao Porto de Santa Maria, conferenciasse com o Excellentissimo D. Joaõ Maria de Villavicencio para adquirir as luzes convenientes, o que effectivamente se verificou de concerto com outra da Deputação Provincial; e tendo voltado hoje de madrugada appresentou-se ao Ajunctamento, deo conta de se ter informado da authenticidade dos documentos, e trouxe duas Ordens do Excellentissimo D. Joaõ Maria Villavicencio.

(Em uma ordena-se que continuem as authoridades no exercicio das suas funcçoens; e em outra, que se nao faça igualmente alteração alguma em estancos, açouges, e outros ramos, até novas resoluçõens d' El Rey.)

O Ajunctamento resolveo que se cumpra e guarde o determinado pelo nosso amado Soberano o Senhor D. Fernando VII., e em seu Real Nome pelo Excellentissimo D. Joao Maria Villavicencio, e que isto se annuncie para satisfacção deste fidelissimo povo, que tantas provas de amor e lealdade tem dado ao seu Soberano.

(Assignado) CAETANO VALDE'S, Presidente.
Por voto do Ajuntamento, em pleno capitulo.
JOAQUIM JOSE LORAN, Secretario.
Cadiz, 15 de Mayo, de 1814.

Madrid, 16 de Mayo.

Em obsequio da feliz chegada de S. M. e AA. a esta Capital, a Côrte se vestirá de gala com uniforme por tres dias consecutivos, começando a contar de hontem.

Ao meio dia de hontem foram admittidos a comprimentar, e beijar a maő a S. M. e AA. os Grandes de Hespanha, Prelados, Embaixadores, Ministros Estrangeiros, Titulos, Tribunaes, Officiaes Generaes, e dos Corpos de guarnição, com outros individuos; sendo digno de notar-se, que apezar das circunstancias em que se acha esta capital, e da ausencia de varios Titulos, empregados, e outras pessoas de distincção, concorrêrão ao beija-maõ 1076 pessoas, afóra

os individuos da Camara Real: em todos elles se via retratado o prazer que tinham de rodear o Throno, novamente occupado por seu legitimo Monarca, depois de 7 annos de uma ausencia taó longa como dolorosa.

S. M. por um Decreto do dia 4 em Valencia foi servido nomear, para a 1^a. Secretaria de Estado, e Despacho universal o Senhor Duque de S. Carlos; para a de Graça e Justiça o Senhor D. Pedro Macanaz; para a de Governo do Ultramar o Senhor D. Miguel de Lardizabel e Uribe; para a da Fazenda, o Senhor D. Luiz Maria de Salazar; e para a de Guerra o Senhor D. Manoel Freire.

Por outro Decreto da mesma data foi S. M. servido conceder lugar effectivo no Conselho de Estado aos Senhores D. Pedro Gomes Labrador, e D. Miguel de Lardizabal e Uribe; e nomear Secretario com voto do mesmo Conselho de Estado o Senhor D. João Peres Villamil.

Outro Decreto da mesma data em Valencia, dirigido ao Duque de S. Carlos, he concebido nos termos seguintes:—

Como nem a Regencia, nem as Côrtes tem podido, nem devido conceder empregos, graças, nem accessos; nem promulgar Decretos alguns desde que souberam a minha entrada no territorio hespanhol; declaro nullos, até que hajaõ obtido a minha Real approvaçaõ, todos os que deram a Regencia, e Côrtes, desde 28 de Março, dia em que houve em Madrid noticia da minha chegada a Gerona.

Aranjuez, 13 de Mayo.

Antes de hontem á tarde, entre as acclamaçõens destes Povos, e dos Comarcãos, chegou a este Real sitio o Senhor D. Fernando VII.: logo que S. M. satisfez os ardentes desejos daquelle numeroso concurso em gozar a presença do seu Rey, e seus augustos Irmão, e Tío, foi admittida a comprimentar S. M. uma Deputação da Audiencia de Madrid, composta do Regente della D. José Navia Rolaños, e os Mirristros D. Ramon Stathé, e D. Francisco

Marebamalo, o primeiro dos quaes dirigio a S. M. um discurso felicitando-o, e felicitando-se pelo restabelecimento de todo o antigo poder de S. M., e protestando-she o amor, e respeito da nação.

Teve depois a honra de apresentar-se a S. M. e felicitalo por sua chegada outra Deputação do Ajunctamento de Madrid, em cujo nome o Conde de Montezuma dirigio a S. M. outro discurso, significando-lhe, que nenhum povo lhe seria mais fiel que o de Madrid, e agradecendo a nova graça que S. M. havia dispensado áquella Villa.

S. M. sensivel a estas mostras de amor e lealdade, manifestou a sua gratida em termos mui satisfactorios.

Antes disto, no caminho entre Aranjnez e Toledo, se havia apresentado a felicitar S. M. o Intendente da Provincia D. Francisco Antonio de Gongora com alguns Chefes e Empregados da Fazenda Real, protestando a S. M. o amor, e respeito, e obediencia da Naçaó, e dizendo que, vendo elle cumpridos todos os seus votos, só lhe falta o voto de que o Ceo conceda a S. M. a força necessaria para restabelecer a boa ordem, e fazer felizes os seus Povos: S. M. respondeo benignamente.

Chegando S. M. a este Real sitio, foi tambem felicitado pelo Ajuntamento delle, ao qual S. M. fez honrosas demonstraçõens: foi prodigioso o numero dos concurrentes nos 2 dias que S. M. aqui permaneceo, assim como o prazer geral; e sao ainda mais de admirar às illuminaçõens dos dias 11 e 12, attendida a miseria provinda de 7 annos de desastres.

Madrid, 24 de Maio.

Por um Decreto Real expedido pelo Senhor Salazar, Ministro da Graça, e de Justiça, declara-se que o Rey, estando informado do grande escandalo occazionado pela pobreza, e miseria do clero regular, e considerando as vantagens que resultam ao Estado, e á Igreja de elle ser ajunctado em suas respectivas communidades, manda que todos os conventos, e propriedade pertencente a elle, lhe seja restituida por intervenção dos arcebispos, e bispos.

O Conciso de 8 contem duas interessantes representaçoens dirigidas ás Cortes pelo Ajunctamento Constitutional, e pela Deputação Provincial de Cadiz, com data de 3 de Maio. O primeiro daquelles documentos he para o seguinte effeito.—

O Ajunctamento Constitucional de Cadiz dirige-se ás Cortes com a maior confidencia, para lhes representar, que tendo jurado defender a constituição politica da Monarchia Hespanhola, observar as leis, ser fiel ao Rey, e preencher religiosamente os deveres do seu cargo, e que tendo felicitado as Cortes no dia 15 de Fevereiro pelo seu immortal decreto de 2 daquelle mez, julgava as suas mais lisongeiras esperanças a ponto de realizar-se, quando soube que o Senhor Don Fernando VII. tinha entrado no territorio Hespanhol. Lisongcou-se de que, logo que elle occupasse o throno, as novas instituiçõens haviam de ser consolidadas, o que a presença de um Rey amado havia de reprimir aquellas odiosas disputas excitadas por homens malignos, para fazer descredito à nossas sabias leis, e para fazer inuteis todo o sangue, e todos os sacrificios do povo; porem esta agradavel prospectiva tem-se convertido em dor, e lucto, observando que o nosso Rey demora o desejado momento de apparecer na sua capital, a tomar o juramento, e a reanimar o espirito publico por aquellas sabias medidas que a sua boa disposição natural, os seus infortunios, e a sua gratidao para com uma nação magnanima, que tem despedaçado as cadeas do captiveiro por tam grandes sacrificios, nos tinham ensinado a esperar.

O Rey nao pode ignorar, que a capital da monarchia ha de chorar o seu desamparo até que elle esteja collocado

no throno de seus antepassados, conforme á constituiçao. Tam pouco pode elle ignorar que as ruinas, e cinzas, que tem presenciado em sua jornada, imperiosamente demandam os seus paternaes cuidados, que as lagrimas da viuva, e do orphao poderao enxugar-se, e fazer prosperar as artes e sciencias, dando assim nova vida ás cidades, e aos campos. A ausencia do Sol nao he menos fatal no mundo natural, do que a do Rey a um povo, que está agitado por crueis anxiedades, e que vé a sua tranquillidade em perigo, até que elle tenha proclamado solemnemente a sua acceitação das resoluções do congresso.

A Cidade de Cadiz, o berço da liberdade, o asylo do Governo, e o baluarte que repellio todos os esforços das hostes do tyranno, o oppressor do nosso Rey, lamenta a melancolica situação em que a Monarchia está collocada. Anxiedade, e amargura esta opintadas nos pareceres dos seus habitantes, e ainda que esta olonge de vituperar as intençoens do Monarcha, ou de duvidar por um momento da sua adhesão áquellas leis que o libertaram, não podem ver com indifferença que, no meio de tam criticas e difficultosas circunstancias, demora a sua entrada na sua capital.

O Ajunctamento na faria o seu dever, se deixa-se de informar as Cortes de que o povo de Cadiz está ancioso, e assustado pelo resultado de uma demora tam assignalada; e ao mesmo tempo, o Ajunctamento, fiel aos seus juramentes há de sacrificar tudo para a observancia da constituiçao, primeiro que a veja alterada em um so iota. Elle julga do seu dever pedir respeitosamente ás Cortes que empreguem todo o poder que a nação lhe tem confiado, para demonstrarem ao Rey, que a sua ausencia de Madrid he perigosissima, e que os seus amantes vassallos nao podem estar tranquillos ate o verem jurar a constituição, e sentarse sobre o throno, unicos meios de fazer calar a malevolencia, e de tornar impotentes os criminosos esforços dos

crueis lisongeiros, sequiosos de vingar as suas queixas pessoaes á custa da reputação do Rey, e do repouso do povo, daquelle heroico povo, que despresando proclamaçõens, harengas, e manifestos, designados para patronisar a causa dos Napoleons, jurou que nunca havia de depor as armas até que Fernando VII. reoccupasse o throno, de que fora perfidamente arrancado. Queira Deus illuminar as Cortes para que satisfaçam os desejos da nação que representam!

(Assignado) CAETANO VALDEZ, Governador. E pelos alcaides, regedores, e syndicos da cidade. Cadiz, 3 de Maio, de 1814.

NAPOLES.

Napoles, 9 de Maio.

Hontem, SS. MM. o Rey, e Raynha receberam o Conselho de Estado e o Tribunal das Cassaçõens. Ao primeiro fez S. M. a seguinte falla:—

SENHOR VICE-PRESIDENTE—Sempre vejo com satisfacção os Membros do meu Conselho de Estado. He chegado o tempo em que o seu patriotismo, e as suas luzes, hao de ser mais uteis que nunca ao reyno, e ao Rey. A independencia do nosso paiz está assegurada; intento também assegurar a sua prosperidade por meio de uma constituição, que ha de servir ao mesmo tempo de resguarda ao throno, e aos vassallos. As suas bases hao de ser fixadas conformes ás opinioens dos mais illuminados Estadistas do reyno. Eu hei de escolher o que me parecer mais bem calculado para derramar a felicidade sobre os Napolitanos, dar maior estabelicidade ao throno, e augmento de gloria aos mens successores.

Ao Presidente do Tribunal das Cassaçõens fez o Rey a seguinte replica:—

SENHOR PRESIDENTE! Vejo com satisfacção, que o

meu tribunal das Cassaçoens tem sabido appreciar os sentimentos que sempre tem guiado a minha politica, e que haó de invariavelmente regular o meu governo. Eu tenho ligado a minha gloria e felicidade, à gloria, e felicidade dos Napolitanos. Naó ha sacrificios, nem esforços a que me naó tenha sujeitado, para assegurar a sua independencia: ella he daqui em diante affiançada pela paz da Europa, e pelas minhas relaçoens com os Soberanos com que estou em alliança. Agora devo á naçaó uma Constituiçaó digna della, e de mim: uma simples e paternal administração, uma prompta e imparcial distribuição de justiça. Eu hei de preencher todos os meus deveres; e espero tudo do zelo, patriotismo, e capacidade do Tribunal das Cassaçoens.

As tres horas da tarde, SS. MM., e a Familia Real foram para a cathedral, beijar as reliquias do nosso glorioso St. Januario.

No mesmo dia chegaram a Napoles, SS. EE. o Conde de Mier, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario do Imperador da Austria juncto a esta corte, e Mr. de Baluscheff, Ajudante de Campo do Imperador da Russia.

Sevilha, 20 de Maio.

Publicou-se hoje o bando seguinte. D. Luiz Antonio Florez Pereira, Brigadeiro da Armada Real, &c, &c. Por um extraordinario que acaba de chegar me communica o Excellentisaimo Senhor Duque de S. Carlos a Real Ordem seguinte.

Repartição da Guerra.—O Senhor Secretario do Despacho do Governo da Peninsula diz-me, com esta data, o que se segue. Dei conta a El Rei de varias exposiçõens do Ajuntamento, que ultimamente se reunio em Sevilha, de D. Joaquim de Goveneta, e do Brigadeiro D. Francisco Chaperon, pelas quaes consta que o povo d'aquella cidade.

desejoso de manisestar a sua opiniao, contraria ás innovaçoens introduzidas no systema do Governo, durante o captiveiro do S. M., e o amor que tem á sua Real Pessoa, se tinha reunido na noite de 6 do corrente, e depois de ter derribado a lapida da Constituição, tinha mostrado querer que cessassem todas as Authoridades civîs e militares, e se restaurassem as antigas, nomeando-se as que fossem precisas: que depois elegêra a Goyeneta para Assistente, Intendente, e Superintendente, dando-lhe faculdade para provêr interinamente os outros empregos analogos á conservação da ordem e administração da justiça, e com a mesma qualidade por Governador Militar a Chaperon, e por sargento-mór da praça a D. Francisco Salcedo, pedindo que se restabelecesse a Inquisição, e que se restituissem aos seus lugares varios Ministros da Audinecia, e a outros lugares varios Ministros da Audencia, e outros Empregados que estavaõ suspensos; em virtude de cujos desejos e demonstraçõens tao decididas tinhão condescendido os ditos sujeitos elegidos a desempenhar os seus respectivos empregos, deichando os que exerciao; o que faziao presente a S. M., esperando a sua soberana resolução, e sendo seu animo reconhece-lo por seu Soberano Senhor, segundo as Leis do Reino. -

Ainda que S. M. muito se satisfaz com a lealdade do povo de Sevilha, e crê que os referidos procedimentos saó effeito do decidido amor, que professa á sua Real Pessoa, tambem está intimamente persuadido de que esse mesmo povo reconhece que praticou um excesso, em remover por si as authofidades estabelecidas, pertencendo isto só a S. M.; e por tanto foi servido mandar que se restitua tudo ao estado, e ser que tinha antes de 6 do corrente; na intelligencia de que S. M. cuidará (segundo o permittirem os grandes negocios que o occupaó) em depór as pessoas que por sua conducta se naó tiverem feito crédoras da sua contiança, e em fazer as refórmas que parecerem justas com

a devida circunspecçaõ. Espera entretanto S. M. que os habitantes de Sevilha, que tantase taõ repetidas próvas tem dado de amor e lealdade a S. M., ouviraõ com o devido respeito esta soberana determinação, que reclamam a ordem e a execução dos seus reaes desejos, para o bem e felicidade de seus vassallos. Por ordem de S. M. o participio a V. Excã. para que se sirva traslada-lo ao Brigadeiro D. Luiz Antonio Florez, Governador da dita cidade, para que fazendo-o publicar, execute o que lhe tocar para seu cumprimento, communicando as ordens convenientes para o mesmo fim, tanto ás Authoridades depostas, como ás que se tinhão estabelecido. Por ordem d'El Rei o participio a V. Excã. para seu exacto cumprimento. Deos guarde a V. Excã. muitos annos.

Madrid, 14 de Maio, de 1814. M. O Duque de S. Carlos.—Senhor D. Luiz Antonio Florez.

E eu em observancia do que ordena S. M. determinei que se publicasse, que se observe, e guarde, &c.

Sevilha, 19 de Maio, de 1814.

LUIZ ANTONIO FLOREZ.

INGLATERRA.

Falla da Corporação de Londres, ao Imperador da Russia, &c. &c.

O Muito Honrado Lord Maior, os Senadores, Escrivao, Sheriffes, Conselho Commum, e Officiaes da Cidade de Londres, esperaram S. M. I. o Imperador da Russia, nos quartos do Duque de Cumberland, em St. James, com a seguinte Oração, que foi lida por João Silvestre, Esq. Escrivão:—

- " A Sua Mugestade Imperial Alexandre, Imperador de todas as Russias.
- "Oração de Parabens do Lord Maior, Senadores, e Vol. XII. No. 73. 6 A

Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum:—

- " Possa ella ser do agrado de Vossa Majestade Imperial.
- "Nos, o Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum, pedimos licença para offerecer os nossos mais sinceros comprimentos de parabens a vossa Majestade, na mui distincta occasiaó da vossa favoravel chegada a estes felizes reynos, o augusto, illustre, e magnanimo Alliado do nosso reverenciado, e benigno Soberano.
- "Nos temos visto com a mais profunda gratidao para com o Todo Poderoso, distribuidor de toda a victoria, a rapida, estupenda, e sublime successão de acontecimentos, que tem conduzido para a libertação das afflictas naçõens da Europa, da mais insoffrivel oppressão, e tyrannia sem par, que jamais visitou a raça humana.
- "Pela harmoniosa, e cordeal co-operação dos Soberanos Alliados, em uma causa de tanta importancia para o mundo, como a restauração de naçõens inteiras, á sua independencia e legitimas dynastias; pela consumada arte prudencia, intrepidez, sabedoria, e moderação dos Commandantes, não igualados em algumas das precedentes idades, resolutos em seu dever, e fieis aos seus postos. Pela excitada energia de quasi desolados paizes, levantados de seu destructivo somno; pelo removimento da grande illusão de seus olhos; pelo determinado respeito á disciplina, e bem succedido valor de exercitos conduzidos ás mais brilhantes façanhas por Principes em pessoa, foi rotto finalmente o sortilegio, que tinha quasi subjugado o mesmo entendimento humano, e está parada a praga, que tinha esgotado a terra, e varrido geraçõens inteiras.
- "No complemento destes beneficios e felizes resultados para o mundo, temos contemplado na augusta pessoa de V. M. I. um Monarcha seguido por um valente e leal povo

em armas, para a reparação de injurias, as mais extravagantes, improvocadas, e barbaras, que a illudida ambição
pode conceber, ou a calejada crueldade perpetuar: um
Heroe, pela inflexivel preseverança no seu objecto, attravessando regioens inteiras, e perseguindo até a Capital da
França, um derrotado Tyranno, nao para fins de retribuição,
nem com furia vingadora, para arrazar, ou destruir, nem
para subjugar, mas para libertar um povo desvairado, para
romper suas cadeas, e levar a paz a seus coraçõens, e prosperidade as suas cazas; um Heroe, com o pasmo, e no
meio das acclamaçõens dos vencidos, levando em sua victoriosa mão, graças, favores, e immunidades, e mostrando
na mais soberba hora do triumpho, a confidencia, magnanimidade, e clemencia de um Conquistador Christao.

Permitti-nos, Senhor, que expressemos o mui alto apreço, em que temos, a distincta honra conferida á Gram Bretanha, pela visita de um Imperador, que nao goza mais esplendor por sua alta graduação, que pelas preeminentes virtudes de seu coração, comprehendendo tudo quanto he dignidade, quanto he suave, grande, bom, e consolador.

Possa a preciosa vida de V. M. ser por longo tempo conservada, e possam os beneficios que tendes causado ao mundo, serem pagos, por aquillo que deve ser a maior bençam para o coração de um Soberano, a lealdade, affecto, e prosperidade, do vosso admirador, e agredecido povo, pelo applauso das naçõens circumvisinhas, e mais que tudo, pelo tacito, e interno testemunho da approvação do vosso proprio coração.

(Assignado por ordem da Corte,)

HENRIQUE WOODTHORPE.

Ao que S. M. I. foi servido tornar a seguinte benignissima Resposta:—

Eu vos agradeço este favoravel e lisongeiro cumprimento. Muito ha que desejava visitar este paiz, e acho-me agora entre vos, com mais satisfaeção, num momento, em que depois de uma guerra cheia de gloria, tem-se dado a paz á Europa, que eu espero que seja por longo tempo uma bençam para a humanidade.

Vos podeis assegurar os vossos concidadaos de que a nação Britannica tem possuido sempre o meu respeito: o seu comportamento em toda esta ultima longa, e ardua contenda causa a minha admiração, assim como a de todo o mundo. Eu tenho sido na guerra o fiel alliado da Gram Bretanha; desejo continuar a ser seu amigo firme na paz.

O Muito Honrado Lord Maior, os Senadores, Escrivaõ, Sheriffes, Conselho Commum, e Officiaes da Cidade de Londres, esperaram S. M. o Rey de Prussia, nos quartos do Duque de Clarenee, em St. James com a seguinte Oração, que foi lida por João Silvestre, Esq. o Escrivaõ:—

A Sua Majestade o Rey de Prussia.

Oração do Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum.

Nos, o Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commun, pedimos licença para apresentar a V. M. os nossos mais sinceros cumprimentos de parabens, pela feliz occasiao da vossa boa chegada aos dominios do nosso reverenciado, e benigno Rey, e pelos acontecimentos, que debaixo da direcçao da Providencia, tem feito com que os habitantes da Gram Bretanha exultem com a honra da augusta visita do Soberano da Prussia, o valoroso, fiel, e magnanimo Alliado de S. M.

A assignalada destruição de uma gigantesca tyrannia, debaixo de que as naçõens da desolada Europa tinham por annos sido opprimidas e escravisadas, tem apresentado o satisfactorio prospecto, de que esta pasmosa crise, ha de, com a sua restauração da paz, e das legitimas dynastias, restaurar igualmente aquella tranquillidade interna entre ellas mesmas, e aquella harmonia de communicação com o resto do mundo, que hao de assegurar bençãos substanciaes a todos os paizes; e de que embainhada agora a espada, a tocha da discordia será para sempre extincta.

Nos naó podemos deixar da expressar a V. M. a alta opiniaó que temos dos preeminentes serviços feitos pelas armas dos Prussianos na co-operação para estes grandissimos beneficios, que em seus resultados, confidentemente esperamos que hajam de conduzir ao perpetuo repouso do mundo: e estamos persuadidos de que o consumado saber, intrepidez, e prudencia de V. M., e dos illustres Commandantes dos seus exercitos, debaixo das mais apertadas difficuldades e fadigas da guerra, tem mantido com igual, senaó com superior successo, aquellas sublimes pertençoens á admiração do genero humano, com que nos tempos passados, os vossos Reaes predecessores honraram os archivos da gloria militar.

A moderação e misericordia dos Monarchas Alliados, debaixo de circunstancias as mais provocantes, e de injurias as mais picantes, mostradas na soberba hora do triumfo, hao de tesser uma eterna grinalda de fama para as suas victoriosas frentes, ainda mais brilhante que as suas coroas, e mais duravel que os seus thronos; e o nome de libertadores, até a mais remota posteridade, ha de resplandecer sobre quanto justamente admiramos, e reverenciamos naquella dos Heroes e Conquitadores.

Possa toda a felicidade accompanhar a V. M., e possa o vosso povo apreciar gratamente as virtudes que o seu Soberano tam benefica, e eminentemente tem practicado: e possa o coração que com tanto valor, e clemencia as tem exercitado, sentir a recompensa do seu proprio applauso, e approvação.

(Assignado por ordem da Corte,)
HENRIQUE WOODTHORPE.

Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum:-

- "Possa ella ser do agrado de Vossa Majestade Imperial.
- "Nos, o Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum, pedimos licença para offerecer os nossos mais sinceros comprimentos de parabens a vossa Majestade, na mui distincta occasiaó da vossa favoravel chegada a estes felizes reynos, o augusto, illustre, e magnanimo Alliado do nosso reverenciado, e benigno Soberano.
- "Nos temos visto com a mais profunda gratidao para com o Todo Poderoso, distribuidor de toda a victoria, a rapida, estupenda, e sublime successão de acontecimentos, que tem conduzido para a libertação das afflictas naçoens da Europa, da mais insoffrivel oppressão, e tyrannia sem par, que jamais visitou a raça humana.
- "Pela harmoniosa, e cordeal co-operação dos Soberanos Alliados, em uma causa de tanta importancia para o mundo, como a restauração de naçõens inteiras, á sua independencia e legitimas dynastias; pela consumada arte prudencia, intrepidez, sabedoria, e moderação dos Commandantes, não igualados em algumas das precedentes idades, resolutos em seu dever, e fieis aos seus postos. Pela excitada energia de quasi desolados paizes, levantados de seu destructivo somno; pelo removimento da grande illusão de seus olhos; pelo determinado respeito á disciplina, e bem succedido valor de exercitos conduzidos ás mais brilhantes façanhas por Principes em pessoa, foi rotto finalmente o sortilegio, que tinha quasi subjugado o mesmo entendimento humano, e está parada a praga, que tinha esgotado a terra, e varrido geraçõens inteiras.
- "No complemento destes beneficios e felizes resultados para o mundo, temos contemplado na augusta pessoa de V. M. I. um Monarcha seguido por um valente e leal povo

em armas, para a reparação de injurias, as mais extravagantes, improvocadas, e barbaras, que a illudida ambição
pode conceber, ou a calejada crueldade perpetuar: um
Heroe, pela inflexivel preseverança no seu objecto, attravessando regioens inteiras, e perseguindo até a Capital da
França, um derrotado Tyranno, naopara fins de retribuição,
nem com furia vingadora, para arrazar, ou destruir, nem
para subjugar, mas para libertar um povo desvairado, para
romper suas cadeas, e levar a paz a seus coraçõens, e prosperidade as suas cazas; um Heroe, com o pasmo, e no
meio das acclamaçõens dos vencidos, levando em sua victoriosa mão, graças, favores, e immunidades, e mostrando
na mais soberba hora do triumpho, a confidencia, magnanimidade, e clemencia de um Conquistador Christão.

Permitti-nos, Senhor, que expressemos o mui alto apreço, em que temos, a distincta honra conferida á Gram Bretanha, pela visita de um Imperador, que nao goza mais esplendor por sua alta graduação, que pelas pre-eminentes virtudes de seu coração, comprehendendo tudo quanto he dignidade, quanto he suave, grande, bom, e consolador.

Possa a preciosa vida de V. M. ser por longo tempo conservada, e possam os beneficios que tendes causado ao mundo, serem pagos, por aquillo que deve ser a maior bençam para o coração de um Soberano, a lealdade, affecto, e prosperidade, do vosso admirador, e agredecido povo, pelo applauso das naçõens circumvisinhas, e mais que tudo, pelo tacito, e interno testemunho da approvação do vosso proprio coração.

(Assignado por ordem da Corte,)

HENRIQUE WOODTHORPE.

Ao que S. M. I. foi servido tornar a seguinte benignissima Resposta:—

Eu vos agradeço este favoravel e lisongeiro cumprimento. Muito ha que desejava visitar este paiz, e acho-me agora entre vos, com mais satisfacção, num momento, em que depois de uma guerra cheia de gloria, tem-se dado a paz á Europa, que eu espero que seja por longo tempo uma bençam para a humanidade.

Vos podeis assegurar os vossos concidadaos de que a nação Britannica tem possuido sempre o meu respeito: o seu comportamento em toda esta ultima longa, e ardua contenda causa a minha admiração, assim como a de todo o mundo. Eu tenho sido na guerra o fiel alliado da Gram Bretanha; desejo continuar a ser seu amigo firme na paz.

O Muito Honrado Lord Maior, os Senadores, Escrivaõ, Sheriffes, Conselho Commum, e Officiaes da Cidade de Londres, esperaram S. M. o Rey de Prussia, nos quartos do Duque de Clarenee, em St. James com a seguinte Oração, que foi lida por João Silvestre, Esq. o Escrivaõ:—

A Sua Majestade o Rey de Prussia.

Oração do Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commum.

Nos, o Lord Maior, Senadores, e Communs da Cidade de Londres, junctos em Conselho Commun, pedimos licença para apresentar a V. M. os nossos mais sinceros cumprimentos de parabens, pela feliz occasiao da vossa boa chegada aos dominios do nosso reverenciado, e benigno Rey, e pelos acontecimentos, que debaixo da direcção da Providencia, tem feito com que os habitantes da Gram Bretanha exultem com a honra da augusta visita do Soberano da Prussia, o valoroso, fiel, e magnanimo Alliado de S. M.

A assignalada destruição de uma gigantesca tyrannia, debaixo de que as naçõens da desolada Europa tinham por annos sido opprimidas e escravisadas, tem apresentado o satisfactorio prospecto, de que esta pasmosa crise, ha de, com a sua restauração da paz, e das legitimas dynastias, restaurar igualmente aquella tranquillidade interna entre ellas mesmas, e aquella harmonia de communicação com o resto do mundo, que hao de assegurar bençãos substanciaes a todos os paizes; e de que embainhada agora a espada, a tocha da discordia será para sempre extincta.

Nos naó podemos deixar da expressar a V. M. a alta opiniaó que temos dos preeminentes serviços feitos pelas armas dos Prussianos na co-operação para estes grandissimos beneficios, que em seus resultados, confidentemente esperamos que hajam de conduzir ao perpetuo repouso do mundo: e estamos persuadidos de que o consumado saber, intrepidez, e prudencia de V. M., e dos illustres Commandantes dos seus exercitos, debaixo das mais apertadas difficuldades e fadigas da guerra, tem mantido com igual, senaó com superior successo, aquellas sublimes pertençoens á admiração do genero humano, com que nos tempos passados, os vossos Reaes predecessores honraram os archivos da gloria militar.

A moderação e misericordia dos Monarchas Alliados, debaixo de circunstancias as mais provocantes, e de injurias as mais picantes, mostradas na soberba hora do triumfo, hao de tesser uma eterna grinalda de fama para as suas victoriosas frentes, ainda mais brilhante que as suas coroas, e mais duravel que os seus thronos; e o nome de libertadores, até a mais remota posteridade, ha de resplandecer sobre quanto justamente admiramos, e reverenciamos naquella dos Heroes e Conquitadores.

Possa toda a felicidade accompanhar a V. M., e possa o vosso povo apreciar gratamente as virtudes que o seu Soberano tam benefica, e eminentemente tem practicado: e possa o coração que com tanto valor, e clemencia as tem exercitado, sentir a recompensa do seu proprio applauso, e approvação.

(Assignado por ordem da Corte,)
HENRIQUE WOODTHORPE.

Ao que S. M. se dignou tornar a seguinte benignissima resposta:—

Agradeço-vos a lisongeira falla com que me tendes cumprimentado pela occasia da minha chegada a este feliz paiz. Da-me particular satisfacça o receber os cumprimentos e parabens de um tam distincto e eminente corpo, como o Lord Mayor, Senadores, e Conselho Commum de uma das primeiras cidades do mundo.

Eu regosijo-me com vosco pelos gloriosos esforços dos Soberanos Alliados, na causa da Europa, terem finalmente completado a destruição de uma gigantesca tyrannia, debaixo da qual, as naçõens da paciente Europa tinham sido opprimidas.

Em quanto contemplo os magnanimos esforços que os grandes Alliados tem, cada um individualmente, feito na nossa prolongada contenda, a grande perseverança, diligencias, e grandes sacrificios do povo destes reynos avantajam-se por cima de tudo. Eu sou sensivel aos grandes soccorros que os meus vassallos, e os meus exercitos tem recebido em seus grandes esforços, pela sabia política do do meu augusto irmaó, e alliado, o Principe Regente; e pelo grande exemplo que tem dado ao mundo pela sua perseverança, em que elle tem sido tam bem ajudado pelo espirito, e constancia da nação, e sabedoria dos seus Ministros.

Em quanto vos me dais os parabens pelo comportamento do meu exercito, devo assegurar-vos que tenho olhado com igual admiração para aquellas bravas legioens, que desembarcando primeiro na Peninsula, debaixo do commando do seu grande Chefe, chegaram ao coração da França, cobertas com as suas gloriosas façanhas, para serem testemunhas do nosso commum triumpho, e acabando a mais justa e necessaria guerra por uma justa, e como eu penso diuturna paz.

Naó posso despedir-me de vos sem expressar o meu ancioso desejo, de que a cordeal uniao que está tam felizmente estabelecida entre a Gram Bretauha e a Prussia, continue por muitos seculos, e de que a perfeita intelligencia que existe entre o meu bom irmaó e Alliado, o Principe Regente, e mim, permaneça para sempre a mesma.

A seguinte Oração de parabens foi feita ao Imperador Alexandre por Mr. Thornton, Governador da Companhia da Russia, Mr. Sutherland, Sub-governador, e pela numerosa commitiva de Membros, que foram benignissimamente recebidos. A maior parte delles, ao depois, estiveram no bejamão de S. M. o Rey de Prussia.

A Alexandre Primeiro, Imperador, e Autocrata de Todas as Russias.

SENHOR! Nos, o Governador, Sub-governador, Consules, e Corte de Assistentes da Companhia da Russia, representando os Negociantes Inglezes que commerciam para a Russia, pedimos licença para nos approximarmos de sagrada pessoa de V. M. I. com o offerecimento dos nossos mais sinceros parabens pela chegada de V. M. I. a este paiz; ligados como nos estamos pelas mais estreitas relacoens commerciaes com os vassallos de V. M. I. tomamos um particular interesse em tudo quanto pode contribuir para a gloria de V. M. I., e para a prosperidade do vosso Imperio. Foi portanto com transportes de alegria e admiração, que presenciámos os victoriosos progressos das armas de V. V. I., em resistir á mais illegal, e improvocada invasao que jamais foi intentada, e em repelirem para longe dos connns da Russia, o vanglorioso invasor, coberto de infamia, e de vergonha. Naó contente com a preservação unicamente dos seus dominios,

tem V. M. I., pelo esplendor do seu exemplo, pelo vigor dos seus conselhos, e pela poderosa cooperação de seus exercitos, animado todas as outras potencias do continente para a determinação de vingarem a sua honra insultada, e de ilvrarem os seus territorios, e os seus vassallos da mais cruel, e insuportavel oppressao. A cordialidade, e unanimidade que animaram V. M. I.—S. A. R. o Principe Regente destes Reynos, e todos os Alliados,—á firmeza com que elles proseguiram os seus objectos, e ao successo das suas diligencias, debaixo das bençaos da Divina Providencia, sao as naçoens da Europa devedoras do bello prospecto, para que ellas podem agora olhar, de longa e continua paz, felicidade, e independencia. Mais de um seculo, Senhor, tem decurrido depois que o vosso illustre predecessor, Pedro, o Primeiro, visitou esta metropole; e com um sentimento de respeito e de admiração, não inferior ao que foi excitado pela sua augusta presença, saudamos a V. M. I. seu illustre descendente, que pela sua constancia, e magnanimidade, ajudado pela devoção de seu povo, tem, nao so preservado, mantido, e melhorado aquelle imperio; mas tem-o tambem effectivamente protegido contra alguma aggressaó futura.

Nos sinceramente apetecemos que V. M. I. seja abengoado com muitos annos de saude e felicidade, e que continue por longo tempo a reynar sobre os seus fieis vassallos, em paz, e augmentada prosperidade.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Commercio da escravatura.

Por noticias particulares, que nos chegáram da Bahia consta; que, propondo-se algumas embarcaçõens a sahir para a costa da Mina, a fazer o commercio de escravos, pediram a competente licença ao Governador, o qual antes de a conceder obrigou os Mestres e os donos a assignar um termo, de não requerarem cousa alguma na côrte ou em Inglaterra, no caso de que os Inglezes os aprezassem. Ainda que ésta noticia nos venha por pessoas a quem damos credito, com tudo não damos mais pezo a isto do que merecem noticias particulares, e por tanto não afiançamos o ser isto correcto.

He obvio, que o Conde dos Arcos, que depois que he Governador da Bahia tem mostrado muita prudencia em seu comportamento, não tomaria sobre si o dar um passo de tanta importancia, se não tivesse para isso ordens da Corte do Rio-de-Janeiro; e he nessa supposição, que nos resolvemos a dizer alguma cousa sobre esta materia.

Por mais impolitico que se julgue o artigo do tractado, que estipulou sobre a materia do commercio dos escravos, he manifesto, que o Governo deve cumprir com elle, e a nação sugeitar-se aos seus regulamentos. Em todas as idades, eentre todas as naçõens, os tractados se reputam como ley suprema dos povos; a fé nelles promettida, sempre se julgou sagrada, e ja mais uma nação quebrantou os seus tractados, sem incorrer no odio das outras naçõens, e sem arruinar o seu character nacional. Nenhum bom Portuguez portanto deve hesitar, ou questionar, se a estipulação do tractado deve ou não ser observada. Porém sem duvida os particulares tem o direito de ser informados do que essa estipulação contém, para regularem o seu comportamento conforme a esses ajustes.

Se o tractado permitte, que os Portuguezes vao fazer o commercio da escravatura a certos lugares de Africa; se as leys do paiz fazem legal este trafico; os particulares tem o direito de ser informados clara e especificamente, por uma proclamação do Governo, ou por outro modo authentico, dos limites, e condiçõens, com que pódem entrar no commercio da escravatura; em em quanto se conformarem com isso, tem o direito de exigir a protecção do seu Governo contra toda e qualquer força nacional ou estrangeira, que os pertube no exercicio de seu direito. O Governo, portanto, não tem direito alguma de exigir termo dos particulares, que não requererao á sua corte nem em Inglaterra, caso os navios armados Inglezes lhe façam alguma violencia. Sei a justamente o mesmo caso, se o Governador obrigasse aos viajantes, que vão de Bahia para as Minas a

que assignassem um termo de que, se succedesse serem roubados no caminho nao accusariam os salteadores nos tribunaes de justiça.

Por outra parte, se o commercio, para que aquelles individuos pedíam licença, he contrario ás estipulaçõens do tractado, o Governador não devia conceder tal licença, nem com termo, nem sem elle; porque os individuos da nação são obrigados a conformar-se com as convençõens: e he do dever do Governo pôr em força a sua execução. Em uma palavra, ou aquelle commercio he permittido pelo tractado ou não: se não he, o Governo Portuguez não o deve permittir a seus subditos, antes castigar os que nelle se empregarem; se he permittido, deve conceder as licenças, e oppôr-se ate com força d'armas, com represalias, e com outros meios legitimos, a que Potencia alguma estrangeira interrompa os seus subditos, nas occupaçõens legitimas em que se empreguem.

Por occasiao, pois, de fallar-mos nesta materia, tocaremos na tormenta, que se vai ajunctando contra os interesses do Brazil, e contra a qual o Governo se deve precaver em tempo: queremos dizer a total abolição do commercio da escravatura, por concurrencia de todas as Naçoens Europeas.

No Parlamento Britannico se tem agitado esta questa o com todo o ardor: o Imperador de Russia acha-se inclinado a favorecer a abolição da escravatura; a Austria e a Prussia não tem interesse algum em contrariar a medida; a França ja acquiesceo em parte, e portanto não ha duvida de que as Potencias maiores irao todas de accordo; e Portugal nolente aut volente ha de ser envolvido no mesmo.

A agricultura do Brazil, no estado actual das cousas, nao pode continuar sem a escravatura: sem braços nao se podem cultivar as terras; e portanto sao precisas providencias, para substituir a população dos escravos, do contrario o grande Estado do Brazil nao será mais do que um inutil deserto.

O augmento de população não he obra de um dia, e a guerra passada offereceo a mais oportuna occasião de recolher no Brazil a mais vantajosa colheita de emigrados de toda a parte da Europa, como nos por varias vezes recommendamos; e quándo chegar a epocha, que está mui proxima, de se não poderem importar os escravos de Africa, o Brazil sentirá vivamente ésta falta de precaução. Os escravos são uma população facticia, de pouco valor, e perigosa; mais ainda assim he melhor que nada.

Supposto que a melhor occasiao de povoar o Brazil, esteja pasnada; com tudo a Alemanha, a Hollanda, a Escocia, a Irlanda, e ainda os Estados Unidos, podem ministrar alguma gente ao Brazil, contanto que, por sabias leys, bem pensadas, e melhor executadas, se persuadam as naçoens estrangeiras de que as suas pessoas e suas propriedades serao no Brazil repeitadas, e nao sugeitas ao arbitrio de Governadores, e Ministros, nem a persegu çoens religiosas. No momento em que escrevemos, alguns Estados da Europa estao dando exemplos de incapacidade de governar, e dos esforços de partidistas do despotismo, contra as ideas recebidas do nosso Seculo; porém ao mesmo tempo outros Estados continuam a seguir os progressos de civilização, e melhoramento em tudo que as circumstancias permittem, a estes se deve imitar, na certeza de que os outros cedo ou tarde pagarao a imprudencia de se querem oppôr á torrente da opinião. O espirito humano não dá passos retrogrados; quem chegou a ver a luz não deseja voltar a ser cego; e os gritos da populaça, sempre amante da novidade; ou os esforços de partidos políticos, não são, nem nunca fóram, o criterio da opinião publica, a que os Gover nos devam attender.

Concluimos, que meditando sobre a extincção da escravatura no Brazil, a Corte do Rio de Janeiro deve immediatamente tomar medidas para prover-se de artistas, agricultores, e trabalhadores, dos paizes da Europa d'onde se podem aleançar; e que para os convidar deve publicar leys e regulamentos saudaveis, que persuadam o Mundo de que as instituiçõens políticas do paiz são tão favoraveis, quanto he bom o clima, e fertil o terreno.

Governo municipal das Provincias no Brazil.

Por occasiao de fallarmos nos meios de attrahir população ao Brazil, dos paizes estrangeiros, para o que recommendamos tao boas leys, e tao boa execução dellas, que os estrangeiros, desejosos de emigrar para o Brazil, se persuadam, que as suas pessoas, e propriedades serão respeitadas; convem repettir aqui, o que por mais de uma vez temos dicto; isto he, a necessidade indispensavel de mudar a forma de administração das provincias do Brazil, sem o que nunca se melhorará a sorte dos povos.

Como os exemplos particulares provam, de maneira mais convincente, do que as theorias geraes; adoptamos desde o principio de nosso periodico o systema de narrar factos e nomear pessoas; porque dahi nao pode provir outro mal, senao o odio desses acusados contra nós, do que nao fazemos caso; e quanto á verdade, ou justiça das accusaçõens, como sempre nos offerecemos a ouvir as partes, e admittir as suas defensas, não nos doe a consciencia nesta parte; e na verdade parece-nos esta linha de comportamento, pelo menos mais franca, do que nunca será a hipocrisia dos Redactores do Jornal Scientifico, conduzido por um medico degradado por Jacobino, e por outros associados da mesma laia; e protegido pelos fautores do celebre tractado de commercio; reptis aduladores, e assalariados detrac-

que assignassem um termo de que, se succedesse serem roubados no caminho não accusariam os salteadores nos tribunaes de justiça.

Por outra parte, se o commercio, para que aquelles individuos pedíam licença, he contrario ás estipulaçõens do tractado, o Governador não devia conceder tal licença, nem com termo, nem sem elle; porque os individuos da nação são obrigados a conformar-se com as convençõens: e he do dever do Governo pôr em força a sua execução. Em uma palavra, ou aquelle commercio he permittido pelo tractado ou não: se não he, o Governo Portuguez não o deve permittir a seus subditos, antes castigar os que nelle se empregarem; se he permittido, deve conceder as licenças, e oppôr-se ate com força d'armas, com represalias, e com outros meios legitimos, a que Poteneia alguma estrangeira interrompa os seus subditos, nas occupaçõens legitimas em que se empreguem.

Por occasiao, pois, de fallar-mos nesta materia, tocaremos na tormenta, que se val ajunctando contra os interesses do Brazil, e contra a qual o Governo se deve precaver em tempo: queremos dizer a total abolição do commercio da escravatura, por concurrencia de todas as Naçoens Europeas.

No Parlamento Britannico se tem agitado esta questa o com todo o ardor: o Imperador de Russia acha-se inclinado a favorecer a abolição da escravatura; a Austria e a Prussia não tem interesse algum em contrariar a medida; a França ja acquiesceo em parte, e portanto não ha duvida de que as Potencias maiores irão todas de accordo; e Portugal nolente aut volente ha de ser envolvido no mesmo.

A agricultura do Brazil, no estado actual das cousas, nao pode continuar sem a escravatura: sem braços nao se podem cultivar as terras; e portanto sao precisas providencias, para substituir a população dos escravos, do contrario o grande Estado do Brazil nao será mais do que um inutil deserto.

O augmento de população não he obra de um dia, e a guerra passada offereceo a mais oportuna occasião de recolher no Brazil a mais vantajosa colheita de emigrados de toda a parte da Europa, como nos por varias vezes recommendamos; e quándo chegar a epocha, que está mui proxima, de se não poderem importar os escravos de Africa, o Brazil sentirá vivamente ésta falta de precaução. Os escravos são uma população facticia, de pouco valor, e perigosa; mais ainda assim he melhor que nada.

Supposto que a melhor occasiao de povoar o Brazil, esteja pasnada; com tudo a Alemanha, a Hollanda, a Escocia, a Irlanda, e ainda os Estados Unidos, podem ministrar alguma gente ao Brazil, contanto que, por sabias leys, bem pensadas, e melhor executadas, se persuadam as naçoens estrangeiras de que as suas pessoas e suas propriedades serão no Brazil repeitadas, e não sugeitas ao arbitrio de Governadores, e Ministros, nem a persegu çoens religiosas. No momento em que escrevemos, alguns Estados da Europa estão dando exemplos de incapacidade de governar, e dos esforços de partidistas do despotismo, contra as ideas recebidas do nosso Seculo; porém ao mesmo tempo outros Estados continuam a seguir os progressos de civilização, e melhoramento em tudo que as circumstancias permittem, a estes se deve imitar, na certeza de que os outros cedo ou tarde pagarão a imprudencia de se querem oppôr á torrente da opinião. O espirito humano não dá passos retrogrados; quem chegou a ver a luz não deseja voltar a ser cego; e os gritos da população, sempre amante da novidade; ou os esforços de partidos políticos, não são, nem nunca fóram, o criterio da opinião publica, a que os Gover nos devam attender.

Concluimos, que meditando sobre a extincção da escravatura no Brazil, a Corte do Rio de Janeiro deve immediatamente tomar medidas para prover-se de artistas, agricultores, e trabalhadores, dos paizes da Europa d'onde se podem aleançar; e que para os convidar deve publicar leys e regulamentos saudaveis, que persuadam o Mundo de que as instituiçõens políticas do paiz são tao favoraveis, quanto he bom o clima, e fertil o terreno.

Governo municipal das Provincias no Brazil.

Por occasiao de fallarmos nos meios de attrahir população ao Brazil, dos paizes estrangeiros, para o que recommendamos tao boas leys, e tao boa execução dellas, que os estrangeiros, desejosos de emigrar para o Brazil, se persuadam, que as suas pessoas, e propriedades serão respeitadas; convem repettir aqui, o que por mais de uma vez temos dicto; isto he, a necessidade indispensavel de mudar a forma de administração das provincias do Brazil, sem o que nunca se melhorará a sorte dos povos.

Como os exemplos particulares provam, de maneira mais convincente, do que as theorias geraes; adoptamos desde o principio de nosso periodico o systema de narrar factos e nomear pessoas; porque dahi nao pode provir outro mal, senao o odio desses acusados contra nós, do que nao fazemos caso; e quanto á verdade, ou justiça das accusaçõens, como sempre nos offerecemos a ouvir as partes, e admittir as suas defensas, não nos dóe a consciencia nesta parte; e na verdade parece-nos esta linha de comportamento, pelo menos mais franca, do que nunca será a hipocrisia dos Redactores do Jornal Scientifico, conduzido por um medico degradado por Jacobino, e por outros associados da mesma laia; e protegido pelos fautores do celebre tractado de commercio; reptis aduladores, e assalariados detrac-

tores, que tendo promettido de não fazer personalidades, se tem constantemente embaraçado com o Redactor deste Jornal, e com muitos outros individuos, a quem alias deviam respeitar, ainda sem olhar para a contradicção de seus escriptos, com a promessa de que não fariam personalidades.

Seguindo pois o nosso systema, e argumentando contra a forma actual de administração no Brazil; dizemos, que o Governo militar, que ao presente está em voga, he pessimo em todo o sentido.

Chegáram-nos á mao narraçoens de factos contra o governador do Ceará, Manuel Ignacio de S. Payo, que so sao dignos do reynado de um Caligula; e portanto muito improprios do paternal governo de S. A. R. o Principe Regente, de cujo bom character nos fazemos tao boa idea, quanto todos os seus subditos tanto da Europa como da America se mostram assaz satisfeitos, e convencidos da rectidao de suas intençoens.

Notaremos alguns destes factos do tal Governador.

- 1º. Inventar legislação sua a respeito de passaportes, para ir de umas terras ás outras no mesmo districto; com indizivel vexame dos povos, e interrupção das communicaçõens mercantis, amigaveis, e de familia; e isto com clausulas, e circumstancias (principalmente a respeito das mulheres) de uma atrocidade de despotismo, de que só se acha exemplo em nosso tempo na legislação de Bonaparte.
- 2°. Mandar pagar dividas, entre partes, por execução militar, sem provas, ou outra qualquer formalidade de processo judicial.
- 3°. Obrigar um homem a casar contra sua vontade, pelo alegado crime de seducção, sem outro processo mais que a prizao, e execução militar.
- 4°. Mandar prender um individuo, por ter movido a outro um peito em justiça.
- 5°. Soffrer que o seu Secretario leve propinas arbitrarias, por varios actos, que devem ser gratis ex officio.

Estes e outros vexames tem feito fugir a gente da Capitania do Ceará ao ponto, que o termo das povoaçoens de Milagres, villa do Crato, e Barra do Jardím, e outros, estaõ quasi desertos; da Serra dos Cavallos, no termo de Icó, sahiram de uma vez quarenta e nove familias. Tudo o que temos avançado se nos fez constar por papeis authenticos, passados e reconhecidos pelo juizo da India, e Mina, em Pernambuco, e outras partes; por isso fallamos affoitamente. O total das pessoas, que tem fugido desta Capitania, para as de Parahiba, Rio de S. Francisco, e Pernambuco, se calcula em mais de 4.000 almas.

Deixamos de fallar de inumeraveis outros actos de arbitrariedade igualmente escandalosos; porque o dicto basta para o nosso fim.

Daqui concluimos, reflectindo no que temos dicto em Nº. antece-

dentes sobre os Governadores do Maranhao, &c., que estes vexames dos povos não provêm somente das pessoas que se nomeiam para os Governos, mas da forma de administração, que he radicalmente má.

Quando as colonias do Brazil èram prezidios ou guarniçoens militares, bem se poderia admittir, que os poucos habitantes, que vivessem juncto a elles, fossem governados pelo commandante militar; porque taes habitantes se podíam considerar, como uns quasi vivandeiros do exercito, que convem estejam sugeitos ao despotismo militar do chefe das tropas; porém quando a população tem crescido em numero, riqueza, e consideração, ao ponto de que taes guarniçoens são objecto secundario, e mui insignificante, he grande absurdo continuar a mesma forma de administração.

Um pay pode com propriedade dar uma duzia de palmatoadas em seu filho quando criança, por alguma falta, que tenha commettido; mas querer tractallo da mesma forma quando elle chega á idade de 30 annos, he uma inconsequencia que nao pode ter lugar. O argumento he o mesmo, quando se contempla que a forma de administração do Brazil, agora que elle he um Estado bem povoado, rico, e cheio de habitantes agricultores, he a mesma que éra quando elle constava de meros presidios, e guarniçoens militares.

S. A. R. deve estar persuadido, que elle nao conhece os individuos para os nomear Governadores; e por tanto ha de por força attender aos que os Secretarios de Estado lhe apresentarem; que nenhum se lhe apresenta sem ter protecçoens, ou como lá se diz empenhos; e que essas protecçoens, que serviram para a nomeação, servem ao depois para patrocinar, e occultar os crimes, que elles comettem, principalmente se trazem dinheiro dos seus governos.

Quasi todos os homens no Brazil pertencem á tropa, ou de linha, ou de milicias, ou de ordenanças; e como o Governador he commandante em chefe das tropas, não ha cidadão que possa escapar do seu despotismo, justificado por esta sugeição militar; ainda quando faltem todos os demais pretextos de jurisdicção. Ora he preciso confessar, que he esta uma existencia bem precaria, que não póde convidar estrangeiro algum a deixar a sua patria, para se ir estabelecer no Brazil.

Nem digam que estes factos precizam que nos os narremos aqui, para serem sabidos nos paizes estrangeiros, elles sao assaz conhecidos sem isso; nós só lhe damos publicidade, para que chegue á noticia de quem lhe póde e deve dar o remedio. Um negociante do Ceará, conrespondente de outro negociante Inglez em Londres, de quem recebeo ordem de cobrar uma divida de 4.000.000 de reis, na villa da Fortaleza, foi impedido pelo Governador de instituir um processo judicial, e assim nao se póde cobrar a divida: taes factos necessariamente hao de dar aos estrangeiros terrivel idea da administração do Brazil.

DINAMARÇA.

Julga-se que este reyno receberá nova Constituição. A ley, chamada Real, prohibe, que o Monarcha possa ceder parte alguma do territorio do Reyno, sob pena de ser dethronizado; e como El Rey cedeo a Norwega tem violado, dizem, a ley Real, que he ley fundamental; ou, segundo a phraseologia moderna, ley Constitucional. Por outra parte, o Principe Christiano, tendo abdicado solemnemente o seu direito ao throno, para ser acclamado Rey de Norwega, desarranjou a linha de successão; julga-se portanto que a Corôa passará á Princeza Real, filha do Rey agora reynante.

FRANÇA.

Damos neste Nº. a p. 822 a Constituição Franceza deste mez; pelo que nos saibamos, teremos talvez de dar outra para o mez que vem. A França he, pode dizer-se, o unico dos paizes civilizados, aonde, em tres dias, se compîla, discute, e adopta uma Charta Constitucional. Assim não achamos que vale a pena de nos demorarinos muito na analyze desta, que talvez nao dure até o mez que vem. A leveza dos Francezes, aproxima-se á loucura: quando deixa um excesso. he para cahir no excesso opposto; quando nao ama a gente, persegue-a; os idolos, que cessa de adorar, quebra-os, despedaça-os com furor; passa repentinamente do amor ao odio, do louvor ás injurias. da admiração ao desprezo; em uma palavra a nação Franceza he summamente comparavel ao Macaco, de cuja natureza he o passar rapidamente, e em progressão successiva, por todas as posicoens, situaçoens, movimentos, geitos, e tregeitos de que os seus membros são capazes; e tendo findado uma vez, tornar a começar logo de novo a mesma serie.

He incalculavel o numero de acccusaçõens que se fazema Bonaparte, os insultos que se lhe accumulam, e as anecdotas com que o ridicularizam os Francezes, sem pensar que, quanto mais o abatem e diffamam, tanto maior desprezo attrahem á sua nação; por se haverem não só sugeitado por tanto tempo ás suas infamias, mas participado dellas, aturdido a Europa de versos, de medalhas, de monumentos, de livros, de jornaes, de cantigas, de pinturas, &c. &c. &c., em honra do heroe incomparavel, do homem quasi divino, do bemfeitor da humanidade. Todos os louvores se dirigem agora aos Bourbons, com o mesmo enthusiasmo precisamente, que éram offerecidos a Bonaparte; e assim se devem apreciar de igual valor. E no entanto he verdade, que Luiz XVIII. tem mostrado uma prudencia, conciliação, e conhecimento do character Francez, que o fazem digno de muito louvor.

Quanto á chamada Charta-Constitucional, he um papel, que na

nossa opiniao só póde servir para divertir Francezes; porque basta dizer, que apparece como uma concessao d'El Rey; e portanto se El Rey pode fazer uma charta constitucional, tambem a pode alterar ou revogar de todo; e assim ha menos segurança ainda na estabilidade da Constituição do que nas demais leys, visto que estas tem de passar pela casa dos pares, e corpo legislativo, &c. As leys fundamentaes, em todos os paizes, são representadas como pactos sociaes entre os Soberanos, e subditos; e por isso alem do alcance da authoridade do Legislador: e nisto consiste a grande differença em leys fundamentaes, ou constitucionaes, e leys administrativas, e que só dependem do Legislador, uma vez que as leys fundamentaes tem designado quem seja ou deva ser o legislador.

Bonaparte conservou, assim como fizéram agora os Bourbons, dous grandes baluartes da segurança pessoal, e da liberdade publica; isto he o processo por jurados, e a representação do povo no corpo Legislativo; porém como se não puzéram barreiras ao poder executivo Bonaparte violou éstas instituiçõens, por varios modos, todas as vezes que assim lhe fez conta; do mesmo modo agora, a segurança dos Francezes depende inteiramente da bondade de character d'El Rey.

Alguns homens ignorantes, ou embrutecidos pelo despotismo, decidem peremptoriamente; que as leys fundamentaes sao inuteis, e a Constituição do Estado deve existir mais no coração paternal do monarcha do que na forma do governo. Mas não deve esquecer, que os melhores monarchas são os mesmos que a historia designa como fomentadores das instituiçõens, que limitam o poder dos que governam, he assim que na Inglaterra a instituição dos jurados deve a sua forma ao bom rey Alfredo, modêlo dos christãos por suas virtudes; amigo das sciencias, como mostrou na fundação da Universidade de Oxford; e bom político, como prova a historia de seu reynado. Nos cremos que o actual rey de França he homen de boa moral, e de instrucção, e tem-se mostrado assaz prudente; mas ¿ quem responderá por seus successores?

HESPANHA.

O Leytor achará a p. 774 a proclamação de Fernado VII. em que S. M. manda dissolver a Regencia, e as Cortes, declara nullos os seus actos; e explica as razoens, e motivos de seu comportamento. Alem disto publicamos tambem varios documentos, relativos a outras medidas importantes, que tem adoptado o Governo de Hespanha.

Desapprovando, como fazemos em grande parte, estes procedimentos na Hespanha, estamos bem longe de imputar as acçoens, que nos parerem erradas, á pessoa de Fernando; o que sómente fariamos, e não hesitaremos em o fazer, se disso tivermos provas: a presumção porém está a seu favor; porque auzente da Hespanha por sette annos, he impossivel, que possa saber qual he o presente estado das cousas, a opiniaó dos Hespanhoes, nem o modo de pensar da Europa inteira. Apenas eutrou em Hespanha, vio-se cercado de aduladores, e de inimigos das Cortes, e partidistas Francezes; alguns tumultos populares, e vozerias contra as Cortes, fôram representados como a vóz da nação; e em taes circumstancias he da maior difficuldade, que Fernando VII. possa conhecer, ou decidir por si cousa alguma; he por isto que julgamos os seus conselheiros pessoas principaes, e objecto de nossa censura nas observaçõens que vamos a fazer.

Não he da nossa intenção defender a Constituição, que promulgáram as Cortes; e menos fazer a apologia de todas as suas medidas; porém, por mais defeitos que notassemos nas Cortes, nunca poderiamos nisso achar desculpa para o que estao agora obrando os Conselheiros de Fernando VII.; principalmente na proclamação, que mencionamos, e que he datada de Valencia aos 4 de Maio 1814.

Este papel não só he incoherente, impolitico, e injusto, mas até contém falsidades historicas de clara notoriedade; e ja que avançamos tão grave accusação, diremos, com a brevidade possivel, alguma cousa em prova da nossa asserção.

A impolitica de chamar illegal ao que fizéram as Cortes he manifesta, em quanto se censuram indireitamente os esforços da Hespanha para repulsar o inimigo commum, e preservar o reyno para esse mesmo Fernando VII. que accusa agora de illegaes os procedimentos das Cortes; por quanto, se não houvessem pessoas, que assumissem as redeas do Governo, se não se elevasse a energia do povo, promettendo-lhe uma Constituição livre; e se a concentração do poder se não consolidasse pelas esperanças de um Governo, fundado em principios mais liberaes do que os Francezes promettiam; he moralmente impossivel, vista a orfandade em que Fernando VII. deixou a nação, e as nenhumas providencias que deo para a defeza do reyno, e os actos de renuncia que assignou em Bayonna, que a nação se resolvesse a fazer tao firme opposição como fez ao inimigo; porque nesse caso, nem a resistencia sería combinada, nem os povos entenderîam quaes éram os fins da guerra, nem porque motivo, ou porquem se híam expor a tantos perigos e trabalhos.

A demais, se Fernando VII. estigmatiza as Cortes e o Governo creado por ellas, de rebeldes, democraticos, e usurpadores, nisso S. M. justifica os precedimentos de suas Colonias, que fundamentadas nos mesmos argumentos recusáram obedecer ao Governo de Hespanha; E será político em S. M. Catholica o fortificar, com o pezo de sua authoridade, os argumentos das colonias, que se acham em revolução contra a Metropole?

Se julgamos esta proclamação impolitica, não a suppomos menos

injusta, em quanto resumindo-se ali a historia da guerra de Hespanha, os que formáram aquelle papel não mencionam com louvor outro feito de acmas, senão a batalha de Baylen, cuja victoria exaggéram ao ponto de dizer, que expulsára os Francezes para Vittoria; como se toda a pessoa, que entende alguma cousa de Geographia, ou possa ver um mappa, não conheça, que Baylen, e Vittoria, e xistem quasi em duas extremidades oppostas da Hespanha. E agora mão pedia a justiça, não pedia o agradecimento, que recapitulando os successos da Hespanha, ja que S. M. quiz ommittir inteiramente os serviços das Cortes, dissesse duas palavras a respeito da cooperação de seus Alliados? ¿ He nada o que fizeram os Portuguezes a favor da libertação da Hespanha? ¿ He nada o que fizeram os Inglezes, para preservar estes reynos para Fernando VII?

As inchoerencias deste papel mostram igualmente a fraqueza de entendimento de seus authores; e se os demais conselheiros de Fernando VII. sao todos da mesma escola, he impossive! prognosticar a S. M. um reynado florente. ¿ Que incoherencia, e falta de racionio não he fallarem os compiladores desta proclamação das renuncias do rev de Hespanha, como voluntarias? Se por isto entendem a primeira renuncia de Aranjuez; Carlos IV. declarou solemnemente em Bayonna, que aquelle acto lhe tinha sido extorquido por violencia; a Senhora Princeza do Brazil, e o Infante de Hespanha D. Pedro, publicáram manifestos, em que designavam aquella renuncia de Carlos IV. como effeito de uma commoção popular (Veja-se o Corr. Braz. vol. Ip. 550) e continuaram a reconhecer Carlos IV. como legitimo rey de Hespanha: a Raynha de Hespanha logo que em Bayonna pode fallar a seu salvo estigmatizou a seu filho com tudo quanto pôde dizer de máo contra elle; lançando-lhe em rosto a impiedade com que tinha forçado El Rey a renunciar a corôa contra sua vontade. ¿ Depois disto como pódem os compiladores deste decreto fallar de renuncia. voluntaria?

Se por êsta renuncia voluntaria entendem a de Bayonna, sería necessario que nos provassem que um mesmo acto, practicado nas mesmas circumstancias, com as mesmas solemnidades, e por dous individuos, que de sua propria vontade fôram ter á França, foi voluntario no pay, e involuntario no filho. Os compiladores póderíam evitar estas incoherencias nao fallando em taes renuncias.

Quanto á falta de verdade historica, achamos que he a parte mais digna de censura nos compiladores da proclamação; porque a pura verdade deve ser sempre feição principal de documentos officiaes. Assevera esta proclamação que em Hespanha os seus reys nunca foram despoticos, como se esse despotismo não fosse conhecido por todos os que tem a menor lição da historia Hespanhola, e não fosse isso compravado até mesmo pela famosa compilação das leys de Toro

ou das Sette Partidas, aonde se define o que he rey tyranno, e injusto, e se legisla para esses casos: bastava em fim, para desfazer esta asserção da proclamação, lembrar os nomes de um Pedro, e de um Henrique, a quem a historia de Hespanha tem consignado á mais ignominiosa memoria

Notamos estes poucos exemplos somente de defeitos naquella proclamação; porque não nos propomos a fazer a sua analyze, mas unicamente a dar uma idea do modo porque os seus compiladores a arranjáram; e de sua tendencia política na felicidade futura da Hespanha.

Quando os Conselheiros de Bonaparte, e principalmente Talleymand, viram a séria resistencia dos Hespanhoes, e que se preparávam para estabelecer um Governo regular; aconselharam a Bonaparte, que restituisse Fernando VII. á Hespanha, e que bastaria isso para desorganizar tudo quanto os Hespanhoes sam fazendo de bom; e entao se seguiria a mesma confusao de administração publica, dos tempos de Carlos IV.; e seria sacil a conquista de um povo desgostoso de seu Governo. Bonaparte não quiz seguir este conselho, contando que obteria igualmente os seus sins pela força d'armas unicamente; e não se persuadindo de que se realizasse a coalição do Norte. Vistas as medidas, que Fernando VII. tem adoptado, depois que entrou em Hespanha; e o character dos conselheiros, que o rodeam; quem dirá que se enganavam os conselheiros de Bonaparte?

Entre outras medidas deste Soberano, tendentes a destruir os melhoramentos introduzidos pelas côrtes; e voltar ás antigas medidas de despotismo; he o decreto de 4 de Maio, de 1814; pelo qual entingue o lugar de chefes políticos, ou civis, nas provincias; e torna a restabelecer o governo militar nas maos dos capitaens generaes: ésta medida de tendencia a consolidar o despotismo, nao precisa commentario. Da mesma natureza sao as outras porque abolio a liberdade da imprensa, restabeleceo indistinctamente todos os conventos de frades e freiras; tornou a formalizar o despotico Conselho de Castella, &c. &c.

Se as medidas políticas do systema geral de Governo sao, como temos visto, fundadas em theorias antipopulares, as medidas particulares da practica da administração trazem infelizmente com sigo o mesmo character, e annuncíam á Hespanha uma temivel concussão; se a nação conserva a mesma energia, que mostrou contra a usurpação de Bonaparte.

Nomeou El Rey para ministro, por decreto de 4 de Maio, o Duque de S. Carlos; na primeira Secretaria de Estado; este mesmo duque que assignou o tractado com Bonaparte em nome de Fernando VII; e pelo qual tractado os alliados havíam de sahir da Hespanha: Homens dos mesmos sentimentos antipatrioticos são os nomeados para

os demais empregos. D. Pedro Macanaz he o ministro de graça e Justica; D. Miguel de Lardizabal e Uribe; do Ultramar. D. Luiz Maria de Salazar, de Fazenda. D. Manuel Freire, da Guerra.

Por outra parte os ex-regentes Ciscar e Agar fôram prezos, e enviados um para Galiza, e outro para Granada: igual sorte teve o Presidente da Regencia, o Cardeal de Bourbon: fôram tambem prezos 38 membros das Cortes, e o ministro de graça e justiça; assim como os Redactores do Conciso, e Redactor General. He preciso confessar, que he este um activo, e energico principio de governo em S. M. D. Fernando VII.; el amado-el deseado; porém o tempo mostrará até que ponto os sous Conselheiros sao capazes de o tirar das difficuldades, em que este systema o vai precipitar.

O tractado entre Prussia e Hespanha, que transcrevemos a p. 785, foi publicado pela primeira vez na gazeta de Madrid, de 21 de Maio. com a seguinte nota.—" A falta de communicação que até agora tem havido com as potencias do Norte da Europa, foram o motivo de nao se ter podido publicar antes o seguinte tractado." Por este tractado El Rey de Prussia reconhece a Constituição promulgada pelas Cortes. O mesmo reconhecimento fez a Inglaterra, e Portugal.

INGLATERRA.

A visita de S. S. M. M. o Imperador de Russia, e Rey de Prussia a Londres, tem produzido uma continuada serie de festejos, que puzéram em esquecimento os males passados da guerra. Desejando occupar o nosso jornal com materias mais sérias, e principalmente aquellas, que podem respeitar directa ou indirectamente a Portugal, deixamos de transcrever as narraçõens dessas festividades, de que estao cheios os jornaes nossos contemporaneos. Bastara dizer, como facto que pertence á memoravel historia desta epocha, que se acháram em Londres este mez, entre o grande numero de pessoas que visitáram a capital da Inglaterra, as seguintes:-

O Imperador de Russia, Rey de Prussia, Principe Regente d'Inglaterra,

Principes e Princezas da Familia Real d'Inglaterra, Principe Henrique de Prussia, Os filhos d'El Rey de Prussia, O Principe d'Orange, O Principe de Mecklembourg,

O Principe de Baviera,

O Principe de Wirtemberg. A Gram Duqueza d'Oldenburgo

O Principe d'Oldemburgo,

O Marechal Blucher. O Hettman Platoff,

O General Barclay de Tolli,

Os Generaes Bulow e Yorck,

O Principe Metternich.

NORWEGA.

O novo Rey de Norwega mandou perguntar aos Commissarios das Potencias Alliadas, se trazíam credenciaes para elle, e para o Go-verno Norweguez; e como nao recebesse resposta cabal, nao lhes quiz dar passaportes para o interior do reyno, até que elles recebecem as credenciaes. Os commissarios, portanto, foram obrigados a parar em Frederickshald.

O exercito Sueco, que vai atacar a Norwega, dizem que entrará ao mesmo tempo por Wermeland, e por Frondsheim, pelos fins de Julho: consiste em 40.000 homens, mas tem escacez de mantimentos.

PORTUGAL.

Extracto da Gazeta de Lisboa, 21 de Maio.

" Havendo passado as fronteiras no dia 4 do corrente, o Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Penalva, seu filho o Illustrissimo Antonio Telles da Silva, e o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Inquisidor Geral, resgatados no dia 12 de Março precedente, pelas tropas Portuguezas, e pelo Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Campo Maior, Marechal, seu Commandante em chefe, do tormentozo captiveiro em que por seis annos viveram na cidade de Bordeos; foi summamente grande o regosijo, e contentamento com que foram recebidos neste Reyno; sendo antes da sua entrada na praça de Elvas cumprimentados successivamente pelo ajudante de ordens do Governo das Armas da Provincia, pelo Illustrissimo e Excellentissimo Tenente-general, encarregado interinamente do referido Governo, os quaes os acompanharam parte do caminho, e por toda a officialidade da guarnicao daquella praça, que os esperou formada, e todos lhes significaram o seu prazer por vellos restituidos á patria, que sempre honraram - Na dita cidade, e nas de mais terras por onde transitaram forao sempre obsequiados pelos magistrados territoriaes, e Corporacões Ecclesiasticas, e applaudidos em geral pelos Póvos. Entraram nesta capital o Excellentissimo Marquez, e seu filho no dia 8, e o Excellentissimo Bispo no dia 9 do corrente. O Excellentissimo Marquez de Penalva, e seu filho se apresentáram aos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reino no dia 10 do corrente, e forao accolhidos com a attenção, e affabilidade que merccem."

O extracto que copiamos acima, he uma das mais impudentes producçuens, que temos visto nos periodicos de Portugal; e nao se envergonháram os censores de deixar passar um artigo tao escandaloso.

Nao fallamos somente de nos querer o Gazeteiro impingir os obsequios do Governador da provincia (que he parente desses fidalgos) como se fossem obsequios do povo; o que he uma falsidade manifesta; porém queremos tambem notar a modo deste annuncio da gazeta do Governo.

Entram no Reyno os homens, que fôram á França pedir um rey a Bonaparte; e em lugar de ouvir-mos dizer, que tinham sido recolhidos a uma prizaõ, ou a suas casas de baixo de menagem, até se justificarem da nodoa, que taõ naturalmente se lhe imputa; sahio-se o descarado gazeteiro com a descripção de uma entrada, como se fôra de triumpho; enchendo de elogios a estes homens, como se elles fôram os patriotas, que estivéram todos estes annos passados a pelejar pela independencia do seu paiz.

Não queremos dizer que todos elles, nem que parte delles fossem de sua vontade á França, representar o papel de deputados de Portugal, a pedir um rey a Bonaparte. Assim também nunca dissemos, que todos, nem parte dos que o Governo de Lisboa mandou degradados para as ilhas, na sua Septembrizaida, éram innocentes; mas dizemos e repettimos; que o castigo destes sem processo, e nem se quer se declarar presumpção de culpa; não he menos atroz do que a soltura e os elogios na gazeta da Corte aos outros, que pelos factos tem contra si a presumpção de que são culpados.

Ainda la ficou em França a titulo de molestia Antonio Thomaz da Silva Leitao; que he ou éra desembargador do Senado; e o seu collega, que foi incluido na Septembrizaida, nao foi mandado reco-lher. Contra os deportados da Septembrizaida nao se allegáram factos, que induzissem á presumpção do crime; e quando houvessem taes factos, ou tal presumpção, o processo deveria preceder o castigo rigoroso, no qual alguns morrêram ja, e outros continuam a soffrer.

Entre os fidalgos, que fôram encarregados da honrosa commissaõ de pedir um rey a Bonaparte para a naçaõ Portugueza, se achava o Inquisidor Mor, que he um dos que entra agora neste triumpho, annunciado sem pejo nem decencia na gazeta de Lisboa; este sugeito tem contra si, além da Commissaõ de que foi encarregado, em commum com os de mais, a pastoral que publicou em Lisboa, e que nós promettemos copiar de novo. He a seguinte.

Pastoral do Inquisidor Mor, quando os Francezes estavam de posse de Lisboa.

D. Jozé Maria de Mello, Bispo Titular do Algarve, Inquisidorgeral neste Reynos,s e s us Dominios, do Conselho de S. M., e seu Confessor, &c.

A todos os fieis da Saucta Igreja Luzitana, a cuja noticia vier esta nossa Carta, saude, e a paz, e a graça de N. S. Jezus Christo, nosso Salvador, e nosso Deus.

O Lugar de luquisidor-geral nestes Reynos, que sem meritos occu-

pamos; o caracter e ordem episcopal, de que nos achamos revestidos: o zelo exemplar com que o Eminentissimo, e portantos titulos mui veneravel Cardeal Patriarcha acaba de promover tao efficazmente com a sua moderna Carta Pastoral o socego, e paz, a uniao christaa particular, e publica; sempre necessaria, e muito mais nas circumstancias presentes: tudo isto nos faz lembrar que tambem da nossa parte deviamos concurrer para um fim tao importante, e tao indispensavelmente necessario, nao só para o bem e felicidade temporal, mas tambem para a eterna, que he o que mais importa, dirigindo-nos aos ficis todos da Saneta Igreja Luzitana, e exhortando-os tambem nós.

Aos desta cidade e Patriarcado nada temos que dizer, se nao só rogar-lhes muito, que attendam ás zelozas vozes do seu tao veneravel pay e pastor, como devem sempre, e em tudo, porém muito mais em materia tao importante para o bem de todos, para o bem de cada um, para a felicidade temporal, para a felicidade eterna.

Ao resto dos ficis desta Lusitana Igreja, que outra cousa tambem lhes podemos lembrar mais propria, do que o que ás suas ovelhas ensina e recommenda aquelle tao insigne Prelado? Que bem sabem pela propria experiencia a situação em que nos achamos, mas tambem que nao ignoram o quanto a Divina Clemencia no meio mesmo de tantas tribulaçõens nos favorece; bemditos sejam sempre os seus altissimos juizos! Que he muito necessario ser fiel aos immutaveis decretos da sua Divina Providencia; e que para o ser devemos primeiro que tudo com coração contricto e humilhado agradecer-lhe tantos e tao continuos beneficios, que da sua liberal mao temos recebido; sendo um delles a boa ordem, equietação com que neste Reyno tem sido recebido um grande exercito, o qual vindo em nosso soccorro, nos dá bem fundadas esperanças de felicidade: que este beneficio igualmente o devemos á actividade, e boa direcção do general em chefe, que o commanda, cujas virtudes são por elle ha muito tempo conhecidas: que não têmam: que vivam seguros em suas casas, e fora dellas: que se lembrem que este exercito he de S. M. o Imperador dos Francezes, e Rey de Italia, Napoleão o Grande, que Deus tem destinado para amparar, e proteger a Religiao, e fazer a felicidade dos povos: que o sabem: que todo o mundo o sabe: que confiem com segurança malteravel neste homem prodigioso, desconhecido de todos os seculos: que elle derramara sobre nós a felicidade da paz, se respeitarem as suas determinaçõens; e se amarem todos mutu imente nacionaes, e estrangeiros, com fraterna caridade: que deste modo, a religiad e os seus ministros serad sempre respeitados, nab serao violadas as clausuras das espozas do senhor: o povo todo será feliz, merecendo tao alta protecção: que o façam assim para comprirem fielmente com o que N. S. Jezus Christo tanto non

recommenda: que vivam sugeitos aos que governam, não só pelo respeito, que se lhe deve, mas porque a propria consciencia os obriga.

Eis aqui o que o tantas vezes respeitavel Pastor desta cidade e diocese ensina, e encommenda ás suas ovelhas para as unir em caridade Christaa, para conseguirem o socego, e paz, que todos necessitamos nas prezentes circumstancias: eisaqui o que nós, querendo concorrer, como tanto devemos, para os mesmos fins, lembramos ao resto dos fieis desta Igreja Luzitana.

E por quanto ésta materia he uma da maior importancia, mesmo para a conservação da pureza da nossa Sancta Fé, e Sancta Religião; pois tanto concorrerá sempre para ella o socego, a paz, a união particular e publica: não contentes nós com ésta deligencia, que por nós mesmo fazemos nesta nossa carta: encarregamos mui encarrecidamente aos deputados do Conselho Geral, aos Inquisidores, e mais Ministrosdo Sancto Officio, que com todo o desvello, applicação, e efficacia concorram com a admoestação, com a exhortação, com apersuação; assim como concorrem sem duvida, e hão de concorrer sempre com o exemplo, para que o mesmo socego, paz, e união não tenham quebra ou mingoa alguma, mas antes augmento solido, e constante.

Encommendamos também e mui especialmente a todos os regulares deste Reyuo em geral, e a cada um delles em particular, que além do exemplo, que sem duvida hao de dar, como aquelles que sao, não so ministros de um Deus de paz, e união, e lhe offerecem quotodianamente o sacrificio de propiciação, e pacificação, mas seguidores por instituto e profissão da perfeição evangelica, se empenhem em não perder occasião de lembrar aos fieis o quanto he da sua obrigação como taes, o quanto lhes he proveitoso, e quanto lhes he necessario esse socego, essa paz, essa união, em recommendar a qual não poderá haver nunca demazia.

Na misericordia infinita do nosso bom Dens, esperamos que se digne de abençoar todas estas diligencias, e entao sem duvida hao de produzir o bom effeito a que se encaminham.

E para que esta chegue á noticia de todas as Mezas das Inquisiçoens deste Reyno a façam publicar, e affixar nas Igrejas dos seus districtos, na forma do custume. Dada em Lisboa, sob nosso sinal e sello do Conselho Geral do Sancto Officio, aos 22 dias do mez de Dezembro de 1807. Manuel Correia da Fonceca, Secretario do mesmo Conselho Geral, e fiz escrever, e sobscrevi.

Lugar do sello.

Joze, Bispo Inquisidor GERAL.

Nós estamos preparados para ouvir, que o Inquisidor Geral foi obrigado pelos Francezes a fazer aquella pastoral, que o fez contra

sua vontade; e que a pezar seu tambem fora obrigado a ir á França. Seja assim: mas perguntamos; se estes escandalosos factos nao sao motivo bastante para exigir deste homem a sua justificação? Ajunctem-se a estas consideraçõens as outras, de que o Inquisidor Mor éra um homem desgostozo do Governo; porque foi banido da Corte occupando o lugar de confessor da Raynha; que elle he parente dos traidores, que tentarám o assassinio d'El Rey D. Jozé; que elle abuzou do seu ministerio como confessor da Raynha, para ver se podia fazer restituir os bens á familia dos que foram castigados pelo crime da alta traição, e parricidio contra o Soberano. Considere-se tudo isto, e decida o leytor se não ha bastantes motivos para exigir deste individuo ao menos que se recolhesse modestamente a sua casa, e fizesse alguma especie de justificação de seu procedimento.

Mencionando-se ha poucos dias em certa companhia publica em Londres, que entre os deportados da Septembrizaida havia um cuzinheiro, disse um Inglez presente, que se fosse a Lisboa perguntaria ao Principal Souza, (a quem todos dao o devido credito da quella medida de precaução) porque razão tinha castigado o cuzinheiro sem o processar, não havendo presumpção de crime; e mandado elogiar na gazeta o fidalgo Inquisidor Mor, contra quem havia publica e notoria presumpção de crime. Respondeo a isto outro da companhia, que podia satisfazer a pergunta, sem o trabalho de ir a Lisboa fallar ao Principal Souza; e a razão de differença éra; que um éra cuzinheiro, e outro fidalgo e Inquisidor Mor. Com effeito ésta simples differença explica tudo em Portugal.

Commissao do Resgate de Argel.

Temos por varias vezes tocado nesta materia, e nao he por ella ser velha, que nos ha de escapar de ser repizada. Começou a commissão encarregada deste negocio a fazer as suas contas publicas; adquirio por isso a confiança da nação, e mereceo os louvores de todos; nós pagamos-lhe tambem a nossa quota deste bem merecido tributo. Eis-se-não-quando ajunctam-se no Brazil alguns donativos para este fim, que fóram cahir no Erario do Rio-de-Janeiro: este não se fiou da Commissão, em que todo o Mundo se fiava, e fez a remessa directamente ao Erario de Lisboa. Aqui parou a roda; porque nunca se pode obter a publicação todal destas contas, desde que a tal remessa teve connexão com os dous Erarios.

Quanto ao Erario do Rio-de-Janeiro nao mandar as sommas, que se contribuíram para o resgate, directamente á commissao, mas sim ao Erario de Lisboa, he um insulto decidido, e uma ingratidao aos commissarios, que, sem nenhum outro emolumento mais do que satisfacção de servir a patria, manejáram este negocio com geral appro-

vação de todos: mas nós estamos persuadidos, que este acto de desrespeito foi commettido para cubrir alguma manobra; e se não, publiquem as contas. Diga o Erario do Rio-de-Janeiro, quanto recebeo e de quem; diga o Erario de Lisboa quanto recebeo do Erario do
Rio-de-Janeiro, e ficaremos satisfeitos de que nem lá, nem cá, nem
pelo mar, se evaporou cousa alguma; e se faltar no pezo, lembrem se
da historia dos diamantes em Londres, que se acharam em pezo menor
pela differenças dos pezos do Rio-de-Janeiro, segredo até entao não
descuberto; e que em consequencia de nos perguntar-mos pela falta
dos diamantes sahio a luz. Nôs esperavamos os nossos 16 tostoens
de premio pela parte que tivemos na descuberta, mas como o pagamento se nos arbitrou na parte dos diamantes a que faltava o pezo,
ficamos sem nada. Paciencia, para a outra vez teremos o nosso
quinhao.

Mas ja que não querem publicar o final das contas do Resgate; por causa desta burbulha; au pelo que sahio dos cofres da Juncta do Commercio; deveriam publicar a lista dos resgatados completa; em consequencia das heranças, casamentos, e mais negocios, que dependem de se averiguar quaes fôram os que morrêram, e quaes os resgatados.

Sette sao ja as loterias, que se tem feito com applicação a este resgate: deram-se contas ao principio, com o que se adquirio a confiança publica; porêm agora que ja se não pedem mais donativos, vão-se mettendo no escuro as contas.

Nós desejamos ver publicadas as listas dos pessoas do Brazil, que contribuíram para este Resgate: o nosso Periodico, que se destina aquelle paiz, as reimprimiria, para com isso animar os povos a obrar de boa vontade a favor do publico; a publicação dos nomes dos coutribuintes he um premio justo que se lhes confere, e a demais he um estimulo para os outros. Nos esperamos que estas consideraçõens induzam o Governo de Portugal a desembrulhar o Erario de Lisboa, ou do Rio, ou ambos, demaneira, que possam sahir á luz estas contas, do que tanto bem deve resultar.

Arrematação dos açougues em Lisboa.

Anunciou a gazeta de Lisboa, que o Scuado havia contractado com os marchantes, a carne nos açougues a 195 reis; e depois na gazeta N°. 123 vem o seguinte.

"Pelo Senado da Camara se ha de pôr novamente a lanços o provimento das carnes verdes para o consummo da capital.—Toda a pessoa, que quizer dar o seu lanço, deverá comparecer na salla do mesmo tribunal, nas manhaãs dos dias 1, 3, e 4, de Junho do corrente anno, pelas dez horas da manhaã, onde lhe será presente o por quanto tempo, e condiçoens.—E para que se faça publico, se mandou affixar o presente. Lisboa, 23 de Mayo, de 1814. Manuel Cypriano da Costa."

Esta materia não he de tão pouca monta, que não valha a pena do publico indagar; porque a carne custa mais cara ou mais barata. O contracto estava ja celebrado com os marchantes, as flanças dadas, &c.; porque se tornaria a mandar por a lanços?

Os más linguas de Lisboa dizem, que a arrematação do contracto se accelerou por estarem auzentes, em razão de certa feira, muitos dos principaes marchantes: alem disso o Senado não obteve a approvação do Governo como he do custume. O facto he que no dia 29 de Mayo o preço da carne em Lisboa éra de 175 reis, ou 20 reis menos do que o preço da arrematação.

Tractado de Paz.

Neste N°. a p. 789, achará o Leytor o importante tractado definitivo de paz. Pouco mais se acha nelle determinado do que os arranjos respectivos á França, a qual obteve a restituição de quasi todas
as suas colonias, e certo augmento de territorio nas suas fronteiras
do Norte; augmento não consideravel em extenção, mas importante pelas posiçõens defensivas que contém, principalmente pela
parte da Suissa, que he o o pouto mais vulneravel da França.

As concessoens de territorios de que se fizéram á França além do que ella possuia em 1792, se reduzem ao seguinte:—

I. Avignon, e outros districtos adjacentes, que se achavam absotamente encravados dentro da França: 2. Algumas addicçoens nos Paizes-Baixos, para o fim de melhor ligação e communicação dar fortalezas da raya Franceza. A fortaleza de Landau e seus radios, como ponto militar importante para a defeza da França, e nao para a offensa da Alemanha: 4. Uma addição consideravel da parte da Saboya, que inclue uma população de 6 a 700.000 habitantes.

O estabelecimento da paz geral, he tao importante á felicidade da Europa, esgotada de sangue, e opprimida de trabalhos, pelos 25 annos passados, que nao estamos dispostos a querelar com os Alliados por terem deixado a França tanta parte de seus roubos, e fructo de suas maldades; fechamos os olhos a tudo, cheios de prazer pela consideração da paz geral; e nos contentamos com dizer, que bem mal merecida he da França, a generosidade dos Alliados.

Publicamos unicamente (da forma que se acha no Moniteur) o tractadojentre França e o Imperador de Alemanha; porque os demais tractados com as outras Potencias sao identicos; á excepção dos artigos addiccionaes, que se estipularam com as diversas potencias, os quaes tambem transcrevemos do mesmo Moniteur.

Nos artigos addiccionaes do tractado de França com a Inglaterra se acham dons, que dizem respeito a Portugal; posto que no dicto Moniteur nao apparece assignatura ou menção de Ministro Portuguez, que nisso interviesse: a causa desta ommissão ainda a não podemos expôr com authenticidade.

Os artigos a que alludimos sao, um a respeito da extincção do commercio da escravatura; outro a cessão da Guyana Franceza.

Quanto ao primeiro, a França obriga-se a extinguir inteiramente este trafico em seus dominios dentro do espaço de cinco annos; e a demais, promette cooperar com a Inglaterra no Congresso futuro de Vienna, para fazer, com que todas as demais Potencias declarem o commercio dos escravos illegal, e injusto; e tomem medidas para a sua extinção. Quanto este artigo importe ás colonias de Portugal, he manifesto; e sobre isto deixamos dicto em outro lugar o que nos parece necessario.

O outro artigo, que estipula a restituição da Guyana, com todas as fortificaçõens, &c, do modo que se acharem ao tempo da assignatura do tractado, éra bem de esperar; e com tudo não podemos deixar de notar, que Portugal tem de fazer ésta entrega, sem receber indemnização ou recompensa alguma, pelo que soffreo, e dispendeo na guerra; o que tem obtido todas as naçoens que tomáram parte contra os Francezes; mas até nem se occupáram, os que fizéram o tractado, ou tiveram parte na dicta estipulação, a dar alguma razão ou motivo; porque se devesse fazer tal restituição; porque não se diz que foi generosidade da parte de Portugal, nem em consequencia de ajustes; nem a troco de alguma outra vantagem; em fim parece mais uma ordem de restituição, do que uma estipulação de tractado: no entanto não duvidamos, que os Senhores Souzas nos digam, que nisto haverá perfeita reciprocidade; porque se ha de usar desta palavra no proemio do tractado entre Portugal, e França. Entao veremos o que sahe.

A circumstancia de se tornar a reviver a disputa sobre os limites da Guyana, he de pouca importancia; porque revertem as consas ao estado em que estávam em 1792; e os limites hao he ser ajustados pela intervenção de Inglaterra, que naturalmente designará como linha de demarcação o rio de Vicente Pinzon. Palmo mais, ou palmo menos de terra, em similhante lugar, he materia de summa indifferença, com tanto que não commandem os Francezes algum terreno na embocadura do Amazonas. Em fim a Inglaterra ajustará isso; e os Souzas terão mais alguma commenda, ou cousa similhante; e assim se findará a historia.

Nas ultimas gazetas de França vem annunciado, entre varias personagens diplomaticas, que fôram apresentadas a El Rey, o Marquez de Marialva, como Ministro de S.A.R. o Principe Regente de Portugal: se esta noticia he corrécta; nao houveram em Paris menos de tres Grandes do Reyno de Portugal; para assistir ao enterro de Guyana: ao menos nao se pode dizer que as honras funeraes nao fossem bem solemnes.

Os interesses das demais Potencias Belligerantes, não se acham por este tractado arranjados, assim como ficou justo tudo quanto pertencia á França; porque da Italia somente se diz, que será governada por Soberanias independentes, a excepção da parte que couber á Austria; da Polonia quasi se não falla; os paizes baixos estão nos mesmos termos; e nada se diz sobre as porçoens que todos julgam devem accrescer á Russia, Prussia, Baviera, Hollanda, &c. No Congres o de Vienna se hão de decidir estes intrincados pontos, que são de summa difficuldade; e tal, que se não fosse a consideração de que todas as Potencias estão cançadas, e exhaustas com a guerra, achariamos nisto assaz motivos para temer a renovação de hostilidades. Como quer que sêja os negocios da Europa estão bem longe de se acharem de todo justos; ainda sem fallar na disputa entre a Norwega e Suecia. A repartição da infeliz Polonia, dizem ser um motivo, de discordia mui séria, entre a Russia, e Austria.

Concluio-se uma convenção, para regular a administração dos territorios na esquerda do Rheno, e foi assignada em Mentz aos 16 de Junho.

Por esta convenção se estipula: 1°. Que as provincias, situadas entre as antigas fronteiras da França, e o Moselle, serão occupadas por tropas Austriacas. 2°. Que as provincias, situadas entre o Moselle e o Meuse serão occupadas por tropas Prussianas. 3°. A cidade e fortaleza de Mentz terá guarniçõens compostas de igual numero de tropas Austriacas e Prussianas. 4°. A cidade de Cohlentz, servindo de cabeça de ponte, será ocnupada por tropas Prussianas.

Julga-se que parte da Saxonia será dada á Prussia: Thuringia ao Duque de Saxe-Weimar, e o resto da Saxonia será restituido ao Rey de Saxonia.

O Feld Marechal Bellegard publicou uma proclamação, na qual annuncia, que a Lombardia, Mantua, Brescia, Bergamo e Cremona, estao definitivamente unidos á Monarchia Austriaca.

INDEX DO VOLUME XII.

120. 68.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Ordem do dia do Marechal Beresford. Ustariz, 9 de De-	
zembro	р. 3
França. Decreto para suspender o pagamento da divida pu-	
blica da Hollanda	5
Falla do Conde Regnaud ao Senado	5
Decreto para uma Commissão Extraordinaria	8
Decreto sobre os Commissarios Extraordinarios	9
Nomes dos Commissarios	10
Sessão do Senado Conservador	12
Hollanda. Proclamação do Principe de Orange	18
Resoluçoens do Governo Provisional	22
Resoluçõens em nome do Principe de Orange	22
Inglaterra. Tractado preliminar com a Austria	24
Genebra. Proclamação dos Syndicos	29
COMMERCIO E ARTES.	
Carta ao Redactor, sobre o Contracto do Tabaco	28
Resposta do Redactor	33
Portaria dos Governadores do Reyno, sobre o Contracto do	
tabaco	34
Avizo sobre o mesmo	35
Do. sobre o dicto	35
Resposta dos Contractadores	36
Informação do Secretario da Juncta	40
Inglaterra. Ordem em Conselho permittindo negociar com	
certos portos da França	41
Preços correntes em Londres	42

934 Index.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas descubertas. Theoria dos ventos	
Novas publicaçõens em Inglaterra	46
Novidades literarias	48
MISCELLANEA.	
Jornal Pseudo Scientifico	50
Bulletins do exercito combinado do Norte da Alemanha.	30
Bulletim XXVIII.	54
Bulletim XXIX.	58
XXX.	62
XXXI.	63
XXXII.	64
Carta do Principe Hereditario a seu filho	67
Exercitos Alliados na Allemanha.	
Officios dos Agentes Inglezes nos exercitos Alliados ao Ministro	
dos Negocios Estrangeiros em Londres.	
Basilea, 2 de Janeiro 1814	68
Freyburg, 6 de Janeiro 1814	69
Frankfort, 5 de Janeiro 1814	71
Proclamação do Marechal Blucher	72
	74
Carta do Conde Capodistria ao Landamman de Suissa	74
	76
Requisição ao Prefeito de Altkirch Actos do Governo de Berne	76
and the second decision of the second	
Exercitos Alliados na Alemanha.	
Officio de Lord Wellington, datado de S. Jean de Luz, 14 de	
Dezembro 1813	77
dito, de 19 de Dezembro 1813	86
do Marechal Beresford, 20 de Dezembro	87
Hespanha. Carta de Lord Wellington ao Embaixador Inglez	
em Madrid	90
Noticias de Montevideo	94
Ordem ao Exercito de reserva de Andaluzia	96
Portugal. Officio do Marquez de Campo Malor	98
Ordem do dia, em Ustariz, 25 de Dezembro	99
Copia dos Officios, que menciona o Marechal	106
Edital da Juncta do Commercio	112
França. Carta do Duque d'Albufera	112
	- 1.5

Index.	935
Carta do Principe Vice Rey de Italia	110
Relatorio do Micistro dos Negocios Estrangeiros	115
Falla do Senado ao Imperador	116
Proclamação do Principe de Eckmuhl aos Hamburguezes	117
Observação sobre a declaração dos Alliados	119
Extractos do Moniteur de 20 de Janeiro	125
Reflexoens sobre as novidades deste mez:	
Brazil.	138
Estados Unidos	141
França	142
Hespanha	143
Inglaterra	144
Portugal	145
Exercitos Alliados do Norte da França	146
Suecia	148
Conrespondencia	149
Do. 69. POLITICA.	
Documentos officiaes relativos a Portugal.	
Edictal da Juncta da Commercio	157
Ordem do dia ao Exercito	158
Estados Unidos. Mensagem do Presidente ao Congresso	160
Outra mensagem	171
Carta de Lord Castlereagh ao Secretario Americano	171
Nota de Lord Cathcart ao Conde de Nesselrode	173
Carta do Secretario de Estado Americano, a Lord Castlereagh	174
Austria. Manifesto do Principe Schwartzenberg	176
Hollanda. Proclamaçoens do Capitao Hancock	181
França. Proclamação aos Parisienses	185
COMMERCIO E ARTES.	
França. Procedimentos do Banco Nacional	187
Portugal. Contracto do Tabaco	191
Proclamação de Lord Wellington	200
Preços correntes em Londres	202

LITERATURA E SCIENCIAS.

di ocus descubertus. Theoria das Coi	-	•	٠١,	. 230
Amarello de Açafrao -	-	-	-	204
Novas publicaçõens em Inglaterra	-		-	205
Portugal	-	•	-	210
5				
MISCELL	ANEA.			
Jornal Pseudo Scientifico -	-			211
Bulletins do Exercito combinado do	Norte da Al	lemanha	Bul-	
letim XXXIII	•	•		218
	-	-		218
				~70
Exercitos Alliados	na Alema	n h a.		
Officios dos agentes Inglezes ao Minis	stro dos Neg	ocios Est	ran-	
geiros em Londres.	3			
Basilea, 14 de Janeiro, 181	4	-	-	219
			_	221
- Kiel, Dito -	-	•		222
Vesoul, Dito -	-	-	-	222
Langres, 18 de Janeiro, 18	14 -	-	-	225
Basilea, 17 de Janeiro, 181	4 -	-	-	227
Basilea, 22 de Janeiro, 181	4 -	-	-	227
Chateau Brienne, 2 de Feve	ereiro, 1814	_	-	229
Francs, 1 de Fevereiro, 18		•	-	231
St. Ouen, 1 de Fevereiro, 1				233
Bar-sur-Aube, 1 de Feverei	ro, 1814			234
, 2 de Fevere	iro	-	-	236
Bar-sur-Seine, 6 de Fevere		-	-	238
Haya, 5 de Fevereiro, 1814		-	-	238
Oliva, 11 de Dezembro, 18	-		-	239
, 8 de Janeiro, 1814	-	-	-	239
Chalons, 15 de Fevereiro, 1	814 -	-	•	244
Bulletins do Exercito que sitia Hamb		-		248
Exercito Inglez nu Hollanda. Officio	o do Genera	l Grahan	ı, de	
Calmhout, 14 de Janeiro, 1814	-	-	-	250
Proclamação do General Blucher	-	-	-	252
França. O Moniteur Supprimido			-	253
Nota do Conde Metternich ao Duque	de Bassano	-	-	254
Participação do Barao de St. Aigneau		-	-	255
Nota escripta pelo mesmo, de Frankfe			-	259
Carta do Duque de Bassano ao Conde	Metternich	-	-	261
Resposta do Principe Metternich	-	•	•	261

Index.		937
Carta do Duque de Vicenza ao Principe Metternich -	-n	. 262
Resposta do Principe	- 1	963
Carta do Duque de Vicenza		263
Resposta do Principe Metternich	_	264
Noticias Officiaes do Exercito		265
		~00
Exercitos Alliados no Sul da França.		
Officios de Lord Wellington: de S. Jean de Luz, 9 de Janeir	ro,	
1814	-	294
- S. Jean de Luz, 16 de Janeiro, 1814 -	-	295
	-	296
Hamburgo. Proclamação do Mayor Ruder -	-	297
Ordem do Principe de Eckmuhl	-	297
Suissia. Acto da Deputação dos Cantoens -	-	298
Reflexoens sobre as novidades deste mez.		
Brazil	-	299
Estados Unidos		301
França		302
Negociaçoens de Paz		304
Hespanha	_	305
Portugal	_	306
Conrespondencia		3(19
70		
120 . 70.		
POLITICA.		
Documentos officiaes relativos as Portugal	•	
Edictal sobre a extincção da Juncta na Companhia de Parnar	n-	313
Ordem do dia ao Exercito. Ustariz, 14 de Janeiro		314
Dicta, Ustariz, 24 de Janeiro	_	315
Officios do Secretario da Guerra ao Marechal	-	315
	-	317
Dinamarca. Tractado de Paz com a Suecia - Declaração d'El Rey de Dinamarca -	_	328
t D m	-	323
achain ao serviço de Napoles	30	326
	•	327
Vol. XII. No. 73. 6 E	•	52(
VOL. AII. 110. 15.		

938 Index.

Mespanha. Tractado de Paz entre Fernando	VII. e Bonapa	rte p	.330
Artigos Secretos		-	333
Carta de Fernando VII. ao Duque de S. Carlo	os -	-	334
Decreto da Regencia do Reyno, sobre o mod	lo de receber a	a El	
Rey	-	-	334
Italia. Proclamação do Principe Vice Rey	-	-	338
Paizes Baixos. Annuncio de Constituição	-	-	339
Plano da Confederação Suissa		-	343
Tiano da Comederação Passo			
COMMERCIO E AI	RTES.		
P	_		345
Napoles. Decreto para o commercio livre	avterno		346
Portugal. Observaçõens sobre o Commercio	share -		354
Portaria para continuação do Contracto do t	abaco -	_	355
Breve observação sobre o documento acima	-		359
Preços correntes em Londres -	•	_	000
	DE OT AC		
LITERATURA E SCI	ENCIAS.		
Noticias de novas publicaçocus em Inglatero	ra -		360
Noticias literarias		-	364
Novas Descubertas. Mathematicas		-	365
		-	365
Iode			
MISCELLANE	A.		
Exercitos Alliados do Norte. Officios dos a	gentes Ingleze	s, ao	
Ministro dos Negocios Estrangeiros em L	ondres.		
——— Chatillon-sur-Seine, 2 de Março, 18	14	-	369
Arcis-sur-Aube, 20 de Fevereiro, 18	14 -	-	369
——— Drauss, 22 de l'evereiro —		-	370
, 23 de Fevereiro		-	372
Anglure, 24 de Fevereiro			372
	-		379
Juncto ao Marne, 27 de Fevereiro			373
28 de Fevereiro	_	-	37
, 28 de Fevereiro Troyes, do. do. 28 de Fevereiro	_	-	375
——— Colombé, 25 de Fevereiro, 1814.	-		376
Bossacour, 27 de Fevereiro			371
——— Colombé, 1 de Março, 1814.		-	378
Troyes, 4 de Março	_	-	580
Bulletim do Exercito grande dos Alliados	-	-	38.
Laon, 11 de Março			39-
, Lauri, 11 de mary	3 0		

In	dex.			939
Bulletims Laon, 10 de Março				р. 383
Laon, 11 de Março		•		390
			•	391
França. Noticias officiaes do Exe				392
França pelos Bourbons. Proclama	ação de	Monsieur		430
Proclamação d'El Rey .				431
Instrucçõens para os povos se revo	ltarem	contra Bor	naparte	. 432
Napoles. Proclamação d'El Rey	•	•	•	434
Exercitos Alliados	s do Su	l da Fran	ıça.	
Officio de Lord Wellington, de S.	Jean de	Luz, de 30	de Jane	іго
de 1814	•			435
de 20 de Fevereiro 1814.	•	•		436
- St. Sever, 1 de Março 181		•	•	438
St. Sever, 4 de Março 1814		•	•	446
Officio de General Hill, Ayre, 3 de			•	447
de Lord Wellington, Ayre,			•	449
do Marechal Beresford, Bo				. 450
Suecia. Proclamação do Principe				
Exercito Inglez nos Paizes Baixos.	Offic	io do Gener	al Graha	ım,
de Calmhout, 10 de Março			•	452
Officio do General Cooke, de Berg	en-op-Z	Zoom, de 1	0 de Mar	ço,
1814.				455
Officio do General Graham, Calmb	out, 11	de Março	•	457
Capitulação das tropas Inglezas		•	•	458
Reflexoens sobre as	novida	des deste	mez.	
Brazil. Retirada da Familia Rea	1	•		461
França pelos Bourbons .	•			463
França por Bonaparte .				466
Operaçoens da guerra .				467
Hespanha	•		•	. 468
Inglaterra		•		470
Napoles	•	•		471
Portugal	•		•	472
Conrespondencia		•		. 473

940 Index.

MO. 71

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.	
Decreto sobre os magistrados empregados no exercito .	p. 477
Portaria, que prohibe gazalhados nos navios de guerra .	478
Alvará sobre o commercio da escravatura	478
Hespanha. Carta de Fernando VII. a Regencia	491
Carta da Regencia a El Rey	492
Carta d'El Rey a Regencia, entregue por Palafox .	493
Resposta da Regencia a esta carta	494
Instrucçuens d'El Rey a Palafox	495
Potencias Alliadas contra a França.	
Declaração do rompimento das Negociaçõens em Chatillon	. 496
França. Deposição de Bonaparte pelo Senado .	502
Acto de renuncia de Bonaparte	506
Constituição Franceza de 6 de Abril, 1814.	507
COMMERCIO E ARTES.	
Monopolios de Portugal	511
Tabaco	515
Buenos Ayres. Decretos sobre o commercio .	519
Contribuição extraordinaria de guerra	519
Preços correntes em Londres	521
LITERATURA E SCIENCIAS.	
França. Sobre Bonaparte e os Bourbons, por Chateau Brian	d
Extractos	52 2
Novas publicaçõens em Inglaterra	531
Noticias literarias	5 35
MISCELLANEA.	
Exercitos Alliados do Norte da França.	
Officios dos agentes Inglezes ao Ministro da Guerra em Lo	ondres.
Laon, 16 de Março, 1814	. 536

— Fere Champenoise, 26 de Março 544 — Do. do. 547 — Colomiers, 27 de Março 552 — Bendy, 29 de Março 555 Proclamação do Principe Schwartzenberg 557 Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março 568 — Paris, 31 de Março, de 1814 563 — Paris, 1 de Abril, 1814. 569 Capitulação de Paris 571 Officio datado de Paris, 7 de Abril 572 — do. do. 573 — de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 Declaração do Imperador de Russia 576 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Documentos sobre a adherencia do outros officiaes 583 Falla do Senado a Monsieur 590 Resposta de Monsieur 590 Resposta de Monsieur 591 Resposta de Monsieur	Index.		941
— Arcis, 13 de Março 539 — Pougey, 21 de Março 542 — Rheims, 22 de Março 543 — Fere Champenoise, 26 de Março 544 — Do. do. do. 554 — Do. do. do. 552 — Bendy, 29 de Março 555 Proclamação do Principe Schwartzenberg 557 Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março 558 — Paris, 31 de Março, de 1814 563 — Paris, 1 de Abril, 1814. 569 Capitulação de Paris 571 Officio datado de Paris, 7 de Abril 572 — de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Documentos sobre a adherencia do officiaes 583 Actos do Governo Provisional 590 Pecreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur 591	Officio, Laon, Do. 14 de Marco	2	n. 537
— Pongey, 21 de Março 542 — Rheims, 22 de Março 543 — Fere Champenoise, 26 de Março 544 — Do. do. do. 547 — Colomiers, 27 de Março 552 — Bendy, 29 de Março 555 Proclamação do Principe Schwartzenberg 557 Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março 560 — Paris, 31 de Março, de 1814 563 — Paris, 1 de Abril, 1814. 569 Capitulação de Paris 571 Officio datado de Paris, 7 de Abril 572 — de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do Governo Provisional Governo a Senado do Governo Provisional Assertado			•
— Rheims, 22 de Março 543 — Fere Champenoise, 26 de Março 544 — Do. do. do. 547 — Colomiers, 27 de Março 552 — Bendy, 29 de Março 555 Proclamação do Principe Schwartzenberg 557 Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março 558 — Paris, 31 de Março, de 1814 563 — Paris, 1 de Abril, 1814 569 Capitulação de Paris 571 Officio datado de Paris, 7 de Abril 572 — do. do. 573 — de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 Declaração do Imperador de Russia 576 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Actos do Governo Provisional 583 Actos do Governo Provisional 589 Falla do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur 591 Resposta de Monsieur 593 Actos do Governo Provisional 593 Proclamação do Governo ao Exercito 597 Membros	Pougey, 21 de Marco		
Fere Champenoise, 26 de Março	Rheims, 22 de Marco		543
— Do. do. 547 — Colomiers, 27 de Março 552 — Bendy, 29 de Março 555 Proclamação do Principe Schwartzenberg 557 Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março 558 — Paris, 31 de Março, de 1814 563 — Paris, 1 de Abril, 1814. 569 Capitulação de Paris 571 Officio datado de Paris, 7 de Abril 572 — do. do. 573 — de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 Declaração do Imperador de Russia 576 576 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Actos do Governo Provisional 583 Falla do Senado a Monsieur 590 Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur 591 Falla do Corpo Legislativo a Monsieur 593 Resposta de Monsieur	—— Fere Champenoise, 26 de Marco		
— Colomiers, 27 de Março 552 — Bendy, 29 de Março 555 Proclamação do Principe Schwartzenberg 557 Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março 558 — Paris, 31 de Março, de 1814 560 — Paris, 1 de Abril, 1814. 569 Capitulação de Paris 571 Officio datado de Paris, 7 de Abril 572 — de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 Declaração do Imperador de Russia 576 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Actos do Governo Provisional 589 Falla do Senado a Monsieur 590 Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur 591 Resposta de Monsieur 593 Resposta de Monsi	Do. do. do		Daniel St.
Proclamação do Principe Schwartzenberg 557 Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março 558	Colomiers, 27 de Marco		552
Proclamação do Principe Schwartzenberg Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março ———————————————————————————————————	Bondy, 29 de Marco		555
Datado de Belleville, juncto a Paris, 30 de Março			557
Paris, 31 de Março, de 1814			558
Paris, 31 de Março, de 1814	30 de Marco		560
Paris, 1 de Abril, 1814			563
Capitulação de Paris Officio datado de Paris, 7 de Abril do. do. 573 de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril Declaração do Imperador de Russia Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa Documentos sobre a adherencia de outros officiaes Actos do Governo Provisional Falla do Senado a Monsieur Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur Falla do Corpo Legislativo a Monsieur Falla do Corpo Legislativo a Monsieur Factos do Governo Provisional Proclamação do Governo ao Exercito Membros do Conselho de Estado nomeados por Monsieur Exercitos Alliados no sul da França. Proclamação de Lord Wellington Officio de Lord Wellington, de Tarbes, 20 de Março Samatan, 25 de Março Respessades moz. Brazil. Escravatura			
Officio datado de Paris, 7 de Abril			100 January
do. do. 573 de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril 574 França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 Declaração do Imperador de Russia 576 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Documentos sobre a adherencia de outros officiaes 583 Actos do Governo Provisional 589 Falla do Senado a Monsieur 590 Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur 591 Resposta de Monsieur 593 Resposta de Monsieur 593 Actos do Governo Provisional 595 Resposta de Monsieur 593 Actos do Governo Provisional 595 Proclamação do Governo ao Exercito 597 Membros do Conselho de Estado nomeados por Monsieur 600 Abolição da Commissão extraordinaria 601 Exercitos Alliados no sul da França. Proclamação de Lord Wellington 602 Officio de Lord Wellington 603 Reflexoens sobre as novidades deste mez.			572
França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril			573
França. Das gazetas Francezas. Relação do que aconteceo em Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril	de Lord Castlereagh, de Paris, 13 de Abril		574
Paris, desde 28 de Março, até 3 de Abril 574 Declaração do Imperador de Russia 576 Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa 582 Documentos sobre a adherencia de outros officiaes 585 Actos do Governo Provisional 589 Falla do Senado a Monsieur 590 Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur 591 Resposta de Monsieur 593 Resposta de Monsieur 593 Resposta de Monsieur 593 Actos do Governo Provisional 595 Resposta do Governo Provisional 595 Membros do Governo Provisional 595 Membros do Conselho de Estado nomeados por Monsieur 600 Abolição da Commissão extraordinaria 601 Exercitos Alliados no sul da França. Proclamação de Lord Wellington 602 Officio de Lord Wellington, de Tarbes, 20 de Março 603 Reflexoens sobre us novidades deste mez. Brazil. Escravatura 607		nteceo	150 (51 51
Declaração do Imperador de Russia			574
Documentos relativos á adherencia do Duque de Ragusa Documentos sobre a adherencia de outros officiaes Actos do Governo Provisional Falla do Senado a Monsieur Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur Resposta de Monsieur Falla do Corpo Legislativo a Monsieur Falla do Governo Provisional Corpo Legislativo a Monsieur Falla do Governo Provisional Forcalamação do Governo ao Exercito Membros do Conselho de Estado nomeados por Monsieur Abolição da Commissão extraordinaria Exercitos Alliados no sul da França. Proclamação de Lord Wellington Officio de Lord Wellington Samatan, 25 de Março Officio de Lord Wellington, de Tarbes, 20 de Março Samatan, 25 de Março Reflexoens sobre as novidades deste mcz.			576
Documentos sobre a adherencia de outros officiaes Actos do Governo Provisional Falla do Senado a Monsieur Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur Resposta de Monsieur Falla do Corpo Legislativo a Monsieur Falla do Corpo Legislativo a Monsieur Sesposta de Monsieur Actos do Governo Provisional Proclamação do Governo ao Exercito Membros do Conselho de Estado nomeados por Monsieur Abolição da Commissão extraordinaria Exercitos Alliados no sul da França Proclamação de Lord Wellington Officio de Lord Wellington, de Tarbes, 20 de Março Samatan, 25 de Março Reflexoens sobre as novidades deste mcz. Brazil. Escravatura 607		ısa	. 582
Actos do Governo Provisional			585
Falla do Senado a Monsieur		•	
Decreto do Senado, deferindo o Governo Provisional a Monsieur Resposta de Monsieur	-		590
Resposta de Monsieur		Monsie	
Falla do Corpo Legislativo a Monsieur		_	
Resposta de Monsieur	•		
Actos do Governo Provisional		•	
Proclamação do Governo ao Exercito	•	•	
Membros do Conselho de Estado nomeados por Monsieur Abolição da Commissão extraordinaria		•	
Abolição da Commissão extraordinaria		enr	
Exercitos Alliados no sul da França. Proclamação de Lord Wellington		Cui	
Proclamação de Lord Wellington	Abolição da Commissão extraordinaria	•	001
Officio de Lord Wellington, de Tarbes, 20 de Março . 603 Samatan, 25 de Março . 605 Reflexoens sobre as novidades deste mcz. Brazil. Escravatura 607	Exercitos Alliados no sul da Franço	ι.	
Samatan, 25 de Março . 605 Reflexoens sobre as novidades deste mcz. Brazil. Escravatura	Proclamação de Lord Wellington		602
Reflexoens sobre as novidades deste mez. Brazil. Escravatura	Officio de Lord Wellington, de Tarbes, 20 de Março	•	603
Brazil. Escravatura	Samatan, 25 de Março	•	605
Druzu. Escravatura	Reslexoens sobre as novidades deste m	cz.	
0.0	Brazil. Escravatura		607
	Mudança de Ministerio		609

Exercitos Alliados do Norte	610
Sul	610
Paz · · · ·	610
Norwega	611
França · · · ·	613
Familia dos Bourbons	618
Bonaparte	618 620
Hespanha	621
Fortagat. Inquisitor Cerai	626
Encanamento do Tejo	627
Correspondencia · · · · · ·	021
120. 72.	
POLITICA.	
Documentos officiaes relativos a Portugal.	
Ordem do dia do Marechal Beresford	637
Decreto de louvor ao Exercito	637
Catholicos Romanos de Inglaterra. Carta de Monsenhor Qua-	
rantottiao Dr. Poynter, Vigario Apostolico .	640
Traducção da dicta	645
Dinamarca. Tractado de paz com a Inglaterra	649
Potencias Alliadas. Tractado de Alliança entre Austria, Russia,	
Inglaterra, e Prussia: 14 de Março, 1814	653
Convenção para a suspenção de hostilidades	659
França. Declaração d'El Rey, sobre a Constituição.	664
Decretos Reaes	665
Russia. Regulamentos sobre os prizioneiros de guerra.	666
COMMERCIO E ARTES.	
Commercio interno de Portugal	668
Franca. Tarifa em Bordeaux	678
Appendix á tarifa, datado das Thuillerias	680
Preços correntes em Londres	682
LITERATURA E SCIENCIAS.	
Novas publicaçõens em Inglaterra	683
Portugal	688

MISCELLANEA.

Novidades deste mez.

Exercitos Alliados no sul da França. Officio de Lord Welling-	•
ton, datado de Grenade, 7 de Abril 1814 p.	689
Seysses, 2 de Abril, 1814.	690
	691
Mappa e nomes dos mortos e feridos	698
Officio de Lord Wellington, datado de Toulouse, 14 de Abril .	700
Discurso do Adjuncto do Mayor de Toulouse	701
Resposta de Lord Wellington	702
Proclamação de Lord Wellington, em Toulouse .	704
Representação do Ayuntamiento de S. Sebastião .	701
Resposta de Lord Wellington	706
Segunda representação do Ayuntamiento de S. Sebastião	707
Resposta de Lord Wellington	708
Terceira Representação do Ayuntamiento .	7()9
Memorandum sobre a batalha de Toulouse	711
França. Carta de Caulincourt ao Imperador da Russia .	712
Resposta do Imperador	712
Proclamação d'El Rey de França	713
Ordem do dia do General Stein	715
Convenção militar na Italia	715
Memorial do exercito Francez ao Principe Vice Rey .	719
Ordem do dia, em Paris, pelo General de Tolli .	719
Representação dos Italianos ás Potencias Alliadas .	720
Ordem do dia em Hamburgo	721
Ordenanças d'El Rey de França	722
Communicação do Principe Schwartzenberg ao Conde Dupont	724
Novo ministerio Francez	725
Ordenaçoens d'El Rey	725
Noticias dos exercitos em Hamburgo	728
Bonaparte	733
Inglaterra. Memorial da Casa dos Pares ao Principe Regente,	
contra o commercio da escravatura	739
Proclamação de cessação de hostilidades	741
Norwega. Deliberaçõens da Dieta	748
Portugal. Estado da organização do exercito. Março 1814.	744
Obituario de pessoas distinctas	747
Roma. Carta do Rey de Napoles no Papa	75.

944 Index.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Brazil .							p. 752
Bonaparte						•	756
Estados Unido)\$					•	757
França			•		•		758
Hespanha							760
Inglaterra			•	•	•		762
Commercio d	a es	crava	tura				763
Despachos do				dos na Pe	ninsula		764
Portugal					•		765
Roma							767
Conresnonden	cia				•		768

120. 73.

POLITICA.

Documentos efficiaes relativos a Portugal.

Edictal da Juncta do Commercio sobre as colonias de Hespanha 7	69
	70
	72
	74
	82
	84
	85
	187
	189
	89
	303
	304
com a Gram Bretanha	80 6
com a Prussia	809
Dinamarça. Carta do Principe Christiano a El Rey de Suecia	30 9
	311
	312
	314
	815
	316
	818

Index.				
Carta Constituicional		•1		p. 829
Bonaparte. Tractado en	tre as Poter	ncias Allia	das e Napo	
COMM	MERCIO	E ART	ES.	
Commercio interno de Por	tugal			. 834
Portaria, que izentou os	navios do	emolumen	to de 480 r	eis,
impostos na alfandega	do tabaco	•	•	. 84
Avizo, a que a Portaria	se refere	•		. 84
Contracto do tabaco	•	*		. 84
Preços correntes em S. P	etersburgo		•	. 85
Observaçõens necessarias	ao Comme	rcio de Ru	ssia .	. 85
Preços correntes em Lone				. 85
LITERA	TURA E	SCIEN	CIAS.	
N LP I				0.5
Novas publicaçõens em I	ngiaterra	•	•	. 85 . 86
Noticias literarias	•	•	• •	. 50
Novas	descuberto	as nas Ar	tes.	
Retificação dos espiritos	ardentes	•		. 86
Methodo, no Indostan, pa		ı prata	•	. 86
Insectos, que devóram as			. .	. 86
Bellas artes em França				. 86
Portugal .	•	•	•	. 86
N	IISCELL	ANEA.		
Exercitos	Alliados n	o Sul da	França.	
Officio de Lord Wellingto	on, Tolosa,	19 de Abr	il, 1814	86
Resposta do Marechal So	oult, a uma	carta de l	Lord Wellin	gton 87
Officios relativos aos suc			• ,	. 87
Documentos, que se cita	m no prime	iro officio		. 87
Carta ao Marechal Duqu	e de Dalma	cia		. 87
				. 88
Resposta do Marechal				. 00
Resposta do Marechal		ades		. 88
Condiçoens da suspença	õ de hostilid	ades e de Dalma	icia .	
Condiçõens da suspença D°. entre Lord Wellingto	5 de hostilid n e o Duque	e de Dalma		. 88
Condiçoens da suspença D°. entre Lord Wellingto D°. entre Lord Wellingto	õ de hostilid n e o Duque on e o Duqu	e de Dalma ue d'Albuf		. 88 . 88
Condiçõens da suspençado D°. entre Lord Wellingto D°. entre Lord Wellingto França. Circular do M	5 de hostilid n e o Duque on e o Duqu inistro de Fi	e de Dalma ue d'Albuf nanç <mark>as</mark>		. 88 . 88 . 88
Condiçõens da suspençado D°. entre Lord Wellingto D°. entre Lord Wellingto França. Circular do M. Noticia da proclamação de Condição de Co	5 de hostilid n e o Duque on e o Duqu inistro de Fi da paz, em I	e de Dalma ue d'Albuf nanças Paris		. 88 . 88 . 88 . 88
Condiçõens da suspençado D°. entre Lord Wellingto D°. entre Lord Wellingto França. Circular do M	. o de hostilid n e o Duque on e o Duqu inistro de Fi da paz, em I outados a El	e de Dalma ue d'Albuf nanças Paris		. 88 . 88 . 88

Regulamentos	para guard	ar os Dom	ingos, e di	a-sanctos	p.	894
Hespanha. Of	ficios do Go	vernador	de Cadiz	•		896
Entrada d'El F						897
Decreto expec			e Graça e	Justica		899
Officio do Aju					•	900
Napoles. Fall				saçoens		902
Sevilha. Band				٠.	•	903
Inglaterra. 1			le Londres,	ao Imper	ador	
de Russia	•		•	. •		905
Resposta do I	mperador				-	907
Falla da Corpo		Londres ao	Rey de Pr	ussia .		908
Resposta d'El			•	•	•	910
Oração de para	abens ao Ir	nperador, p	elos Negoc	iantes Ing	lezes	
da Russia				-	•	914
Ref	lexo ens so	bre as No	ovidades a	leste mez	•	
Brazil. Com	nercio da e	scravatura		•		913
Governo muni	cipal do Br	azil		•		915
Dinamarca		•		•		918
França	•					918
Hespanha			•		•	919
Inglaterra					•	923
Norwega			•	•		924
Portugal. Ex	tracto da g	gazeta de L	isboa			924
Commissão do						928
Arrematação o			a .	•	•	929
Tractado de p	az		. ,	•	•	930

FIM DO INDEX DO VOLUME XII.

Este volume foi fac-similado a partir de coleção de José Mindlin, inclusive capas e sobrecapa. Impresso em Março de 2002 em papel Pólen Rustic 35g/m² nas oficinas da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Textos complementares compostos em Bodoni, corpo 9/11/18.